

Laudemiro Ramos Torres Neto

**O PERFIL LABORAL DOS IMIGRANTES
VENEZUELANOS QUE APORTAM NA
CAPITAL PERNAMBUCANA E SUA,
POSSÍVEL, CONTRIBUIÇÃO
SÓCIO-POLÍTICA PARA A ECONOMIA
DO ESTADO.**



Kattleya
EDITORA

**O PERFIL LABORAL DOS IMIGRANTES
VENEZUELANOS QUE APORTAM NA
CAPITAL PERNAMBUCANA E SUA,
POSSÍVEL, CONTRIBUIÇÃO
SÓCIO-POLÍTICA PARA A ECONOMIA DO
ESTADO.**

DIREÇÃO EDITORIAL: Luciele Vieira da Silva

DIAGRAMAÇÃO: Bruna Natalia de Freitas

DESIGNER DE CAPA: Editora Kattleya

O conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor, incluindo o padrão textual, o sistema de citação e referências bibliográficas.



Todos os livros publicados pela Editora Kattleya estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

2022 Editora Kattleya

Aldebaran | Tv. José Alfredo Marques, Loja 05

Antares, Maceió - AL, 57048-230

www.editorakattleya.com

editorakattleya@gmail.com

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

T693p

Torres Neto, Laudemiro Ramos

O perfil laboral dos imigrantes venezuelanos que aportam na capital pernambucana e sua, possível, contribuição sócio-política para a economia do Estado / Laudemiro Ramos Torres Neto. – Maceió-AL: Kattleya, 2024.

Livro em PDF

ISBN 978-65-983304-1-5

DOI 10.29327/5406264

1. Imigração - Recife/PE. 2. Imigrantes - Venezuela.
3. Direito. 4. Economia. I. Torres Neto, Laudemiro Ramos. II. Título.

CDD 305.851081

Índice para catálogo sistemático

I. Imigração - Recife/PE

LAUDEMIRO RAMOS TORRES NETO

**O PERFIL LABORAL DOS IMIGRANTES
VENEZUELANOS QUE APORTAM NA
CAPITAL PERNAMBUCANA E SUA,
POSSÍVEL, CONTRIBUIÇÃO
SÓCIO-POLÍTICA PARA A ECONOMIA DO
ESTADO.**

Maceió-AL
2024

Kattleya
EDITORA

Direção Editorial

Luciele Vieira da Silva

Comitê Científico Editorial

Dr. Edson Hely Silva

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Brasil)

Dra. Adlene Silva Arantes

Livre Docente pela Universidade de Pernambuco - UPE (Brasil)

Dr. Augusto César Acioly Paz Silva

Universidade Federal de Pernambuco | UFPE (Brasil)

Dr. João Paulino da Silva Neto

Universidade Federal de Roraima | UFRR (Brasil)

Dra. Ana Maria de Barros

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Ana Maria Tavares Duarte

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Tânia Maria Goretti Donato Bazante

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Kalline Flávia Silva de Lira

Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF | (Brasil)

Prof. Me. Laudemiro Ramos Torres Neto

Universidade Católica de Pernambuco | UNICAP (Brasil)

Prof. Denivan Costa de Lima

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

Dr. José Luís Romero Hernández

Universidade Nacional Autónoma do México | UNAM (México)

Me. Ruth Nitzia Botello Ortiz

Instituto Politécnico Nacional | IPN (México)

DEDICATÓRIA

Dedico o resultado deste trabalho a minha amada esposa, Wanielly Diniz, e a minha filha, Maria Luísa. Ambos foram/são meu oxigênio diário nessa árdua jornada. Grato pelo apoio incondicional aos meus projetos e sonhos.

De igual forma à minha família, aos meus pais, Israel Alves e Maria de Lourdes. Aos meus irmãos, Israel Filho, Cynthia Israela e Izabela Caroline. Aos meus sobrinhos, Thaís Gabriela, Manoel Victor, Guilherme e Ana Liz.

À Laudemiro Ramos Torres, avô querido (*in memoriam*).

Aos meus professores, Adrielmo Moura, Ana Maria Barros e Paula Rocha. Obrigado por tudo!

Por fim, as diásporas deste mundo.

AGRADECIMENTOS

Nesse momento, gostaria de agradecer a todos que fizeram parte, direta ou indiretamente, dessa jornada. Em primeiro lugar, ao meu Criador, sem sua força e amparo eu não conseguiria lidar com todas as adversidades. A Ti serei eternamente grato.

A minha família, por todo apoio e atenção, em especial, aos meus pais, Israel Francisco Alves e Maria de Lourdes Barbosa Torres Alves, por tudo que vocês fazem por mim, às lutas diárias para que este sonho pudesse se tornar realidade, o esforço e a dedicação. Sem vocês, tenho certeza de que não conseguiria.

De igual forma sou grato à minha amada esposa Wanielly Oliveira Diniz Torres e a minha filha, oxigênio diário para persistir, Maria Luísa Torres Diniz. Nesse momento, faltam-me adjetivos para descrevê-las e o esforço, incomensurável, para ver realizar-se este sonho. Por toda abdicção de lazer, companhia e atenção, às horas no carro se deslocando para assistir às aulas em Recife, os horários de trabalho e estudo, os fins de semana viajando fazendo provas pelo país e que quando chegava em casa era sempre recebido com um abraço e um sorriso. Em tudo, vocês sempre estiveram me apoiando incondicionalmente. Por isso, amo muito vocês.

Ademais, também reservo este local para agradecer à minha tia, Silvana Paula, por todo cuidado, carinho e amparo. Aos meus irmão e sobrinhos.

Aos meus professores(as) da graduação em Direito, que são amigos e incentivadores. A vocês eu dedico este trabalho e me prosto grato por todo carinho, oportunidades e atenção: Ademário Tavares, Ademar Bezerra, Adilson Ferraz, Armando Andrade, Glauco Salomão, Marília Vila Nova, Felipe Vila Nova, Dr. Marupiraja, Marco Aurélio, Perpétua Dantas, Roberta, Teresa Tabosa e a todos que fazem ou fizeram parte da Faculdade ASCES. Sem vocês, eu não estaria aqui.

In memoriam, aos Professores Arquimedes e Xisto.

Aos meus eternos mestres, amigos e incentivadores, Adrielmo Moura, Ana Maria Barros e Paula Rocha.

Aos amigos de faculdade e irmãos em vida: Dárcio Holanda, Mattheus Sampaio e Vicente Sabino.

Aos meus colegas da UNICAP, à minha orientadora Vanessa Pedroso e aos meus colegas de pesquisa, Evelyn Cavalcanti e Bruno Amorim Batista.

À Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), pelo incentivo e oportunidade.

Aos amigos da OAB – Caruaru, em especial, ao Dr. Fernando Santos Jr., e aos membros da Comissão Especial de Segurança Pública, grupo este que, de maneira agraciada, eu participo.

Aos meus estimados alunos e colegas.

Por tudo, serei eternamente grato.

DIÁSPORA

“Acalmou a tormenta
Pereceram
O que a estes mares ontem se arriscaram
E vivem os que por um amor tremeram
E dos céus os destinos esperaram
Atravessamos o mar Egeu
Um barco cheio de Fariseus
Com os Cubanos
Sírios, ciganos
Como Romanos sem Coliseu
Atravessamos pro outro lado
No rio vermelho do mar sagrado
Os center shoppings superlotados
De retirantes refugiados
You
Where are you?
Where are you?
Where are you?
Onde está
Meu irmão sem irmã
O meu filho sem pai
Minha mãe sem avó
Dando a mão pra ninguém
Sem lugar pra ficar
Os meninos sem paz
Onde estás meu Senhor
Onde estás?
Onde estás?
Deus! Ó Deus! Onde estás que não respondes?
Em que mundo, em que estrela tu t'escondes
Embuçado nos céus?
Há dois mil anos te mandei meu grito
Que embalde desde então corre o infinito
Onde estás, Senhor Deus?”
(Tribalistas. Arnaldo Tunes, Carlinhos Brown e Marisa Monte.)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACO	Ação Civil Originária
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para
Refugiados	
ART.	Artigo
AD	Ação democrática
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CLAP	Comitês Locais de Abastecimento e Produção
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
Copei	Comitê de Organizações Política Eleitoral
Independente	
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
EPO	Estudo de País de Origem
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG.	Organizações Não Governamentais
ONU	Assembleia Geral das Nações Unidas
Opep	Organização dos Países Produtores de Petróleo
PIB	Produto Interno Bruto
PSUV	Partido Socialista Unido de Venezuela
UF	Unidade Familiar
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

ÍNDICES DE TABELAS

Tabela 1 Motivo do ingresso.....	73
Tabela 2 Divisão da migração por país/ Autorizações de residência e permanência regular concedidas.....	75
Tabela 3 Solicitação de refúgio pendentes.....	76
Tabela 4 Reconhecimento da condição de refúgio por país	76
Tabela 5 Decisões do CONARE.....	79
Tabela 6 Porta de entrada dos venezuelanos.....	81
Tabela 7 Gênero - Refugiados em PE.....	82
Tabela 8 Idade - Refugiados em PE.....	83
Tabela 9 Composição do CONARE.....	117
Tabela 10 Refúgio – Procedência Nacional.....	119
Tabela 11 Estado de solicitação.....	119
Tabela 12 Refugiados: Motivos de Inclusão.....	120
Tabela 13 Refugiados: Faixa Etária.....	121
Tabela 14 Refugiados: Gênero.....	124
Tabela 15 Modalidade de ingresso no programa de interiorização. Destino Recife-PE.....	126
Tabela 16 Refugiados Venezuelanos: Extensão.....	128
Tabela 17 Resultado dos processos de reconhecimento da condição de refúgio em PE.....	178
Tabela 18 Estado de solicitação de refúgio.....	179
Tabela 19 Dados da atividade laboral.....	198

ÍNDICES DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Decisões no Brasil.....	72
Gráfico 2 Decisões no Globo, com base no número de pedidos.....	78
Gráfico 3 Evolução das decisões do CONARE (2017-2020).....	80
Gráfico 4 Dados gerais do projeto de interiorização – ACNUR.....	145
Gráfico 5 Mapeamento de Políticas Públicas Estaduais e Municipais de Direitos Humanos em Recife/PE no acolhimento humanitário aos imigrantes venezuelanos.....	153
Gráfico 6 Universo da Pesquisa.....	173
Gráfico 7 Processos de solicitação de refúgio providos de PE.....	177
Gráfico 8 Idade.....	181
Gráfico 9 Qualificação (Chegada).....	183
Gráfico 10 Formação acadêmica e gênero.....	185
Gráfico 11 Experiência profissional no último cargo (Por média de anos).....	187
Gráfico 12 Nível de ensino vs. Tempo de serviço na última atividade laboral.....	190
Gráfico 13 Trabalho e gênero.....	191
Gráfico 14 Estado Civil.....	195
Gráfico 15 Unidade familiar e relação laboral.....	196
Gráfico 16 Renda média.....	207
Gráfico 17 Auxílio.....	209
Gráfico 18 Interesse em um novo processo migratório?.....	213
Gráfico 19 Condições de moradia.....	215

ÍNDICES DE FIGURAS

Figura 1 Curva em U.....	204
Figura 2 Curva em L.....	205

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1	
A CRISE NA VENEZUELA E O PROCESSO DE	
MIGRAÇÃO.....	21
1.1. Do Pacto de Punto Fijo e a política econômica da	
Venezuela.....	21
1.1.1. A queda da “Venezuela Saudita”.....	32
1.2. O retrocesso democrático hoje começa nas urnas.....	41
1.3. A democracia e a salvaguarda dos Direitos	
Fundamentais.....	50
1.4. A condição jurídica em que os venezuelanos aportam ao	
Brasil.....	60
CAPÍTULO 2	
A TUTELA AO REFÚGIO.....	84
2.1. Os Direitos Humanos na era da migração.....	84
2.1.1. É importante distinguir a condição do migrante	
em sua definição de turista, refugiado e asilado.....	91
2.2. Do compromisso brasileiro para com o refúgio.....	106
2.2.1. Da tutela internacional dos refugiados.....	106
2.2.2. Da legislação local ao procedimento adotado ao	
reconhecimento dos refugiados no Brasil.....	113
2.2.3. Por uma tutela subnacional ao Refúgio.....	140
CAPÍTULO 3	
O PERFIL LABORAL DOS IMIGRANTES QUE	
APORTAM NA CIDADE DO RECIFE.....	158
3.1. Metodologia e estratégia de ação.....	158
3.3.1. Método e tipo de abordagem.....	158
3.3.2. Tipos de pesquisa.....	161
3.3.3. Universo de pesquisa.....	162
3.3.4. Participantes da Pesquisa.....	163

3.3.5. Verificação e amostragem das participantes da pesquisa.....	163
3.3.6. Técnica de coleta de dados.....	164
3.3.7. Técnica de análise de dados.....	164
3.3.8. Considerações éticas e uso das resoluções 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde..	164
3.3.8.1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.....	165
3.3.8.1.1. Plano de tradução das entrevistas e do TCLE	165
3.3.8.2. Da assistência aos participantes da pesquisa e ponderações entre riscos e benefícios.....	166
3.3.8.3. Garantia que danos previsíveis seriam evitados.....	170
3.2. Análise de dados e interpretação dos resultados	172
3.2.1. Do perfil laboral.....	174
3.2.1.1. Alguns dados gerais.....	175
3.2.1.2. Idade e gênero.....	180
3.2.1.3. Da qualificação recebida no Brasil.....	182
3.2.1.4. Formação acadêmica e gênero.....	184
3.2.1.5. Profissão originária e experiência.....	186
3.2.1.6. Atuação laboral atual.....	191
3.2.1.6.1. Existe alguma influência do status civil e a condição laboral em PE.....	194
3.2.1.7. Estão eles sendo bem aproveitados em PE.....	197
3.2.1.7.1. Curva em U e L.....	203
3.2.1.8. Renda média.....	206
3.2.1.8.1. Auxílio.....	208
3.2.1.9. Xenofobia.....	212
3.2.1.10. Satisfação com a condição laboral.....	212
3.2.1.11. Há interesse em migrar?.....	213
3.2.1.12. Moradia.....	214
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	217
REFERÊNCIAS.....	223

APRESENTAÇÃO

A presente pesquisa buscou traçar um panorama do processo migratório vivenciado pelo povo venezuelano no início do século XXI. Para tanto, tendo ciência da amplitude da temática, optou-se por um recorte direcionado à migração, fruto do projeto de interiorização que tinha como um dos pontos de chegada a cidade de Recife-PE.

Logo, o trabalho objetiva realizar uma análise sócio-política desses sujeitos em nossa região, estabelecendo os elementos que guiaram esse processo migratório até a sua chegada em nosso município. Ademais, em um segundo instante, buscar-se-á estabelecer, *a partir* da coleta de campo, como estão se dando as relações laborais e a sua subsistência em nossa região, apresentando assim um perfil dos trabalhadores imigrantes que aqui chegaram.

Nessa esteira, para se atingir este fim, compreendíamos que haveria uma jornada árdua pela frente, pois, como se sabe, às vezes o processo migratório não se perfaz como um fenômeno ordinário, mas sim uma relação complexa que envolve vários fatores que podem conduzir o sujeito a uma migração forçada. Por isso, ainda na primeira parte deste trabalho, cobiçamos rememorar os acontecimentos histórico-sociais vivenciados naquele país nas últimas décadas.

Assim, procuramos estabelecer os fatores que acaloraram essa migração, pois como se sabe, este é um fenômeno com múltiplas facetas e não podemos tratar todas as espécies como sendo sinônimas, pois certamente não o são. Neste ponto, vamos elencar que a migração é o processo, o gênero, enquanto às espécies dela são a concepção de turista, refugiado e asilado.

Destarte, como se perceberá, as circunstâncias que influenciam a cada uma dessas classes carecem de ser singularizadas, para que assim possamos ter um tratamento, não apenas adequando, em face deles, mas, acima de tudo, eficaz.

A despeito, é interessante percebermos que a Venezuela, inicialmente, não comportava uma cultura de emigração. Esse fluxo é

recente e foge da perspectiva histórica de um país que desde o início do último século se satisfazia com os benefícios do ouro negro, de uma economia em alta. Logo, pensar em um progresso social seria uma consequência lógica dessa relação econômica.

De fato, a política venezuelana para condução desse minério fora um dos elementos que acabaram por eclodir a crise social e, conseqüentemente, democrática. Então, é importante estabelecermos essa percepção geopolítica presente nesta relação, e quais foram as suas sequelas derradeiras.

Decerto, a erosão do referido regime encontra seu jacente na figura de Hugo Chávez, herói venezuelano que livrou o país do Pacto *Punto Fijo*, mas que, concomitantemente, foi o responsável pelo retrocesso político daquele Estado. Então, é importante abrangermos essas figuras históricas para que possamos assim compreender esse processo singular de migração.

No mais, a derradeira narrativa se expressa por meio da Nota Técnica emitida pelo CONARE em 2019, reconhecendo a necessidade da salvaguarda desse povo que se abeira ao Estado brasileiro, fruto de uma crise humanitária vivenciada em seu país de origem. Resultando em um procedimento mais célere para o reconhecimento dessa condição jurídica de refúgio no Brasil.

Ademais, em um segundo momento, caminhou-se em estabelecer quais seriam os instrumentos de proteção que se valeria o Estado brasileiro na preservação dessa relação. Para tanto, almejamos dialogar com elementos que vão desde o plano global, ao regional e o local.

A demonstração desses instrumentos apresenta sua importância. É que, como se sabe, ao ratificar um tratado internacional o país se compromete a, inicialmente, adequar seu ordenamento jurídico interno para aquela nova forma de observar à temática.

Em verdade, iremos perceber que a legislação de migração brasileira se fez vanguardista em vários sentidos, ao menos no campo teórico. Primeiramente, quando observamos o novo Estatuto do Migrante percebemos que, diferentemente das *legis* pretéritas, a

referida normativa passa a tratar o estrangeiro não mais como um invasor, estabelecendo vários princípios com essa visão, o que fora importante para a concretização de uma frente de atuação em face ao fluxo migratório presente.

Dessarte, outra norma igualmente se fez relevante nessa relação, qual seja, a figura do Estatuto dos Refugiados, que trouxe para o âmbito interno não apenas um conceito mais amplo para esta condição, mas que estabeleceu uma atuação triáde surge a está relação, onde, a partir dela, o Governo, a Sociedade Civil e ACNUR operarão em conjunto, edificando uma frente sólida de proteção a este segmento.

Nesse sentido, é sabido que ao se ratificar um tratado internacional, estamos por afirmar um importante compromisso com a comunidade internacional, agora voltado a fazer valer as suas normativas no âmbito interno. Daí precisamos apontar que, por vezes, o direito declarado não se faz presente ao adquirido, é dizer, a realidade fática não se coaduna com os valores consagrados em termos abstratos pela norma, por isso, a importância de trabalhos acadêmicos que dão visibilidade a essa distanciação, como aqui nos prostraremos a fazer, em dados momentos.

Portanto, almejando estabelecer esses elementos, nos valeremos, de início, por um estudo bibliográfico, teórico. O ponto de partida habita no questionamento envolto à perspectiva geopolítica da Venezuela e como se deu essa relação, desde a visão do Pacto *Punto Fijo*, até a chegada do governo de Hugo Chávez.

De pronto, nos inclinamos na busca de uma investigação de caráter exploratório e explicativo. Em relação àquele, assim o preferimos uma vez que se sabe ser guiado a desenvolver, esclarecer e/ou modificar a percepção sobre o cenário que se apresenta socialmente a respeito da migração venezuelana e sua chegada à cidade de Recife-PE. Portanto, ao se delimitar os motivos deste êxodo passamos a melhor compreender esse processo e, acima de tudo, as suas particularidades.

Não obstante, já na seara do elemento explicativo, esse será abraçado uma vez que tem a preocupação central de identificar os

fatores que se relacionam, direta ou indiretamente, com a construção da caracterização que explicita o processo sócio laboral do grupo alvo da pesquisa.

Nesse ponto, é primordial entendermos que o grupo objeto dessa relação aqui calhou a partir de um projeto de interiorização que conta com a participação da Sociedade Civil, nesta ocasião manifestada pela ONG. Cáritas Brasileira, que é um organismo da CNBB, e seu Programa Pana.

Por ele se percebe como ocorre essa atuação tríade, e a importância dela nesse procedimento, uma vez que, como será demonstrado: compete à ACNUR o registro e a colheita do aceite daqueles que irão aderir a esse processo de interiorização, a União ficará a cargo do transporte e a Cáritas com a acolhida no destino deles, que para esse fim, se valerá da Casa de Direitos na região de amparo.

Nesse instante, é oportuno ressaltar que os dados disponibilizados pela Casa de Direitos de Recife foram essenciais para concretização deste trabalho, pois a partir deles conseguimos ter acesso aos participantes do aludido Projeto e, com isso, foi possível contatá-los.

Em verdade, como será demonstrado, muitos venezuelanos se encontram vivendo em nosso estado, contudo, a grande maioria deles aqui chegaram de forma independente. Logo, não fazem parte da presente pesquisa que se vincula em seu universo de análise aos aderentes ao Programa Pana, da Cáritas Brasileira/CNBB, sendo este o *locus* do nosso exame.

Por fim, após delimitarmos os elementos que levaram ao processo de migração e a configuração do sujeito à condição de refúgio, estabelecendo as normativas protetivas e sua condução ao estado de Pernambuco, município de Recife, passaremos então a demarcar a relação laboral deles e como eles cooperam na relação sócio-política local.

Em verdade, nossa análise irá contar com três fontes de dados. Dois deles que são de natureza pública e são disponibilizados pela ACNUR e CONARE. Sendo estes direcionados à delimitação do fluxo

migratório e suas causas, e estarão presentes nos dois capítulos iniciais da pesquisa.

Não obstante, ao último deles, buscaremos os elementos na análise direta da pesquisa desenvolvida pelos autores e que visa traçar o presente perfil socio-laboral dos imigrantes supracitados. Nessa seara, como vamos detalhar no capítulo terceiro, nos guiaremos por uma dupla perspectiva: em um primeiro momento trabalharemos uma atuação voltada à dados gerais do estrangeiro e, em um segundo instante, a uma análise do segmento socio-laboral deles.

A despeito, é de se enfatizar que esta pesquisa contou com financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), ao qual somos gratos pela confiança e o apoio nessa jornada. Ademais, observando que a análise ainda contará com a participação de seres humanos, fez-se necessário a submissão e, conseqüentemente, aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, o que ocorrerá por meio do Parecer de nº 4.298.268 (CAAE: 32007020.0.0000.5206), em 24 de setembro de 2020.

Desta forma, diante da proposta apresentada, passaremos agora a construção dos fatos supra-elencados almejando assim a diagramação final deste perfil socio-laboral. Então, o que ocorrerá com a Venezuela nas últimas décadas.

CAPÍTULO 1

A CRISE NA VENEZUELA E O PROCESSO DE MIGRAÇÃO

1.1. Do Pacto de *Punto Fijo* e a política econômica da Venezuela

Construir uma democracia não é uma tarefa fácil.
(MOUNK. 2019. p. 19)

É com esse pensar que iniciamos esse trabalho almejando evidenciar os episódios vivenciados na Venezuela nas últimas décadas. Ademais, é de se observar que a posição daquele país é hoje muito parecida com a de outros Estados da América do Sul que, alforriados a um passado totalitário, usufruíram de uma democracia que na atualidade se encontra ameaçada ou, por vezes, extirpada, mas o porquê desses acontecimentos?

É sabido que após a derrubada do ditador Pérez Jiménez, o Estado passou a reverenciar dois momentos distintos no campo econômico de seu governo, o primeiro quando do Pacto de *Punto Fijo*¹, que permeou as políticas governamentais nos anos de 1958 a 1998, e o que se sucedeu a partir daí, que foi a chegada de Hugo Chávez Frias à Presidência da República e seu sucessor, Nicolás Maduro.

Nessa esteira, é mister assinalar os pontos de convergência desses períodos no campo econômico/político, para só depois ingressarmos à ascensão “autoritária” vivenciada naquele território.

¹ Segundo Moreira: “As características centrais do modelo puntofijista foram: o estabelecimento de uma democracia representativa; a definição de regras que garantiam a competição mais ou menos equilibrada entre os principais partidos políticos; o amplo controle dos processos políticos pelos partidos dominantes (partidocracia); e o estabelecimento de um conjunto de acordos, formais e informais, entre as elites políticas, os setores empresariais, os sindicatos e outros grupos sociais (estamento militar e Igreja Católica, sobretudo), que serviam como mecanismos institucionais para canalizar as demandas da sociedade e dirimir as controvérsias políticas e sociais”. (2018. p. 39)

Assim sendo, observa-se que, entre os citados anos, a Venezuela fora governada por dois grandes grupos da elite social, notadamente a Ação Democrática, de agora em diante AD, de viés social democrático, e o Comitê de Organizações Política Eleitoral Independente, doravante, Copei.

Ambas as forças se alternavam no poder e formavam a coalização denominada de Pacto de *Punto Fijo*². Nessa dimensão, como recorda Valente,

As bases de *Punto Fijo* surgiram em 1957, em meio a uma grande articulação de vários setores sociais para derrubar Pérez Jiménez. Após sua queda e a vitória dos opositores, os principais segmentos da Junta Patriótica, que não viam seus parceiros de esquerda como forças confiáveis para o futuro governo, promoveram imediatamente o expurgo de todos os setores considerados “não adequados” a uma boa imagem da Venezuela, especialmente em relação aos Estados Unidos (2013. p. 3).

É elementar ressaltar que naquele período o mundo vivenciava a chamada era da Guerra Fria, marcada pelo conflito econômico, político e militar, capitaneada de um lado pelos Estados Unidos da América (EUA) e de outro pela antiga União Soviética.

O cerne da disputa residia na implantação, quanto à primeira, de uma expansão do sistema capitalista, lastreada por uma economia de mercado que defendia a propriedade privada e abraçava o Regime de Governo Democrático. Enquanto a segunda militava em prol de uma

² Moreira explica que essa denominação “teve origem no lugar onde foi firmado, em 31 de outubro de 1958, o pacto de governabilidade entre os líderes dos três principais partidos políticos venezuelanos, que se haviam unido em torno do Polo Patriótico para derrubar o ditador Marcos Pérez Jiménez (1952-1958). *Punto Fijo* era o nome da residência de Rafael Caldera em Caracas. O pacto de *Punto Fijo* se baseou em um comunicado conjunto assinado pelos presidentes dos partidos Acción Democrática (AD), Comité de Organización Política Electoral Independiente (COPEI) e Unión Republicana Democrática (URD), em dezembro de 1957, na cidade de Nova York, onde os principais líderes políticos estavam exilados.” (2018. p. 39)

economia planificada, de viés comunista, aonde a essência não se perfazia junto ao sistema de capital.

Essa contextualização é crucial para se entender o direcionamento, *a priori*, tomado pelos venezuelanos em direção aos anseios norte-americanos na seara da política interna do país, pois

era necessário dar sinais favoráveis a Washington em meio a uma fase tensa da Guerra Fria, especialmente no continente americano. Com isso, movimentos sindicais de esquerda, alguns setores militares de baixo escalão e especialmente o Partido Comunista da Venezuela passaram a ser vistos como forças opositoras e, mesmo tendo colaborado de forma decisiva, especialmente em combates de guerrilha no interior para a queda do regime, foram expulsos da aliança e muitos de seus membros mortos, presos ou exilados (VALENTE. 2013. p. 3).

Nesse caminhar, “em visita a Caracas, o então vice-presidente norte-americano Richard Nixon deixou claro que o novo governo venezuelano deveria “adotar uma postura anticomunista, assimilando e disseminando os valores americanos”” (VALENTE. 2013. p. 3). Ressaltando essa visão, Galeano recorda que

Quando o ditador Marcos Pérez Jiménez foi derrubado em 1958, a Venezuela era um vasto poço de petróleo rodeado de cárceres e câmaras de tortura que importava tudo dos Estados Unidos: os automóveis e as geladeiras, o leite condensado, os ovos, as alfaces, as leis e os decretos (2017. p. 226).

Indo mais além, é conveniente recordar que a queda de Pérez Jiménez em 23 de janeiro de 1958 só foi possível graças à militância da Junta Patriótica³, formada em 11 de junho de 1957, onde

³ Acerca das origens dessa formação, convergências e divergências, bem como o contexto político envolvendo o *trienio adeco* (período em que a Venezuela sai de um regime ditatorial, avança em uma democracia e sucumbe ao regime autoritário) ver Gabriel Boff Moreira. 2018. p. 46. Ss.

O líder e militante-social, Fabricio Ojeda, organizou esta Junta Patriótica, que foi acompanhada por outros grupos da oposição política e setores populares. Além de Ojeda, também participaram, inicialmente, da aliança; José Vicente Rangel e Amílcar Gómez, ambos do partido União Democrática da República (URD), Guillermo García Ponce, do Partido Comunista da Venezuela (PCV); Silvestre Bucarán, da juventude Ação Democrática (AD), e Enrique Aristeguieta, do Copei. (Agência Venezuelana de Notícias (AVN))⁴ (*Tradução Nossa.*).

Como se denota, a junta contou inicialmente com membros de ambas às visões políticas que, em conjunto, lutaram em prol do regresso democrático para aquele país, mas que acabou sendo dissolvida pós-ascensão popular naquele Estado, uma vez que o governo observava a necessidade de se ter a anuência internacional e, para isso, a aproximação com os Estados Unidos se mostrava de grande valia. Em verdade,

Os líderes dos três principais partidos viam o PCV como mais leal ao comunismo internacional do que à Venezuela e tinham dúvidas de que os líderes comunistas nacionais se comprometeriam com o tipo de democracia pactuada que esses partidos planejavam implementar na Venezuela. Além disso, havia a forte convicção de que seria necessário o apoio dos EUA para garantir o funcionamento do pacto e a avaliação de que a associação com o PCV poderia por em risco esse apoio (MOREIRA. 2018. p. 48.)⁵.

Nessa linha, recorda Goulart que

O pacto celebrado entre líderes de AD e COPEI após a derrubada de Pérez Jiménez excluiu os partidos identificados com o marxismo, que junto com eles lutaram para restaurar a democracia, e distribuiu o poder

⁴ Disponível em: <http://www.avn.info.ve> Acesso em 06/03/2019.

⁵ Aponta Moreira que “a exclusão do PCV do sistema político lançou a esquerda radical para a clandestinidade e a luta armada. Em 1969, o Partido voltaria à legalidade e a esquerda venezuelana seria reintegrada ao sistema político.” (2018. p. 49)

entre grupos portadores de discursos socialdemocratas (2014. p. 94).

A democracia se materializa, pós-queda de Jiménez, em primeiro de janeiro de 1959, com a posse do então presidente eleito Rômulo Betancourt. Destacando Valente que nessa data “a Junta Patriótica cedeu lugar ao início do Pacto de *Punto Fijo*” (2013. p. 3).

Porquanto, Betancourt entenderá a necessidade de se consolidar o processo democrático no país, para tanto ele “centrou suas forças na execução de projetos que atendiam aos interesses setoriais das elites. O primeiro deles foi o consenso sobre não adotar qualquer lei que pudesse resultar em redistribuição de riqueza, [...]” (VALENTE. 2013. p. 4).

Realmente, nos primeiros anos do pacto se esquadrinhou uma política interna de aproximação com o governo norte-americano, pois isso era essencial. Destarte, igualmente se fez necessário o afastamento da esquerda do poder e a definição cristianizada do regime político de direita, implantado naquele Estado. Nesse ponto, Moreira rememora que

O hábito de consumir uísque, a adoção do beisebol como esporte nacional e a multidão de jovens venezuelanos que estudam em universidades norte-americanas ilustram a relação simbiótica com os EUA, resultado da influência decisiva da *commodity* nas relações bilaterais (2018. p. 18).

Nessa seara, a Venezuela passa a não reconhecer os governos antidemocráticos, aí incluídos todo bloco comunista. A presente visão ficou conhecida como “Doutrina Betancourt” e foi mantida durante todo o período do Pacto de *Punto Fijo*, resultando em uma modificação do espectro, antes distorcido, dos americanos para com aquele governo e, assim, os anseios deste foram cada vez mais se diluindo e, quase, se pacificando (VALENTE. 2013. p. 5).

Não obstante, embora houvesse uma tentativa de aproximação política com os americanos no plano interno, isso não se consolidava no plano econômico, pois a Venezuela detinha seus próprios objetivos,

ou, ao menos, militava em busca deles. A postura conservadora hasteada internamente em nada se coadunava com a política econômica içada no âmbito exterior. Conseqüentemente, duas foram as vertentes de atuação do governo venezuelano naquele momento.

Em verdade, essa posição se desponta ante a grande quantidade de petróleo pertencente ao país, detentora de uma das maiores reservas do minério no mundo, representando cerca de 80% do seu PIB. Nessa dimensão, recorda Moreira que a Venezuela

Foi o primeiro país, nos anos de 1920, a experimentar o *rush* das companhias estrangeiras ávidas por explorar petróleo. Em fins dos anos de 1930, se tornaria o maior exportador de petróleo do mundo, posição que manteria até 1971, quando a Arábia Saudita assumiu a liderança. No pós-Segunda Guerra Mundial, o país produzia 14% do petróleo mundial e teve um papel relevante na expansão da economia norte-americana e na reconstrução da Europa (2018. p. 17).

Nessa esteira, “como o gás natural, o petróleo é o principal combustível entre todos que põem em marcha o mundo contemporâneo, uma matéria-prima de crescente importância para a indústria química e o material estratégico primordial para as atividades militares” (GALEANO. 2017. p.209).

Nisso, como ressalta Galeano, “nenhum outro ímã atrai tanto os capitais estrangeiros como o “ouro negro”, nem existe outra fonte tão fabulosa de lucros; o petróleo é a riqueza mais monopolizada em todo o sistema capitalista” (2017. p. 209).

Para se ter uma ideia, só “as filiais da Venezuela produziram, em 1957, mais da metade dos ganhos da Standard Oil de Nova Jersey em todos os lugares; nesse mesmo ano, as filiais Venezuelanas proporcionaram à Shell a metade de seus ganhos no mundo inteiro” (GALEANO. 2017. p. 212).

Então, isso fez com que ela pudesse, em dados momentos, discordar do seu principal aliado, uma vez que o país é um dos principais produtores e importadores da matéria. Logo, os EUA

necessitavam, também, dessa relação, mas que em nada o agradava. Exemplo disso foi à participação da Venezuela, mesmo sobre forte pressão daquele país, na criação da Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep). Relembrando esse momento, Valente discorre que mesmo

Diante da ameaça de perdas de divisas, mesmo sobre pressão e demonstração de descontentamento por parte dos Estados Unidos, Betancourt cedeu aos apelos dos países árabes e participou ativamente, em 1960, da criação da Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep), um cartel com o claro objetivo de defender os preços do produto contra o *lobby* das grandes corporações e países importadores (VALENTE. 2013. p. 5).

É interessante observar que, no passado, enquanto o petróleo provinha do solo americano, o preço mantinha-se alto, no entanto, quando o país se converteu em importador da matéria a política de preços mudou e a cotação começou a cair sistematicamente, apesar do aumento da demanda mundial pelo petróleo. O que denota um paradoxo estranho entre a perspectiva da oferta e demanda de um sistema de capital, afinal, a tendência deveria ser o inverso (GALEANO. 2017. p. 211).

Portanto, o Opep foi o ponto central no campo da condução econômica do petróleo pelos países detentores do minério, ajudando a frear as práticas supostamente abusivas dessa relação de consumo. Não obstante, recorda Moreira que “treze anos após a sua formação, a organização havia se transformado em um cartel poderoso com capacidade para definir preços e níveis de produção de maneira arbitrária” (2018. p. 86).

Deste modo, cita o autor, que

O embargo petrolífero de 1973 fez quadruplicar os preços do petróleo e elevou a renda *per capita* da Venezuela de cerca de US\$ 1.250 para aproximadamente US\$ 2.300, comparada aos níveis de países europeus como Irlanda e

Grécia. Em 1976, o país detinha reservas de US\$ 8,8 bilhões, equivalente às reservas de todos os demais países latino-americanos combinados (MOREIRA. 2018. p. 86).

Destarte, poderíamos pensar que a economia nacional só tenderia a crescer, pois como não jazeria; tendo um regime de governo democrático e uma das principais reservas de petróleo do mundo, a capitalização de parceiros comerciais e o seu progredir econômico seria uma consequência lógica dessa relação de causalidade.

O problema emerge em duas vertentes. A primeira é que com a criação da Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep), o Estado venezuelano passou a sofrer represálias das multinacionais que detinham a concessão para extração do petróleo naquele país, e isso fez com que os recursos estatais fossem abalados.

Muito embora se saiba que a participação no referido grupo foi crucial para nacionalização da indústria petroleira em 1975, pois “além de trocaram informações sobre políticas energéticas, os produtores elaborariam, conjuntamente, o objetivo comum de nacionalizar a produção” (MOREIRA. 2018. p. 85). Essa inclinação ao “nacionalismo petroleiro” fez aumentar cada vez mais a pressão sobre tais empresas que, já prevendo o possível término das concessões, datados para 1983, passaram a dar uma resposta ao Estado diminuindo cada vez mais sua produção, bem como calharam

a transferir equipamentos e maquinários para outros países e a deixar de fazer a manutenção de equipamentos ou mesmo abandoná-los. Esse movimento teve por propósito sinalizar ao governo venezuelano que as empresas não estavam dispostas a deixar uma estrutura física que favoreceria a tomada do controle pelo Estado da atividade petroleira após a nacionalização. O objetivo era pressionar o governo venezuelano para manter o controle das atividades petroleiras pelas companhias, sob o modelo de concessões ou modalidade semelhante (MOREIRA. 2018. p. 85).

O governo, por sua vez, não se rendeu a tais manifestações e editou, ainda em 1971, a *Ley de Reversión*, que buscava compelir as empresas a manter os equipamentos em estado de conservação e funcionamento aptos ao uso (MOREIRA. 2018. p. 85), lembrando Moreira que a aludida legislação igualmente forçou as empresas a

explorar as áreas concedidas, sob pena de que os bens ou reservas fossem revertidos ao Estado. Além de objetarem veementemente à nova lei, as companhias passaram a diminuir, de maneira deliberada, a produção, que passou de um patamar histórico de 1,35 bilhões de barris/dia para uma queda de 4%, em 1971, e de 9%, em 1972. Como resultado, a diminuição da renda auferida pelo Estado acentuou o *deficit* fiscal em 1972 (MOREIRA. 2018. p. 86).

Já em outra mão, a centralização do país em uma só fonte de riqueza desestimulava a prática de outras atividades produtivas e, eventualmente, isso poderia se transformar em um patíbulo nos momentos de crise, pois ao se concentrar toda potencialidade econômica a uma só fonte o Estado padece da capacidade de manuseio de outros recursos que possam sustentá-lo ante a ausência do primeiro.

Nessa linha, descreve Moreira que no

final do governo de Pérez Jiménez, a Venezuela havia consolidado um modelo de desenvolvimento dependente das companhias estrangeiras. A agricultura encontrava-se atrofiada e uma parcela considerável dos alimentos consumidos no país tinha que ser importada. **Cerca de dois terços do orçamento do Estado provinham diretamente de pagamentos realizados pelas companhias estrangeiras** (2018. p. 81) (*Grifos nossos*).

De país produtor, principalmente no campo agropecuário, a Venezuela se torna um país concessor de suas riquezas do subsolo, não mais produzindo, apenas concedendo a retirada deles. E como mencionado, a própria concessão já se encontrava sobre fortes entraves.

Logo,

a sorte do país estava vinculada aos desenvolvimentos da indústria petroleira mundial. O governo aceitou essa situação sem intenção de alterá-la. Na medida em que a renda petroleira continuava a fluir aos cofres públicos, as autoridades governamentais pareciam resignadas com a premissa de que o que era bom para as companhias estrangeiras era bom para a Venezuela (MOREIRA. 2018. p. 81).

Ademais, na seara do consumo, o país passou a importar os mais diversos produtos, ainda que essenciais à sobrevivência. Lembrando Galeano que “a Venezuela compra no exterior, sobretudo nos Estados Unidos, boa parte dos alimentos que consome. O prato nacional, por exemplo, que é o feijão-preto, chega do norte em grande quantidade, e nos sacos fulgura a palavra “beans”” (GALEANO. 2017. p.227).

Bem que, já em 2017, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) noticiava que a Confederação das Associações de Produtores Agropecuários da Venezuela (Fedegro) afirmava que o país só produzia 30% dos alimentos necessários para manter sua população⁶.

Não obstante, Moreira aponta que com a descoberta do petróleo a economia venezuelana se agitou sistematicamente, a principal afetação incidiu na agricultura⁷ onde a sua participação “no PIB caiu de um terço em meados dos anos de 1920 para menos de um décimo nos anos de 1950, o pior desempenho entre os países latino-americanos” (2018. p. 42).

⁶ Para saber mais, ler “Venezuela only produces 30% of the food needed to maintain its population”. Disponível em: <http://www.fao.org/in-action/agronoticias/detail/en/c/1071630/>. Acesso em 20/01/2021.

⁷ De fato, alega o Moreira que “a progressiva deterioração da produção agrícola e o seu virtual desaparecimento em meados dos anos de 1950 provocaram efeitos sociais e políticos importantes. Esses efeitos seriam responsáveis, de acordo com a tese de Karl, pela criação de condições propícias para a formação dos pactos políticos a partir de 1959.” (2018. p. 42)

Conquanto, percebe-se que os países sujeitos à exportação do petróleo tendem a ser mais dependentes desta matéria-prima e, por isso, são mais vulneráveis em razão do efeito volátil dos seus preços.

De fato, alguns estudiosos sustentam que os recursos naturais não serviriam ao desenvolvimento local, uma vez que as empresas multinacionais dominariam a indústria extrativista e repatriariam os lucros (MOREIRA. 2018. p. 30). Nesse ponto, é decorrente desta amarração a chamada “teoria da maldição dos recursos naturais”⁸. E, nessa esteira,

O argumento central dessas correntes consiste em relacionar a abundância de minérios e recursos energéticos em países em desenvolvimento com a tendência à geração de resultados negativos para o desenvolvimento: baixo desempenho econômico, colapso de crescimento, altos níveis de corrupção, problemas de governança e, em alguns casos, violência política e autoritarismo (MOREIRA. 2018. p. 31).

Destarte, essa (in)dependência petrolífera, a partir da criação da Opep, demarcou a divisão que surgirá ante a política interna e externa, onde a primeira se alinhava a uma aproximação com os Estados Unidos, essencial ante a vivência da Guerra Fria. Enquanto a segunda passou a se apartar dela, buscando auferir segurança e maiores lucros nas negociações do “ouro negro”, ou era o que se esperava. Para se ter conhecimento,

ainda que sua participação no mercado mundial, nos anos 60, tenha sido reduzido à metade, a Venezuela, em 1970, ainda é o maior exportador latino-americano de petróleo. Da Venezuela provém quase metade dos lucros que os capitais norte-americanos subtraem de toda América-Latina (GALEANO. 2017. p. 221).

⁸ Teoria que se desenvolve a partir de dados empíricos, colhidos na última década. Para uma análise mais cristalina de seus efeitos e subespécies (Doença Holandesa e Rentismo), ver Gabriel Boff Moreira (2018. p. 29 ss.)

Então, seria possível que dessa aurora padecesse um crepúsculo.

1.1.1. A queda da “Venezuela Saudita”

Os venezuelanos costumam dizer que a Venezuela é um imenso pedaço de terra que cobre um gigantesco barril de petróleo (MOREIRA. 2018. p. 17).

A crise econômica vivenciada no início dos anos 80, ainda no governo de Carlos Andrés Pérez, prostrou-se decisiva ao rumo que o Estado venezuelano iria tomar. Nessa seara, é sabido que o país passa a ser reconhecido como um Estado petrolífero ainda na década de 1920.

Anteriormente a isso, assim como os demais países latino-americanos, a região vivia da monocultura agrícola para exportação, sendo por essa ultrapassada ainda no início do século XX (BARROS. 2006, p. 211). Pois com a exploração do petróleo ela passa a observar suas reservas econômicas crescerem cada vez mais e, assim, o país ascende a um produto com célere e vultoso retorno financeiro, diferentemente da monocultura desenvolvida até então. É interessante recordar que, nesse período, a Venezuela vivenciava outra ditadura; a do general Juan Vicente Gómez, que perdurou até 1935. Descreve Goulart que

apesar de a era Gómez ser caracterizada como derradeiro signo de um passado ditatorial sepultado – que, no entanto, ressurgiu como assombração durante o governo de Pérez Jiménez (1952-1958) – foi durante ela que o país debutou como nação petroleira, estruturada em função de seus recursos naturais controlados pelo Estado, em torno do qual passa a orbitar uma sociedade esperançosa de gozar de seus benefícios (2014. p. 93).

A era de ouro para a indústria petrolífera se despontará ainda mais nos anos 70. Nesse período, o minério se consolidava cada vez mais como a principal fonte de subsistência venezuelana. Essa política econômica guiada sobre o Pacto de *Punto Fijo* cresceu ao ponto de

permitir uma sustentação estatal que levaria a uma política de independência externa em relação aos Estados Unidos, e assim;

Beneficiado por uma entrada de recursos sem precedentes por causa da alta do petróleo – os preços quadruplicaram após o choque de 1973 - o presidente Carlos Andrés Perez deixou claro muitas vezes que achava que a Venezuela chegaria ao primeiro mundo a partir da atividade petrolífera. Com dinheiro sobrando e um aumento notório do bem estar das classes médias e da elite, o país chegou a ser chamado durante seu governo de “Venezuela Saudita” (VALENTE. 2013. p. 7).

Essa pseudo riqueza fez Goulart lembrar em seu texto que “a América Latina não é o Oriente Médio, exceto na Venezuela” (2013. p. 93). De certo, era assim que ela se portava, tanto que a própria autora passou a descrevê-la por meio do conceito heurístico de Estado Mágico e do Rentismo. Quanto a este, considerou ser

uma forma de organização político-social centrada no Estado que, por controlar a principal atividade produtiva do país, acaba sendo a principal via de acesso da sociedade civil aos benefícios oriundos dessa atividade. No caso venezuelano, a hipótese diz respeito ao papel absolutamente preponderante dos recursos petrolíferos para o país (GOULART. 2013. p. 94).

A despeito, sabe-se que essa forma de organização ocasiona consequências sociais graves, pois resulta na polarização mais radical entre os ricos e os pobres. Os primeiros, com acesso direto aos recursos do processo produtivo de fortuna, enquanto os segundos são subjugados às ações redistributivas do Estado (GOULART. 2013. p. 84). E nessa via, aponta Moreira que

a abundância de recursos naturais contribui para a adoção de políticas públicas que tendem a restringir o crescimento e a aumentar a “busca de renda” (*rent seeking*). A ideia básica que explica esses resultados é a seguinte: a riqueza de uma nação dependente da exportação de uma única *commodity* é obtida pelo Estado

e não pela sociedade; nos casos em que os países apresentam instituições fracas ou em processo de formação, a canalização da renda pelo Estado confere ao grupo dirigente ou ao líder político – em geral o chefe de Estado - um poder discricionário extraordinário; a natureza discricionária decorre das características inerentes da renda: o fato de a receita não decorrer da arrecadação de impostos sobre os setores produtivos da sociedade, mas da propriedade dos recursos naturais pelo Estado (2018. p. 33).

Decerto, como a renda decorre primordialmente da dádiva natural e não social, dois efeitos se fazem manifestos, o primeiro reside na satisfação fiscal, ou seja, a máquina estatal angaria recursos aptos a sua manutenção o que ocasiona um aparelho de tributação menos expressivo. Logo, o governo fica menos inclinado a negociar com o setor privado, uma vez que já encontra recursos para se manter (MOREIRA. 2018. p. 34).

E, em outra vertente, o controle social dessa renda se mostra precário, porquanto o Estado tende a fortalecer o seu poder e dos seus dirigentes e, contrariamente, enfraquece as instituições públicas. Assim, a *accountability*⁹ se perfaz enfraquecido. Resultado disso é uma discricionariedade na redistribuição de renda, que gera uma busca mais voraz em face destes valores. O efeito derradeiro é uma repartição de receita que segue critérios políticos, e não técnicos, que estimula o clientelismo e a corrupção (MOREIRA. 2018. p. 34).

Nessa dimensão, Galeano, expondo a discrepância existente na sociedade venezuelana e o sonho provindo das companhias petrolíferas, aponta que

⁹ Na Venezuela, o maior exemplo reside no chamado “orçamento paralelo”, que representa uma série de fundos criados pelo Governo por meio da “nova institucionalidade financeira bolivariana”, nos anos de 2005 e 2011. Eles serviam para custear projetos sociais e a política externa daquele país. Dentre eles, o FONDEN (*Fondo de Desarrollo Nacional*). Recorda Moreira que “Os recursos financeiros reunidos nesses fundos eram administrados diretamente pelo Executivo e foram concebidos como um “orçamento paralelo” não sujeito aos controles tipicamente exercidos pelo Legislativo.” (2018. p. 67) Para saber mais, ver Gabriel Boff Moreira (2018. p. 67. ss.).

As pessoas começam a falar das *companhias* como quem evoca uma fábula dourada. Vive-se de um passado mítico e funambulesco de fortunas perdidas num lance de dados e bebedeiras de sete dias. Os balancins continuam cabeceando, e a chuva de dólares cai em Miraflores, o palácio do governo, para transformar-se em autopista e outros monstros de cimento armado. E 70 por cento do país vive à margem de tudo (GALEANO. 2017. p. 221).

Outrora, voltando às considerações de Goulart, na seara do Estado Mágico, o “ouro negro” passa a ser o responsável pela citada amostra, pois como não imaginar o progresso social de um país que administra suas riquezas naturais e se mantém independente de esforços de terceiros, sejam eles provindos da área tributária ou produtiva. Logo,

Nessa magia radicam as expectativas de uma coletividade que orbita em torno do Estado, aguardando pelo truque final. Ele funciona como elo de ligação entre os dois corpos da nação: o político, formado pelo conjunto de cidadãos, e o natural, composto pelo seu rico subsolo, distribuindo o que a natureza presenteou a uma sociedade ansiosa por partilhar de uma riqueza que lhes foi revelada (GOULART. 2013. p. 96).

A era de bonanças acopladas aos fortes discursos progressistas dos políticos, se fizeram a base para o posicionamento rentista em um estado de magia. Afinal, como não sonhar com o progresso ao se administrar uma das maiores reservas de petróleo do mundo.

Valente ainda recorda que em seu governo, o então presidente Andrés Perez investiu cerca de US\$ 1 Bilhão na compra, e, conseqüentemente, na nacionalização, de grandes empresas estrangeiras ligadas à atividade petrolífera, o que não agradou em nada os Estados Unidos (2013. p. 7). Como se percebe, apesar das idas e vindas, o sistema funcionou bem, até a crise da década de 80.

O sonho de uma “Venezuela Saudita” começa a tombar e o desemprego começa a surgir nas companhias em razão do surgimento de mecanismos que vão reduzindo cada vez mais a necessidade da mão de obra, “só entre 1959 e 1962 reduziu-se em mais de dez mil o número

de operários: restaram pouco mais de 30 mil em atividade, e em fins de 1970 o petróleo ocupa nada mais do que 23 mil trabalhadores. A produção, no entanto, cresceu consideravelmente na última década” (GALEANO. 2017. p. 223). Em verdade, em razão do seu

baixo número e o fato de estarem fragmentados nos diversos locais de extração de petróleo, distantes dos centros urbanos, diminuíram a capacidade dos trabalhadores no setor petrolífero de formarem um partido socialista ou comunista capaz de influenciar o processo político nacional (MOREIRA. p. 44).

Processo este que não apenas buscaria a tutela de tais profissionais em face ao sistema econômico do país, junto ao governo. Mas, acima de tudo, teriam eles uma voz ativa dentro do Congresso Nacional na procura de leis de proteção à classe trabalhadora, o que seria essencial nos períodos de crise.

Indo mais além, agora já no início dos anos de 1980, com a queda do preço do petróleo, somado aos altos custos de sua extração e a conseqüente redução nos lucros, o país despenca em uma crise econômica que vai se tornar também social e política.

Levirsky rememora que “durante os anos 1980, entretanto, dependente do petróleo, a economia do país afundou numa prolongada depressão, crise que persistiu por mais de uma década, quase dobrando a taxa de pobreza” (2018. p. 27).

Barros descreve que no longo período em que se buscou superar essa crise, duas frentes passaram a ser desenhadas dentro do Pacto *Punto Fijo*. A primeira jazia em reconhecer, por meio das elites políticas daquele país, que o modelo vigente estava abalado, logo se carecia de uma “reestruturação do pacto”. Enquanto a segunda se voltava à abertura e liberação da atividade econômica (2006. p. 213).

Nesse campo, Carlos Andrés Pérez foi eleito para seu segundo governo, com um discurso de retorno aos tempos de bonança. Contudo, ele só não contava com uma economia que em nada se parecia com

aquela outrora vivenciada por ele, enquanto presidente. Ademais, nessa época, Perez

concorreu por um movimento político novo chamado *Convergencia*, com o apoio do MAS, da Causa R e de outros partidos de esquerda de menor influência. Foi a primeira vez desde 1958 que um candidato de AD ou COPEI não havia sido eleito presidente da Venezuela. (MOREIRA. 2018. p. 55)

Dessarte, seu programa de governo, *El Paquete*, “incluía o fim de vários subsídios, aumento dos tributos e das tarifas públicas, liberalização das taxas de juros, flexibilização do câmbio, abertura comercial e privatizações” (BARROS. 2006. p. 213). Nesse campo,

o pacote pouco efeito surtiu nas contas públicas, mas provocou uma queda ainda mais acentuada no poder de compra da população. Já a reação popular contras as medidas foi quase imediata e com um grau de adesão e revolta não vistos desde a queda do ditador Jímenez, em 1958 (VALENTE. 2013. p. 9).

Pois que uma de suas primeiras medidas, enquanto presidente, foi autorizar o aumento do preço dos combustíveis, o que gerou uma série de manifestações furiosas por parte do povo, resultando, em seu ápice, no evento posteriormente denominado como *Caracazo*¹⁰, de 1989.

O episódio surge em meio às revoltas sociais, onde o povo, em sua grande parte da base social, cansado das estratégias elitistas idealizadas pelo Pacto, marchou às ruas clamando por melhorias em meio à crise – política, econômica e social - que se instala no país.

Sedentos, literalmente, de fome e relegados à miséria, eles viam o Estado Mágico se transformar em uma simples utopia. A verdade nua e crua se sentia à pele, não havia Rentismo ou sequer comida. Galeano,

¹⁰ Descreve Valente que “O nome é uma clara referência ao Bogotazo, distúrbio popular histórico e amplamente conhecido nos países andinos, que ocorreu em Bogotá em 1948.” (2013. p. 9)

citando os resultados do fim da exploração do petróleo em determinadas cidades, e a incoerência com a riqueza produzida, recorda que

Quando se esgotam os poços, a sobrevivência se torna matéria de milagre: restam os esqueletos das casas, as águas oleosas de veneno matando peixes e lambendo as zonas abandonadas. (...) Cabimas, que durante meio século foi a maior fonte de petróleo da Venezuela, e que tanta prosperidade deu a Caracas e ao mundo, não tem sequer vasos sanitários. Conta apenas com um par de avenidas asfaltadas (2017. p. 224).

Destarte, essa causalidade é apontada por Moreira por meio da natureza de enclave da atividade petrolífera, um paradoxo que reside no alto investimento tecnológico e financeiro, somados aos vultuosos lucros, mas que, por vezes, resulta em pouco desenvolvimento para o local em que se estabelece (2018. p. 29).

Não obstante, o Estado temeroso com os suspiros de um possível golpe, reage agressivamente em face às manifestações. Estimam-se, segundo dados oficiais, que cerca de 100 (cem) pessoas faleceram no confronto, contudo esse número triplica quando relatadas por entidades não-governamentais (VALENTE. 2013. p. 9).

Como se percebe, Pérez chega ao poder em meio a uma crise de Estado, não apenas econômico, mas, sobretudo, social. A dependência cada vez maior do FMI e dos Estados Unidos fez com que o seu segundo governo se inclinasse cada vez mais aos anseios americanos, diferentemente do que ocorrerá ainda no seu primeiro mandato.

As reformas do então presidente seguiam a toda velocidade, bem como as revoltas sociais, principalmente aqueles das bases mais baixas. Nesse esteio, já no início do ano 1992, após aprovar a Lei de Privatizações, o governo de Carlos A. Pérez sofre a primeira tentativa de golpe militar, liderada pelo tenente-coronel Hugo Chávez.

“Os rebeldes se autodenominaram “bolivarianos”, em homenagem ao reverenciado herói da independência Simón Bolívar (LEVITSKY. 2018. p. 27)”, que acabou, posteriormente, tendo seu nome explanado na Constituição de 1999 daquele país.

O golpe fracassou e os seus participantes acabaram sendo presos. Contudo, ainda no final daquele mesmo ano, agora envolto aos meses de novembro, o governo fora surpreendido por uma nova tentativa de golpe, desta vez liderada pelo vice-almirante Hernán Grüber. Ele igualmente fracassa, mas aponta a sucumbência que caminha o então governo e o Pacto *Punto Fijo*.

Perez resiste à crise econômica, sobrevive politicamente ao *Caracazo* e se manteve ante as duas tentativas de golpe militar, mas cede aos escândalos de corrupção que permeavam o seu gabinete, o que acabou resultando em seu *impeachment* em 1993.

Com os partidos do *Punto Fijo* em crise, Rafael Caldera lança sua campanha ao pleito eleitoral de forma independente e abandona o Copei, partido que havia fundado quase meio século antes e que tinha sido eleito presidente nos anos de 1969 a 1974. O então senador, que nos últimos pleitos não havia conseguido se candidatar pelo mencionado partido ao cargo de presidente, viu no golpe militar liderado por Chávez uma nova oportunidade.

E assim, abraçando a causa dos rebeldes, fez um discurso surpreendente no congresso nacional na noite do golpe, ressuscitando com isso a sua carreira política (LEVITSKY. 2018. p. 28). As eleições que se realizariam nos meses seguintes mostraram a fragilidade e desconfiança política que conduzia o povo venezuelano, onde

A taxa de abstenção do eleitorado aumentou de 25%, no pleito de 1988, para 40% e a AD e o COPEI, que desde a eleição de 1973 tinham (somados) mais de 83% dos votos, tiveram juntos apenas 46%. Rafael Caldera, embora fosse historicamente ligado ao COPEI (foi o representante do partido nas negociações de *Punto Fijo*, nos anos cinquenta, e eleito presidente, em 1968), só chegou ao poder porque saiu do partido, se aliou ao MAS (Movimento ao Socialismo; partido de esquerda dissidente do PCV que reunia intelectuais e ex-guerrilheiros dos anos sessenta, notadamente Teodoro Petkoff) e, em discurso no Congresso em 1992, deu legitimidade à tentativa de golpe de Hugo Chávez (BARROS. 2006. p. 215).

Lembrando os períodos anteriores, Moreira aponta que “as eleições eram amplamente reconhecidas como limpas e transparentes. A população confiava no sistema eleitoral e a participação popular nas campanhas eleitorais era massiva. A abstenção nunca ultrapassou 12,4% antes de 1988” (2018. p. 51).

Não obstante, Caldera¹¹ foi eleito com apenas 30% dos votos, deixando clara a ruptura social para com a política do país, bem como o declínio dos partidos do Pacto *Punto Fijo* e, acima de tudo, a abertura para os futuros outsiders: e o terreno já estava preparado para a chegada deles.

Nesse campo, vivenciando os problemas de seu antecessor, bem como sem o intenso apoio popular, Caldera retoma o pacto com a AD e adota o programa de reformas de Carlos Andrés Pérez, mas agora com a feição de uma “Agenda Venezuela”. O velho político que se transveste ao pleito com tinturas de um crédulo renovado: se apresenta ao povo adotando as velhas táticas políticas que eles não mais aturavam, aqui jaz um velho “lobo em pele de cordeiro”.

Entretanto, esse talvez não tenha sido seu maior erro, mas sim o de indultar Hugo Chávez e os participantes dos dois golpes do ano de 1992. Pois

quando o então detido Chávez apareceu ao vivo na televisão e disse a seus apoiadores para depor as armas (declarando, em termos que se tornaram lendários, que a missão deles tinha fracassado “por enquanto”), ele se tornou um herói aos olhos de muitos venezuelanos, particularmente os mais pobres (LEVITSKY. 2018. p. 27).

Criava-se aí um outsider perigoso para os próximos pleitos eleitorais.

¹¹ Moreira aponta que “Caldera concorreu por um movimento político novo chamado *Convergencia*, com o apoio do MAS, da Causa R e de outros partidos de esquerda de menor influência.” (2018. p. 55)

1.2. O retrocesso democrático hoje começa nas urnas

Eu vejo o futuro repetir o passado. Eu vejo um museu de grandes novidades. (Cazuza: O Tempo Não Pára)

Pode ser ilógico pensar que após o apogeu democrático, conhecedores do passado autoritário, o povo retrocederia voluntariamente em busca de um totalitarismo. Afinal, o fetiche à submissão parece ser um elemento conector a determinadas sociedades contemporâneas.

Na modernidade, como retrata Levitsky, quando pensamos a morte das democracias tendemos a retratá-la por meio das “mãos de homens armados”.

Certamente

Durante a Guerra Fria, golpes de Estado foram responsáveis por quase três em cada quatro colapsos democráticos. As democracias em países como Argentina, Brasil, Gana, Grécia, Guatemala, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Tailândia, Turquia e Uruguai morreram dessa maneira (LEVITSKY. 2018. pág. 14).

O próprio Hugo Chávez assim o buscou em 1992, mas fracassou. Com isso percebeu que a via de acesso ao poder não se daria com um ato de agressão ao Estado democrático, mas sim por meio das regras do próprio jogo popular; pela via eletiva. Logo ele precisava de ajuda e Caldera fora essencial para isso.

Como citado em outrora, Caldera, ainda nos primórdios dos anos de 1992, estava deslembado do campo político, anos antes sequer conseguirá a vaga para candidatar-se ao cargo de presidente pelo Partido Copei. Por conseguinte, o então ex-presidente observava um lugar no Palácio de Miraflores cada vez mais distante.

Experiente, notando a oportunidade que surgira com a tentativa de golpe de Hugo Chávez, Caldeira pediu a palavra na tribuna da sessão

de emergência do Congresso e, naquele momento, abraçou, com um discurso emotivo, a causa dos rebeldes (LEVITSKY. 2018. p. 28).

Assim o fazendo, ele calhou a capitalizar a base dos apoiadores de Chávez, que viu nas palavras do então político, e ex-presidente, a tábua de salvação para um país em crise e dividido.

A polarização social se prostrava em um nível abissal. Caldeira sabia que precisava do apoio da grande massa que residia na base dessa sociedade e que estava cansada da amnésia estatal. A sua luta passou a ser em prol do povo, o seu discurso era para com eles e eles viam nele um político renovado, tanto era que havia deixado o Copei. Mera ilusão.

As palavras em apoio à tentativa de Golpe de 1992 “fez mais que impulsionar a posição de Caldeira nas pesquisas; também deu nova credibilidade a Chávez” (LEVITSKY. 2018. p. 28). Confiabilidade essa que só se alargou quando da soltura dele da prisão, cumprindo com uma de suas promessas de campanha, o então presidente perdoou o líder e assim abriu os portões do seu cárcere.

E, nessa ocasião, mais que um ato político de respeito às promessas de campanha, via-se uma fênix que regressara das cinzas e ascendia aos céus. Com esse ato, o então presidente não apenas reconheceu que seus fundamentos para o golpe de 1992 seriam válidos, mas que acima de tudo aquele homem lutava contra o *establishment*. Criou-se, a partir daí, um herói a ser seguido, um político, de viés populista¹², que poderia - e o fez - colocar em risco toda uma democracia.

Por sua vez, Stanley, recordando o livro 8 de “A república de Platão”, conta como “Sócrates argumenta que as pessoas não são

¹² Levitsky conceitua essa figura pública descrevendo que “Populistas são políticos antiestablishment – figuras que, afirmando representar a “voz do povo”, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora. Populistas tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos. Eles dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder “ao povo”. Esse discurso deve ser levado a sério. Quando populistas ganham eleições, é frequente investirem contra as instituições democráticas” (2018. p. 32).

naturalmente levadas ao autogoverno, mas buscam um líder forte para seguir” (2019. p. 44). E aqui jaz Chávez, personificação do povo, mestiço, sem vivência política, militar das fileiras do baixo oficialato do Exército e líder da tentativa do golpe de 1992 que buscava destronar um político envolto em corrupções.

Nesse elenco, relembra Moreira que “Chávez era admirado pela população menos favorecida da Venezuela, como o messias ou o justiceiro que iria distribuir a renda do petróleo, que antes era privilégio de uma minoria, segundo a narrativa construída pelo chavismo” (2018. p. 19). E isso era tudo que o povo ambicionava.

Não obstante, Caldera fez o que os partidos pró-democráticos não deveriam fazer: na busca por se distanciar dos demagogos, os líderes políticos devem isolar sistematicamente os extremistas, em vez de legitimá-los.

Concomitantemente, Chávez, após os erros cometidos no passado perceberá o caminho adequado a se chegar ao Poder e logo em seguida a sua soltura “um repórter lhe perguntou para onde ele estava indo; “para o poder”, respondeu ele” (LEVITSKY. 2018. p. 29).

Afinal

Não se pode pretender arrumar a democracia com métodos antidemocráticos. (...) A democracia, vale sempre repetir, não é um fim em si mesmo. Dito de outra forma, na democracia, os fins não justificam os meios. Os meios democráticos são marcados por limites que existem para evitar o arbítrio e a opressão (CASARA. 2018. p. 20).

Como nos dizeres populares, “o tiro saiu pela culatra”, mas isso só se perceberia adiante. Realmente, conforme aponta Levitsky, as democracias podem morrer hoje de dentro para fora, no entanto, não mais nas mãos de generais, mas sim de líderes eleitos por meio do exercício do sufrágio, resultando em uma verdadeira erosão democrática (2018. p. 15).

Sem embargos, é de se observar que essas práticas são comuns nas mais diversas formas de totalitarismo. Stanley, por exemplo,

recorda o que dissera o ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels: “Essa será sempre uma das melhores piadas da democracia, que ela deu a seus inimigos mortais os meios pelos quais foi destruída” (2019. p. 45).

E isso começa a acontecer na Venezuela já em 6 de dezembro de 1998, quando Chávez vencerá, com facilidade, um candidato da elite política nacional. Sua eleição não apenas findou com o Pacto *Punto Fijo*, mas se prostrava a concretização da “Revolução Bolivariana que, segundo ele, refundaria o país” (VALENTE. 2013. p. 11).

Além de um símbolo para o povo em face ao *establishment*, Chávez é eleito por um voto de repúdio ao período anterior, consolidando a derrocada do então Pacto. Sem base aliada, o então presidente sequer tinha maioria no parlamento, daí

Duas eram as condições necessárias para sua manutenção e fortalecimento no poder: manter a estabilização econômica e recuperar, em alguma medida, os preços internacionais do petróleo. Sem esta combinação Chávez ficaria refém da burocracia que se apropriou do Estado durante os quarenta anos anteriores e que não teve seu poder afetado com a queda dos preços do petróleo (BARROS 2006. p. 218).

Barros ainda descreve que

Os principais temores dos Estados Unidos e da oposição venezuelana em relação ao governo que se iniciava não estavam focados na diplomacia. O alvo de preocupação eram as reformas internas, o que elas representariam para o continente americano e o quanto fortaleceriam politicamente o novo presidente. O uso dos recursos oriundos das exportações de petróleo para projetos de inclusão social foi uma novidade que desagradou a oposição (BARROS 2006. p. 218).

Por não ter uma base forte no congresso, ele sabia que necessitava do povo e assim passou a fazer de seu plano de governo uma frente aos esquecidos e, acima de tudo, oposto ao sistema, isso

garantiu a Chávez apoio popular para as medidas que estariam por vir. Tanto é que, em um curto prazo, o plano de governo ainda recorria a um plebiscito para a convocação de uma nova assembleia constituinte e a aproximação ao Opep. Neste último, deixando claro sua distanciação para com os desejos dos norte-americanos.

É interessante observar que desde o início ele já dava indícios de sua ascensão autoritária, seja pela tentativa de golpe de 1992, ou por sua convocação a uma assembleia constituinte¹³ logo após a sua eleição. Recordando Moreira que essa “nova carta constitucional alterou a configuração entre os poderes do Estado, levando à hipertrofia do Executivo em relação ao Legislativo e ao Judiciário” (2018. p. 40).

E ainda, segundo o autor,

Chávez assume o poder com uma proposta ambiciosa de “refundar a república”. O objetivo era dismantelar o sistema político estabelecido pela democracia de *Punto Fijo*, eliminar do poder as elites políticas agrupadas nos partidos tradicionais, estabelecer novas regras do jogo político e assentar as bases institucionais para a construção de um novo sistema político e econômico (MOREIRA. 2018. p. 58).

Nessa esteira, o novo texto constitucional despertou assim a atenção de todos – americanos e membros da oposição – pois sua nova estrutura facilitaria o caminho para reeleição, o que assim o fez.

Decerto, as alterações também se materializaram no processo político que, diferentemente da era *Punto Fijo*, abandonaram a fase de negociação e a conciliação por uma estratégia de confrontação, o que acabou por resultar na divisão política e social do país (MOREIRA. 2018. p. 40). Polarização essa que parecia com a que vinha ocorrendo

¹³ Moreira descreve que “Os partidos da base governista obtiveram 93% dos assentos na Assembleia (122 de 131), o que deu ao governo uma maioria que, aliada a uma forte coordenação de suas fileiras, permitiu que a nova constituição fosse redigida em pouco mais de três meses e aprovada por referendo popular, por 72% dos votos, em 15 de novembro de 1999” (2018. p. 59).

anteriormente, mas agora quem estava no poder era “o povo” e não mais a elite nacional.

Ademais, Chávez acabou por dar “caráter efetivamente político às principais instituições do país” (MOUNK. 2019. p. 65). E assim, elas se inclinavam aos anseios de seu governo.

Não obstante, diferentemente dos períodos anteriores – em que havia uma posição apolítica por parte dos militares - no governo Chávez o presidente os chama para próximo, doando-lhes posições importantes no governo, seja em cargos na administração pública ou até mesmo eletivos. Recordando Moreira, nesse ponto, que ele

ganhou, ainda, a prerrogativa exclusiva de promover oficiais das Forças Armadas, sem a necessidade de aprovação legislativa (a constituição anterior previa aprovação parlamentar). (...) De uma posição apolítica em *Punto Fijo*, os militares passaram a participar ativamente das principais decisões políticas, não apenas ocupando, de maneira progressiva, posições importantes na administração pública e em cargos eletivos, mas também funcionando como verdadeiro poder moderador no período pós-Chávez (2018. p. 59).

Em verdade, Levitsky ainda rememora que Chávez concedeu a si a competência para dissolver todas as instituições do Estado, inclusive a Suprema Corte que muito embora tivesse uma decisão anterior negando esse poder, temendo pela sobrevivência, acabou por aquiescer à iniciativa alegando ser ela constitucional. Assim, dois meses depois foi ela dissolvida e substituída por um novo Tribunal Superior de Justiça (LEVITSKY. 2018. p. 84).

Destarte, ele sabia que precisava manter os poderes ao seu lado e com essa medida ele conseguiu capturar os árbitros do jogo, refiro-nos, aos juízes, pois

em 2004, o governo Chávez expandiu o Tribunal Supremo para 22 membros e preencheu as novas cadeiras com lealistas “revolucionários”. Isso produziu o efeito desejado. Ao longo dos nove anos seguintes, nem sequer

uma única decisão do Tribunal Supremo foi contra o governo (LEVITSKY. 2018. pág. 84).

Aqui é importante frisar que em uma democracia sempre é imaginável o surgimento de demagogos extremistas, o risco não reside no aparecimento, mas sim na abertura de espaços para eles. Caldeira ao discursar em favor dos rebeldes na noite do golpe não apenas captou votos para si, mas, sobretudo, para Chávez, dando-lhe poder e holofotes.

A intervenção no processo contra ele não apenas o livrou da responsabilização criminal, mas foi o aval de que ele precisava para demonstrar ao povo que sua luta era válida e reconhecida pelo próprio Estado. Essa imagem talvez não tivesse se desenvolvido se a condenação ocorresse e só após isso ele fosse ser indultado, uma vez que se reconheceria judicialmente o seu erro, sua agressão ao Estado Democrático. Logo, os sinais seriam ainda mais nítidos quanto ao perigo que insurgia.

Deste modo, é sempre importante identificar os propícios ditadores e, assim, neutralizá-los politicamente com as regras do jogo. É dizer, demonstrando à sociedade que é apta a elegê-lo, que os atos já realizados por ele podem colocar em risco o regime democrático de um país. Porquanto, se antes do pleito o candidato já se prostra a negar os valores da presente percepção, quiçá não o fará após eleitos. O próprio Chávez, por exemplo, antes mesmo de chegar ao Poder já liderava uma revolução militar contra o sistema.

Contudo, muito embora possa parecer utópico, e certamente o é¹⁴, esse encargo é também social, ou seja, o cidadão deve buscar a salvaguarda do citado regime. Pois, é sabido que ele se baseia na representatividade popular, logo, seria contraditório dizer que há uma democracia em meio a um sistema de exclusão eleitoral. Consequentemente, não caberia ao Estado afasta da participação eletiva de quaisquer políticos ou candidatos.

¹⁴ Tendo em vista a baixa escolaridade do povo e a falta de conhecimento dos mecanismos legais e políticos da grande maioria.

Talvez, preliminarmente, essa tarefa seria posta aos partidos políticos, já que são estes “os guardiões” da democracia¹⁵ (LEVITSKY. 2018. p. 34). No entanto, o problema se potencializa quando estes, mesmo percebendo o perfil extremista do candidato, aceita o apoiar esperando auferir os benefícios de sua eleição.

Nisso, no instante em que a oportunidade surge, por mais inclinada ao arbítrio que seja, muitos “oportunistas” agarrem-na, uma vez que, ingenuamente, eles acreditam poder controlá-lo (LEVITSKY. 2018. p. 34).

Destarte, como forma de deixar mais cristalina essa visão, utilizando como base o trabalho de Linz, Levitsky desenvolveu um conjunto de quatro sinais de alerta que podem ajudar a reconhecer um líder autoritário, delineando que eles:

1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade de oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia (2018.p.32).

Nesse campo, ele ainda alerta que “um político que se enquadre mesmo em apenas um desses critérios é motivo de preocupação” (LEVITSKY. 2018.p. 32). E Chávez se prostrará inclinado a isso, tanto é que ele não apenas tomou o judiciário para si, mas também desencadeou uma séria de investidas em face a uma das maiores redes de televisão do país, de perfil opositiva, a *Venevisión*.

A investida foi tamanha que ela “mal cobriu a oposição durante a eleição de 2006, dando ao presidente Chávez mais de cinco vezes mais tempo de cobertura do que aos seus rivais” (LEVITSKY. 2018. p. 87). Nesse campo, Mounk vai além e descreve que “depois que a mídia foi amordaçada e as instituições independentes foram abolidas, é fácil para

¹⁵ Ressaltando os valores pró-democráticos e protegendo-os ou, por vezes, afastando esses líderes da sua própria base eleitoral e impedindo, com isso, a sua candidatura. Ademais, fazendo, até mesmo, uma frente de coalisão (LEVITSKY. 2018. p.34).

os governantes iliberais fazer a transição do populismo para ditadura” (2019. p. 53).

Para se ter uma visão da situação que vivenciara a Venezuela, ainda no início deste milênio, descreve Moreira que

A hipertrofia do Executivo levou a um forte desequilíbrio entre os poderes e a inoperância, na prática, do funcionamento do sistema de controles e contrapesos (*checks and balances*), espinha dorsal do constitucionalismo liberal. As maiorias qualificadas (mais de 2/3) conquistadas pelos partidos aliados ao governo entre 2001 e 2015 converteram a Assembleia Legislativa em uma instância de ratificação de iniciativas do Executivo. O quadro agravou-se com a decisão dos partidos de oposição de não participarem das eleições parlamentares de 2005, transferindo ao governo o controle absoluto do Poder Legislativo, eliminando, na prática, os mecanismos de controle parlamentar previstos na constituição de 1999 (2018. p. 66).

Dessarte, no ano de 2005 o Governo estabeleceu “a nova institucionalidade financeira bolivariana”, uma série de fundos que recebia recursos do Banco Central da Venezuela e que serviria para custear programas sociais e a política externa do país. Nessa dimensão, sem fiscalização, esses recursos eram administrados exclusivamente pelo Executivo ao seu bel prazer. Conquanto, descreve Moreira que

O artifício foi estruturado de maneira a evitar recurso ao orçamento nacional anualmente aprovado pela Assembleia Nacional, que foi transformado em instrumento secundário no sistema fiscal do Estado. Além disso, o orçamento nacional era calculado com base em um preço determinado do barril de petróleo, que se situava muito abaixo dos preços praticados no mercado internacional. Os montantes excedentes – a diferença entre o preço de referência e o preço real do barril – eram, por lei, transferidos para o “orçamento paralelo” (2018. p. 67).

Decerto, sem fiscalização e com orçamento a disposição, o chavismo se manteve no Poder e com isso a democracia foi morrendo aos poucos, mas com viés “democrático”. No entanto, por que as sociedades modernas buscam tão veementemente resguardar esse regime de governo?

1.3. A democracia e a salvaguarda dos Direitos Fundamentais

O Estado enquanto construção social, filosófica e política é essencial para salvaguarda de seu povo, em supra, arquitetamos que a partir dele os direitos passam a ser estabelecidos e garantidos para o bom viver social. Sem embargo, o leviatã se prostrou indispensável à garantia da segurança, principalmente a jurídica, perante a concepção normativa que se insurgiu após a criação estatal, auxiliando na redução da carga da complexidade.

Conquanto, a partir dessa construção social se fez crescente outra discussão, agora prenotada à possibilidade de uma participação social na direção estatal ou, ao menos, em seus mecanismos de atuação e concepção.

De antemão, entendemos não ser mais imperativo os discursos relacionados aos contornos da democracia formal, onde se afiguraria à máxima em que uma pessoa equivaleria a um voto e, conseqüentemente, a decisão seria fruto da vontade da maior. Pois, como ressalta Casara:

basta lembrar que Adolf Hitler e Benito Mussolini obtiveram, em determinado contexto histórico, o apoio da maioria da população alemã e italiana, respectivamente, para perceber que não basta atender ao desejo de maiorias de ocasião para assegurar a existência de democracia, vida digna, direitos fundamentais e evitar a barbárie (2018. p. 12).

Portanto, não é nebulosa a certeza de que de igual modo ainda ocorrerá na Venezuela, onde por vezes Hugo Chávez e seu sucessor, Nicolas Maduro, também obtiveram a maioria. Por isso, a discussão que

almejamos aqui é pensar a democracia enquanto elemento material de concretização e preservação de seu povo.

Nessa esteira, estabeleceu-se a figura do regime democrático, sendo o seu anverso; a autocracia, como o é a ditadura. De início, é interessante observar o que lesiona Norberto Bobbio, apontando que hoje a dicotomia não reside mais na discussão entre democracia e autocracia, mas sim entre a primeira e a ditadura, o que para ele seria tecnicamente errôneo (2020. p. 207). Nessa dimensão, ainda enfatiza que

Essa contraposição da ditadura à democracia num universo discursivo em que democracia assumiu um significado predominantemente eulógico, terminou por fazer de “ditadura”, contrariamente ao uso histórico, um termo com significado predominantemente negativo, que na filosofia clássica era próprio de termos como “tirania”, “despotismo” e, mais recentemente, “autocracia” (BOBBIO. 2020. p. 208).

Nesse sentido, Galindo descreve que “historicamente, o termo “ditadura” não é contraposto à democracia. Tal contraposição é típica da modernidade, [...]” (2015. p. 77) e discorre estabelecendo que

A ditadura não era antidemocrática em sua origem, mas algo previsto dentro das regras estabelecidas em Roma durante a República (Bobbio: 2003, pp. 158-161). O ditador romano era indicado por um dos côsules para defender Roma dos inimigos externos ou para solucionar distúrbios internos, exercendo tal função por um período não superior a seis meses (GALINDO. 2015. p. 78).

Conquanto, percebe-se que na perspectiva clássica, a ditadura passa a ser vista como um exercício válido, onde o Estado concede plenos poderes a um sujeito em face a uma necessidade de defesa, no entanto, de costume temporário. E nessa dimensão,

a ditadura sempre se distinguiu da tirania e do despotismo, que na linguagem corrente são

frequentemente confundidos. O tirano é monocrático, exerce um poder absoluto, mas não é legítimo e nem mesmo é necessariamente temporâneo. O déspota é monocrático, exerce um poder absoluto, é legítimo mas não temporâneo (BOBBIO. 2020. p. 209).

Desta feita, a partir da presente percepção se percebe como é atraente citar que muitos dos instrumentos hoje considerados arbitrários ou, por vezes, de exceção, nasceriam justamente como um mecanismo pró-democrático, e isso se faz bastante eloquente nas leituras de Norberto Bobbio, onde o autor se debruça a trabalhar essa história da fortuna do conceito de ditadura.

Destarte, recorda Agamben que o instituído do Estado de Exceção, foi estabelecido pela primeira vez na Assembleia Constituinte francesa (2004. p. 15). Bem como que não podemos “esquecer que o estado de exceção moderno e uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista” (2004. p. 16).

No entanto, não queremos prosseguir com tais diálogos, por isso, passamos a pensar o termo ditadura, conforme critica Bobbio¹⁶, como sendo todo regime inverso ao democrático, como mais recente ainda, é o totalitarismo e o fascismo. Nessa dimensão, Lafer, fazendo uma análise dos estudos de Hannah Arendt, passou a estabelecer que o totalitarismo

é uma proposta inédita de organização da sociedade que escapa ao senso comum (*sensus communis*) do estar entre os homens (*inter-homines esse*), posto que, desconcertante para qualquer medida ou critério razoável de Justiça tradicionalmente relacionado à punição proporcional ao ato punível; a distribuição equitativa de bens e situações e a boa-fé inerente ao *pacta sunt servanda*. É, com efeito, uma nova forma de governo que, ao almejar a dominação total através do uso da ideologia e do emprego do terror para promover a ubiqüidade do medo, fez do campo de concentração o seu paradigma organizacional. Fundamenta-se, assim, no

¹⁶ Para saber mais sobre essas distorções conceituais, evolução e espécies. Ler “Estado, Governo, Fragmentos de um dicionário político”, de Norberto Bobbio.

pressuposto de que os seres humanos, independentemente do que fazem ou aspiram, podem, a qualquer momento, ser qualificados como *inimigos objetivos* e encarados como supérfluos para a sociedade. Tal convicção explicitamente assumida pelo totalitarismo, de que os seres humanos são supérfluos e descartáveis, representa uma contestação frontal à idéia do valor da pessoa humana enquanto *valor-fonte* da legitimidade da ordem jurídica, como formulada pela tradição, senão como verdade pelo menos como conjectura plausível da organização da vida em sociedade (LAFER. 1997. s/p).

Nesse viés, adverte Agamben que Hitler ao chegar ao poder promulgou o Decreto para a proteção do povo e do Estado. Por meio dele se suspenderá os artigos da Constituição de Weimar que eram voltados à tutela das liberdades individuais e, assim, por doze anos a guerra civil se travestiu de legalidade e o totalitarismo do estado alemão permitiu “a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (2004. p. 13).

Como se percebe, embora esses instrumentos tenham uma origem voltada ao regime democrático, por vezes esses são subvertidos e se inclinam ao totalitarismo em suas práticas diárias, como observamos em outrora na Venezuela Chavista, embora lá não se tenha, *a priori*, uma norma autorizando essa figura de exceção, mas sim uma ausência no sistema de freios e contrapesos que possibilitou o então presidente a atuar sem maiores encaixos.

Portanto, após os citados aportes devemos refletir no que venha a ser a democracia nessa modernidade. Nesse ponto, Silva, recordando os seus laços históricos delinea não ser ela

Por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em

que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um *processo* de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história (SILVA. 2011. p. 125).

Ainda nessa vertente, Silva ao estabelecer esse liame de proteção remete à dignidade da pessoa humana o alicerce da tutela estatal, para tanto, ele passa a conceituar a pessoa humana como um ser racional, logo

Todo ser humano, sem distinção, é pessoa, ou seja, um ser espiritual, que é, ao mesmo tempo, fonte e imputação de todos os valores. Consciência e vivência de si próprio, todo ser humano se reproduz no outro como seu correspondente e reflexo de sua espiritualidade, razão por que desconsiderar uma pessoa significa em última análise desconsiderar a si próprio. Por isso é que a pessoa é um centro de imputação jurídica, porque o Direito existe em função dela e para propiciar seu desenvolvimento (SILVA. 1998. p. 90).

Nesse viés, ao diferenciar o *preço* e a *dignidade*, ressalta o autor que “aquilo que tem um preço pode muito bem ser substituído por qualquer outra coisa equivalente” (SILVA. 1998. p. 91). Enquanto aquele que detém a dignidade não acolhe substituto paralelo, pois ele é, na sua individualidade, único, infungível. Então, avocando os preceitos kantianos, estabelece

que a dignidade é atributo intrínseco, da essência, da pessoa humana, único ser que compreende um valor interno, superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente. Assim a dignidade entranha e se confunde com a própria natureza do ser humano (SILVA 1998. p. 91).

Deste modo, conclui Silva que a “democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos” (1998. p. 94). Nessa dimensão, “quando os poderes públicos violam as liberdades

fundamentais e os direitos garantidos pela Constituição, a resistência à opressão é um direito e um dever do cidadão" (AGAMBEN. 2004. p. 23).

Destarte, sendo a dignidade da pessoa humana o valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem. Protegê-la não é apenas uma perspectiva política, mas, acima de tudo, uma concepção humanista.

A própria constituição venezuelana de 1999, fruto da assembleia constituinte convocada por Chávez, prontamente abarca nos seus artigos iniciais essa consagração, estabelecendo ter o Estado como objetivo essencial à defesa e ao desenvolvimento da pessoa, bem como o respeito à sua dignidade¹⁷.

A despeito disso, em termos formais, não é tão simples estabelecermos o que venha a ser um Estado verdadeiramente democrático. Galindo já apunhava que

O termo “democracia” e seus derivados são fartamente utilizados em nomes oficiais de Estados de duvidosas práticas genuinamente democráticas – a exemplo da República Democrática Alemã ou da República Popular e Democrática da Coreia (Coreia do Norte) – bem como em discursos de posse de ditadores como Garrastazu Médici no Brasil ou ainda em Constituições semânticas de Estados como o Chile da Era Pinochet (GALINDO. 2015. p. 77).

Em verdade, a própria constituição venezuelana já expunha em seu preâmbulo ser ela erguida com fim supremo de construir uma sociedade democrática, participativa e protagonista, bem como

¹⁷ Artículo 3. El Estado **tiene como fines esenciales la defensa y el desarrollo de la persona y el respeto a su dignidad**, el ejercicio democrático de la voluntad popular, la construcción de una sociedad justa y amante de la paz, la promoción de la prosperidad y bienestar del pueblo y la garantía del cumplimiento de los principios, derechos y deberes reconocidos y consagrados en esta Constitución. La educación y el trabajo son los procesos fundamentales para alcanzar dichos fines. (*Grifo Nosso*) Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf Acesso em: 20/01/2021.

garantidora dos direitos humanos¹⁸. É de se transcrever, a título de exaustão, o teor do art. 19 do texto constitucional daquele país, *in verbis*:

Artigo 19. O Estado garantirá a todas as pessoas, de acordo com o princípio da progressividade e sem qualquer discriminação, o inegável, indivisível e interdependente gozo e exercício dos direitos humanos. O respeito e a garantia são obrigatórios para os órgãos do Poder Público, de acordo com esta Constituição, com os tratados de direitos humanos assinados e ratificados pela República e com as leis que os desenvolvem (*Tradução Nossa*).

Não obstante, na mesma linha, segue o artigo 2^a¹⁹ da citada norma constitucional que, indo mais além, ressalta ser o país pautado em um Estado democrático e social de direito e justiça.

¹⁸ El pueblo de Venezuela, en ejercicio de sus poderes creadores e invocando la protección de Dios, el ejemplo histórico de nuestro Libertador Simón Bolívar y el heroísmo y sacrificio de nuestros antepasados aborígenes y de los precusores y forjadores de una patria libre y soberana; **con el fin supremo de refundar la República para establecer una sociedad democrática, participativa y protagónica**, multiétnica y pluricultural en un Estado de justicia, federal y descentralizado, que consolide los valores de la libertad, la independencia, la paz, la solidaridad, el bien común, la integridad territorial, la convivencia y el imperio de la ley para esta y las futuras generaciones; asegure el derecho a la vida, al trabajo, a la cultura, a la educación, a la justicia social y a la igualdad sin discriminación ni subordinación alguna; promueva la cooperación pacífica entre las naciones e impulse y consolide la integración latinoamericana de acuerdo con el principio de no intervención y autodeterminación de los pueblos, **la garantía universal e indivisible de los derechos humanos**, la democratización de la sociedad internacional, el desarme nuclear, el equilibrio ecológico y los bienes jurídicos ambientales como patrimonio común e irrenunciable de la humanidad; en ejercicio de su poder originario representado por la Asamblea Nacional Constituyente mediante el voto libre y en referendo democrático, decreta la siguiente. (*Grifos Nossos*) Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf Acesso em: 20/01/2021.

¹⁹ Artículo 2. Venezuela **se constituye en un Estado democrático y social de Derecho y de Justicia**, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico y de su actuación, la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidad social y en general, la preeminencia de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político. (*Grifo Nosso*) Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf Acesso em: 20/01/2021.

Doravante, não há como falarmos em Direitos Humanos ou, até mesmo, no âmbito interno, em Direitos Fundamentais, em regimes totalitários que extirpam a liberdade e coisificam o sujeito. Outrora, os políticos, de vieses autoritários, sabem que é necessário controlar a massa, e um bom jeito para isso se encontra no domínio da liberdade de expressão e informação, uma vez que os

veículos críticos cobrem os protestos contra o líder populista. Eles noticiam os fracassos de seu governo e dão voz a seus opositores proeminentes. Escrevem matérias solidárias a suas vítimas. Ao fazê-lo, desafiam a ilusão de consenso, mostrando a um público amplo que o populista está mentindo quando afirma falar por todo o povo. É o que torna a imprensa tão perigosa para o governo populista (MOUNK. 2019. p. 63).

E assim, os meios de comunicação acabam colocando em xeque todo discurso do governante, por isso eles buscam controlá-los. Nesse campo, ao intervir em uma das principais redes de televisão do país, de perfil opositora, Chávez não apenas demonstrou novamente seu lado déspota, mas acima de tudo buscou calar o conhecimento fático ao povo. Sem o saber, a população padece à ignorância, e esse é o campo mais fértil para a manutenção dos líderes populistas. Nessa linha de pensar, Stanley retratando a tática do anti-intelectualismo nesses regimes, descreve que

A política fascista procura minar o discurso público atacando e desvalorizando a educação, a especialização e a linguagem. É impossível haver um debate inteligente sem uma educação que dê acesso a diferentes perspectivas, sem respeito pela especialização quando se esgota o próprio conhecimento e sem uma linguagem rica o suficiente para descrever com precisão a realidade (2019. p. 48).

Portanto, erguer um Estado democrático, guiado pelo reconhecimento não apenas formal da dignidade humana, é fundamental para tutela dos Direitos Humanos. Por isso, os países que

abicham regressar a esse regime buscam logo no início de seu texto constitucional salvaguardar, igualmente, essa dignidade como valor supremo, conforme o fez, por exemplo, a Alemanha, Portugal, Espanha e o Brasil (SILVA. 1998. p. 89).

Dessarte, concebe-se que durante a vigência de um Estado democrático os direitos estão protegidos por um ente mantenedor dos elementos fundamentais que permeiam a dignidade. Por isso, sua importância não apenas no aspecto formal, mas acima de tudo material.

Não obstante, é de se saber que a Venezuela, como membro em missão permanente da OEA ²⁰, assinou a Carta Democrática Interamericana ²¹. Organização que foi essencial nos diálogos que fizeram com que Chávez permanecesse no Poder em 2002, quando da tentativa de afastamento do então presidente de seu cargo.

Nessa ocasião, a polarização política, ocasionada pela perspectiva redistributiva que guiava o governo e fazia com que a oposição o acusasse de uma inclinação ao comunismo, de inspiração cubana. Somados a uma crescente legislativa provinda do Executivo e sem consulta aos setores empresariais, do petróleo e da própria oposição, faz com que a FEDECAMARAS e a *Confederación de Trabajadores de Venezuela* (CTV) convocassem uma paralização nacional em 10 de dezembro de 2001 (MOREIRA. 2018. p. 64). Nessa dimensão:

Chávez foi afastado do poder em 11 de abril de 2002 e, de maneira imediata, o então presidente da FEDECAMARAS, Pedro Carmona, assumiu o poder, dissolveu a Assembleia Nacional e formou uma junta provisória. Chávez retornou ao poder quarenta e oito horas após o golpe, mas permaneceu debilitado politicamente. Novas manifestações multitudinárias foram convocadas pela oposição. Em dezembro de 2002,

²⁰ Conforme se aponta no órgão. Disponível em: http://www.oas.org/es/estados_miembros/estado_miembro.asp?sCode=VEN Acesso em 30/07/2020.

²¹ Disponível em: http://www.oas.org/OASpage/esp/Documentos/Carta_Democratica.htm. Acesso em 20/01/2021.

a oposição convocou uma paralisação do setor produtivo do país para forçar a renúncia do presidente. O *paro petrolero*, como ficou conhecido, contou com a adesão da PDVSA, prolongou-se até janeiro de 2003 e foi responsável pela queda de 12,5% do PIB entre 2002 e 2003 (MOREIRA. 2018. p. 64).

Logo, a crise resultou no referendo revogatório de agosto de 2004. Consulta esta que só foi possível graças aos esforços da OEA no diálogo com as partes. A missão contava com Secretário-Geral e se iniciou ainda no mês de abril daquele mesmo ano, onde a instituição reiterou o apoio ao diálogo nacional convocado por Chávez em prol da democracia daquele país²².

Além disso, o órgão também se fez presente no dia do referendo que deu vitória a Chávez, mas apontava uma ruptura política que ressurgia à Venezuela. Tanto é que como citamos em outrora, nas eleições de 2005 ao Congresso daquele país, a oposição optou por não mais participar do pleito, o que deu ao presidente poder absoluto em face ao legislativo nacional.

Somando-se a isso o fator da captura dos árbitros do jogo, ocasionando o controle do judiciário nacional, como igualmente trabalhados no passado. Com isso, o então presidente passa a ter em suas mãos não apenas o Poder Executivo, que já se fazia inflado graças a Constituição de 1999, mas também os demais freios desse sistema que agora não encontrava rédeas para sua condução.

E assim, como se percebe, a democracia venezuelana vai se consumindo, o que levou o Bloco do Mercosul, em comunicado conjunto, a repudiar veemente os atos que se sucederam a partir dos

²² Para maiores detalhes desta missão, ver *La Organización de los Estados Americanos: Paz, Democracia y Resolución de Conflictos*. 2011. p. 59 ss.

anos de 2014²³. Decerto, a Venezuela de Chávez a Maduro^{24,25}, como se percebe, cada vez mais se afasta desse regime e o povo é que padece nas vielas e ruas de Caracas, enquanto no palácio de Miraflores, nunca se viu tanta bonança, ao menos para alguns escolhidos.

1.4. A condição jurídica em que os venezuelanos aportam ao Brasil

Por todo o exposto, visualiza-se que a situação dos venezuelanos há muito é desoladora, sequela, *a priori*, da amnésia estatal frente às políticas sociais que se distanciavam do povo ante aos nortes que guiavam o Pacto *Punto Fijo*, o que desencadeou a chegada do Governo Chávez e seus sucessores que se prostraram cada vez mais antidemocráticos e violentos, acarretando uma situação jamais vivenciada por aquele povo, para se ter uma noção dessa nova realidade, Silva recorda

A Venezuela, historicamente, era um país que recebia muitos migrantes e que não tinha tradição de emigração: segundo relatório recente da Organização Internacional para Migrações (OIM, 2017), somente 1,9% dos venezuelanos viviam fora de seu país em 2015, enquanto 4,5% da população era formada por imigrantes. Esses dados colocavam o país em 2º entre os que menos emigram na América do Sul, atrás apenas do Brasil (2018. p. 322).

²³ Para saber mais, leia *Declaração dos Estados Partes do Mercosul sobre a República Bolivariana da Venezuela*, disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-dos-estados-partes-do-mercosul-sobre-a-republica-bolivariana-da-venezuela. Acesso em 20/01/2021.

²⁴ Para saber mais, leia: Brasil aprova na ONU resolução sobre direitos humanos na Venezuela. Disponível em: Brasil aprova na ONU resolução sobre direitos humanos na Venezuela — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em 20/01/2021.

²⁵ Para saber mais sobre os acontecimentos vivenciados na Venezuela, em especial, nos anos de 2013-2019. Acessar a Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE_Administravo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (PROCESSO Nº 08018.001832/2018-01) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf. Acesso em 20/01/2021.

Nesse campo, o aumento do fluxo migratório de indivíduos advindas daquele país impactou, principalmente, o estado de Roraima, recebendo estas mais de 39 mil pessoas até dezembro de 2020²⁶. O que resultou em uma luz de alerta aos países que fazem parte da OEA e do Mercosul.

Nessa esteira, observando esses a 50ª Cúpula dos Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados passaram a reconhecer a ruptura na ordem democrática da Venezuela²⁷, e isso foi essencial para tomada das decisões que jazeriam por vir, principalmente pelo Estado brasileiro.

Conquanto, internamente, o Presidente da República editou, em 15 de fevereiro de 2018, a Medida Provisória nº 820, que calhou em estabelecer as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, quando estas decorrerem do fluxo migratório provocado pela crise humanitária. A referida medida foi convertida em lei, recebendo a numeração de 13.684, em 21 de junho do ano de 2018.

Não obstante, a presente *legis* de pronto estabeleceu que sua atuação seria conjunta, respeitando os elementos prontamente delimitadas por meio dos acordos internacionais ao qual a República Federativa do Brasil seja parte, bem como em paralelo aos dispostos nas leis nº 9.474/97 e 13.445/17, respectivamente: o Estatuto do Refugiado e a Lei de Migração.

O outrora, a nova legislação se propôs, ainda em seu art. 3ª, a conceituar as presentes condições, descrevendo que se considera:

²⁶ Conforme os dados disponibilizados pelo CONARE, há época da pesquisa. Disponível em;

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9_ Acesso em: 24/01/21.

²⁷ Para saber mais, leia *Declaração dos Estados Partes do Mercosul sobre a República Bolivariana da Venezuela*, disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-dos-estados-partes-do-mercosul-sobre-a-republica-bolivariana-da-venezuela. Acesso em 20/01/2021.

I – situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;
II – proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e
III – crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.²⁸

Logo, percebe-se que a presente legislação se prostra mais designada a delimitar os elementos que permeiam esse conceito de refúgio, ampliando-os como forma de salvaguarda dessa nova onda de vulnerabilidade que assola a América do Sul. Nesse ponto, avançando ainda mais da percepção delimitada no art. 1^a da lei n^o 9.474/97, que por sua vez já se prostrava em vanguarda, conforme veremos.

A despeito, situa o parágrafo único do supracitado artigo que essa condição carece de ser reconhecida por ato do Presidente da República. Deste modo, em ato conjunto à aludida Medida Provisória, o então presidente Michel Temer articulou a edição do Decreto n^o 9.285, de 15 de fevereiro de 2018²⁹, que em seu artigo inicial se prostrou a reconhecer “a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”.

Por ela, o Estado passa a dispor de medidas emergenciais de assistência³⁰ para o acolhimento das pessoas que chegam ao país

²⁸ Art. 3^a da Lei 13.684/18. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso em 20/01/2021.

²⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso em 20/01/2021.

³⁰ Descreve o Art. 5^o da lei 13.684/18 que: As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo

oriundos daquele Estado. Nesses termos, por meio da referida legislação ainda se estabeleceu a criação do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Órgão este responsável por estabelecer, dentre outras, as diretrizes de acompanhamento e auxílio ao imigrante. Ademais, a ele igualmente pertencerá a função de representação da União, nas assinaturas de instrumentos de cooperação com os demais entes da federação.

Nesse ponto, a presente constatação formal da crise vivenciada na Venezuela e a constituição do mencionado Comitê foram importantes no sentido de federalizar a questão da migração naquela região, a partir de uma instância de governança intersetorial (DEL VECCHIO. ALMEIDA. 2018. p. 159).

É de se saber ainda que o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil se prostrou a elaboração de um Estudo de País de Origem (EPO) almejando uma análise mais detalhada da grave generalizada violações de direitos humanos que, de maneira suposta, se vivenciava na Venezuela. O resultado desse trabalho fez brotar a Nota Técnica de n.º 3/2019/CONARE³¹.

Nessa esteira, conforme aponta o seu relatório, a metodologia utilizada na identificação daquela situação contou com os seguintes itens de análise; “1. violência generalizada; 2. agressão estrangeira; 3.

migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de: I – proteção social; II – atenção à saúde; III – oferta de atividades educacionais; IV – formação e qualificação profissional; V – garantia dos direitos humanos; VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; VII – oferta de infraestrutura e saneamento; VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; IX – logística e distribuição de insumos; e X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo. Texto completo em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso 07/02/2021.

³¹ Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf Acesso em 20/01/2021.

conflitos internos; 4. violação maciça dos direitos humanos; 5. circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública; 6. Nota de Orientação do ACNUR; e 7. Posição do MRE.” (2019. pág. 1)

Não obstante, é de se saber que o objeto em exame na nota, cinge-se aos anos de 2013 a 2019, ou seja, período esse posterior ao qual trabalhamos no início desse capítulo, quando dialogamos com acontecimentos vivenciados na Venezuela até a era Chávez. Logo, foi essencial entendermos como andou esse Estado na fase que precedeu ao êxodo, para que, assim, tenhamos os elementos para assinalar o que estaria no porvir.

A despeito, quanto aos itens trabalhados nele, revela-se que em face ao primeiro ponto, o documento descreve um número crescente de protestos que foram seguidos de uma violência desproporcional. Nesse sentido, a Nota Técnica descreve que

De 1 de janeiro a 30 de abril de 2018, a ONG Observatório Venezuelano de Conflitos Sociais (OVCS) registrou 3.341 protestos em todo o país, tanto em áreas urbanas quanto rurais. (...) Neste primeiro trimestre de 2019, a OVCS registrou 6.211 protestos, o equivalente a 69 manifestações diárias, representando um aumento de 157% em relação ao mesmo período do ano passado (2018) e 395% em relação a 2017. (...) O relatório do ACNUDH de 2017 identificou mortes de 124 pessoas no contexto dos protestos. O ACNUDH encontrou evidências indicando que 46 manifestantes provavelmente foram mortos por membros das forças de segurança e que 27 teriam sido mortos por membros de coletivos armados. As informações disponíveis não permitiram que o ACNUDH indicasse a responsabilidade pelas mortes das outras 51 vítimas (2019. pág. 2).

Em verdade, o item. 3.2 do mencionado documento ainda aponta que “[...] a violência se manifesta nas formas mais atroz, como massacres, tortura, mutilações, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, execuções sumárias, sequestros, desaparecimentos de pessoas e violações flagrante dos direitos humanos; [...]” (2019. pág. 2). Sem embargo, é ela tamanha que

A Venezuela é o país com a maior taxa anual de homicídios da América Latina e do Caribe e uma das mais altas do mundo. Desde 2015, Caracas também é considerada a cidade com a maior taxa anual de homicídios do mundo.[29] Em 2016, 21% dos venezuelanos afirmaram terem sido vítimas de um crime, considerando que outros 68% das vítimas não reportaram o crime por não confiarem nas autoridades (NOTA TÉCNICA N.º 3/2019/CONARE. 2019. p. 3).

Ademais, em relação ao item 2 (Agressão estrangeira), descreve-se que não houve, até a edição da Nota, nenhum tipo de manifestação agressiva por parte de outros Estados soberanos³². Contudo, já em relação ao item 3 (conflitos internos), repousa certa inquietação em face aos vários problemas existentes no território, que vão desde a presença de grupos armados, até ausência de alimentos, corrupção, perseguição aos opositores e outros.

Nessa dimensão, além da presença de forças estatais, como a: Força Armada Nacional Bolivariana (FANB); Operações de Libertação do Povo³³ (OLPs) e o Serviço Bolivariano de Inteligência³⁴ (SEBIN),

³² Situação que permanece até o encerramento deste trabalho.

³³ Segundo a Nota Técnica: “iniciou-se em 13 de julho de 2015. Segundo fontes, as OLPs geralmente exibem um enorme poder, incluindo o uso de veículos blindados, tanques, drones, armas pesadas e o emprego de uma média de 500 membros da polícia e das forças armadas em cada operação. Usando táticas militares, as OLPs tomaram conta de bairros inteiros por várias horas, durante as quais vários ataques domiciliares foram conduzidos para prender supostos criminosos e apreender supostas drogas e armas. Essas operações não foram acompanhadas por membros da Defensoria Pública da União e os relatos das vítimas apontam para o fato de que as forças de segurança normalmente não eram identificadas e usavam colete a prova de balas e capacetes. Portanto, a falta de responsabilização também caracteriza as OLPs, a medida que há relatos de assassinatos extrajudiciais, invasão de casas sem mandato extrajudicial, disparos de arma de fogo sem justificativa, dentre outros abusos, nessas operações. Até agora, o governo não divulgou qualquer documento oficial explicando o lógica e os objetivos das OLPs. No entanto, as autoridades de alto nível fizeram declarações públicas e libera, mensagens de vídeo de propaganda destacando que os OLPs procuraram "libertar" áreas onde grupos criminosos e alegados paramilitares operaram contra a população através de extorsão e sequestros.” (2019. p. 9)

³⁴ Segundo a Nota Técnica: “é a polícia especializada em serviço de inteligência, considerado como o espião do PSUV, supostamente responsável por buscas irregulares, investigações e detenções de manifestantes e atores políticos da oposição;

há ainda elementos da ação de grupos armadas não estatais no país, atuando de forma não oficial. Conquanto, a nota descreve que há a atuação de, ao menos, três grandes grupos agindo no Estado venezuelano, a saber; os Colectivos³⁵, As Megabandas³⁶ e as forças de libertação bolivariana (FBL).³⁷

indiciamento criminal das pessoas; abuso de poder, tortura e execuções.[121] Em março de 2015, o piloto de aviação civil Rodolfo Pedro Gonzáles Marnez, considerado inimigo político de Maduro, morreu em uma cela no SEBIN, horas antes de ser transferido a uma prisão de segurança máxima, em um suposto suicídio. Em outubro de 2018, o vereador Fernando Albán acusado de ligação com a explosão de dois drones durante um ato militar com a presença do presidente Nicolás Maduro morreu em uma das sedes do SEBIN em Caracas, também em um suposto suicídio.” (2019. p. 9)

³⁵ Segundo a Nota eles “estão alegadamente envolvidos em violência política, são grupos organizados de civis armados, unidos por uma ideologia socialista radical. Segundo consta, um ou mais grupos estão presentes em até 150 paróquias (de 1.136) em todo o país, especialmente nas zonas urbanas da classe trabalhadora de Caracas. Segundo alegado pelo governo, os Colectivos atuam de forma independente, ainda que tolerados pelo governo, no controle de território, perpetrando ações de limpeza social, criminalidade, extorsão, sequestro e roubo de carro e casas. Em 2016, há relato que Colectivos se tornaram mais corruptos, promovendo atos de violência e intimidação contra oponentes. Além disso, Colectivos supostamente atuam atacando manifestantes desarmados e em uma resposta pesada das forças de segurança do Estado e dos Colectivos causou a morte de 120 protestantes” (2019. p. 4)

³⁶ Segundo a Nota eles “são grupos criminais armados que alegadamente se proliferaram na Venezuela. Esses grupos são dedicados à extorsão, sequestro e outras atividades criminosas e são liderados por prisioneiros influentes, que supostamente administram as prisões do país. Megabandas supostamente controlam áreas do território, muitas das quais coincidem com as “zonas de paz” do governo nas quais a entrada das forças de segurança era proibida sem negociação prévia. Megabandas são acusadas abertamente de atacar as forças de segurança e matar seus membros, embora nos últimos anos essas Megabandas tenham sido forçadas a se reagruparem após o assassinato de muitos de seus líderes originais. Em 2017, 67 grandes grupos de crime organizado violento operavam na Venezuela, incluindo 19 Megabandas.” (2019. p. 4)

³⁷ Segundo a Nota eles “são guerrilheiros pró-governo, atuam nos estados Border Apure, Barinas, Carabobo, Caracas, Cojedes, Mérida, Portuguesa, Táchira e Zulia, são financiados pelo sequestro e extorsão de proprietários de terra. O Exército de Libertação Nacional da Colômbia (ELN) encontrou no país um terreno fértil, e pode desenvolver a sua expansão (capital territorial, financeiro e humano), sobretudo nos estados fronteiriços Apure, Amazonas, Bolívar, Táchira e Zulia. O ELN dedica-se à extorsão, microtráfico, narcotráfico e contrabando, com a cumplicidade do governo venezuelano. Da mesma forma, dissidentes das Forças armadas revolucionárias da Colômbia (FARC) encontrou na Venezuela uma fonte de financiamento, a atividade

Não obstante, o grupo *InSight Crime*³⁸ aponta também a presença de ex-membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) na Venezuela, servindo o país como uma base para reorganização e reestruturação do grupo que não aceita o tratado de paz com a Colômbia³⁹.

Portanto, como se percebe, aquele Estado, com o cair dos anos, se tornou cada vez mais violento. E o povo, de igual modo, calhou a se submeter a uma série de violações no campo dos direitos humanos (item. 4). Nessa dimensão, descreve a Nota que a Venezuela passou a ser o país mais pobre na América Latina, onde em 2017 se estimou que 87% das pessoas viviam em situação de pobreza e/ou pobreza extrema (2019. p. 5).

Essa condição obsta que a população venha a gozar dos mais diversos direitos, porquanto “a pobreza é considerada um fenômeno multidimensional que não só implica numa carência material, como também se caracteriza por vulnerabilidades múltiplas e interconectadas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” (NOTA TÉCNICA N° 3/2019/CONARE. 2019. p. 5).

Outrora, se já não bastasse a violência, a escassez de alimento acabou por fomentar a prática de outro tipo de delito igualmente perverso; o tráfico de alimentos. Nessa linha, o *InSight Crime* denuncia a existência de um mercado clandestino na gestão de tais recursos⁴⁰.

contrabando de ouro. O movimento armado colombiano Exército Popular de Libertação (EPL), também chamado Los Pelusos, está na Venezuela desde 2017, e desempenha um papel fundamental no tráfico de drogas ao longo da fronteira.” (2019. p. 4)

³⁸ Segundo destaca em seu site o “*InSight Crime* é uma fundação dedicada ao estudo da principal ameaça à segurança nacional e cidadã na América Latina e no Caribe: o crime organizado”. Para conhecer mais, acesse: <https://www.insightcrime.org/> Acesso em 20/01/2021.

³⁹ Para saber mais, ler “FARC in Venezuela”. Disponível em: <https://www.insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/farc-in-venezuela/> Acesso em 20/01/2021.

⁴⁰ Para saber mais, ler “Brazil Humanitarian Law Feeds Active Black Market in Venezuela”. Disponível em: [Brazil Humanitarian Law Feeds Active Black Market in Venezuela \(insightcrime.org\)](https://www.insightcrime.org/brazil-humanitarian-law-feeds-active-black-market-in-venezuela/) .Acesso em 20/01/2021.

Recordando o *InSight Crime* que a Portaria nº 340⁴¹, de 30 de junho de 2020, editada pelo Governo Federal Brasileiro, com intuito de restringir a entrada de estrangeiro no país, visando obstar o avanço do Covid-19, acabou por dar brechas a essa prática, uma vez que Art. 3^a, VII do citado texto não impede o transporte de cargas entre as nações, por se tratar de uma ação voltado à ajuda humanitária. Logo, os contrabandistas estariam se valendo dessa imunidade para enviar alimentos essenciais ao país e revendê-los a preços elevados.

Não obstante, essa escassez de alimentos é resultado da política desenvolvida pela Venezuela no passado, como ressaltamos em outrora, quando falávamos da política econômica do Pacto *Punto Fijo* (item 1.1). Pois, como sabido, de um país produtor, especialmente no campo agropecuário, a Venezuela se tornara um país concesso de suas riquezas, não mais produzindo, mas apenas concedendo a retirada delas.

Essa insuficiência na produção de mantimentos e a dependência cada vez maior em adquiri-los no âmbito exterior, fez surgir um ciclo vicioso, principalmente quando da desvalorização da moeda local e do aumento da inflação que assola a economia daquele país, o que resultou na crescente desigualdade na distribuição dos referidos recursos.

Aliás, conforme o documento, o governo criou um programa de partilha de mantimentos para as pessoas de baixa renda, a aludida ação é comandada pelos Comitês Locais de Abastecimento e Produção (CLAP). Finalidade nobre, mas que acaba sendo um tanto quanto maculada, pois

O programa tem sido usado como ferramenta de propaganda política e controle social. No entanto, alegadamente o processo é controlado pelo Exército em coordenação com grupos locais pró-governo e requer que os destinatários aspirantes preencham um formulário que inclua uma pergunta sobre se eles pertencem ao PSUV⁴² (NOTA TÉCNICA N.º 3/2019/CONARE. 2019. p. 6).

⁴¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-junho-de-2020-264247695>. Acesso em: 07/02/2021.

⁴² Partido Socialista Unido da Venezuela.

Para se ter conhecimento, a nota ainda aponta que

Há relatos de corrupção e discriminação no processo de distribuição do CLAP, com os benefícios do CLAP supostamente negados a indivíduos percebidos em oposição ao governo, bem como a áreas inteiras que são vistas como opostas ao governo. Há também preocupação quanto à obrigatoriedade de apresentação do novo “carnet de la pátria” eletrônico, que é necessário para acessar programas sociais do estado tais como os pacotes de alimentos subsidiados e distribuídos pelo CLAP e que na prática, servem como um mecanismo de controle político pelo governo.[83] 6.30. Apesar das garantias do governo de que a votação permanece confidencial, muitas pessoas acreditam que poderiam ser excluídas dos programas sociais se não votassem no partido governante. Durante os comícios de campanha, o presidente Maduro prometeu que as pessoas que votariam nele receberiam um presente especial através da “carnet de la pátria” (NOTA TÉCNICA N.º 3/2019/CONARE. 2019. p. 6).

Como se percebe, a desconfiança em face ao escrutínio é latente, pois como o presidente iria saber quais foram os seus eleitores e assim concedê-los tais gratificações, seria essa afirmação relegada ao campo retórico ou realmente ele teria o controle do processo eleitoral venezuelano, essas posições não podemos, e nem almejamos, afirmar, uma vez que esse não é o objeto desta pesquisa. Contudo, não se pode negar que essa afirmação é um tanto quanto tenebrosa para uma democracia.

Ademais, regressando ao fato da escassez de recursos e sua presente distribuição pelo governo, aponta a nota que “em 2018, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) indicou que entre 2015 e 2017, 11,7 por cento da população da Venezuela – 3,7 milhões de pessoas – estava subnutrida” (NOTA TÉCNICA n.º 3/2019/CONARE. 2019. p. 6).

Nesse campo, Del Vecchio e Almeida recordam que os estudos voltados à condição de vida dos venezuelanos, divulgados em fevereiro

de 2018, apontavam que 6 em cada 10 venezuelanos perderam aproximadamente 11 Kg nos últimos anos devido à fome (2018. p. 158).

A presente constatação coloca em xeque outros direitos que, por vezes, se desdobram dele, como a saúde, por exemplo. Destarte, o caos se faz semelhante, ou até pior, descrevendo a Nota Técnica que

Em Pesquisa Nacional de hospitais em 2018 foi indicado que a maioria dos hospitais não dispunham mais de analgésicos comuns e, como a medicina paliativa era difícil de adquirir, os pacientes terminais estavam morrendo de dor. A Pesquisa Nacional também destacou que apenas 7% das unidades de emergência e 8,4% das salas de operação eram funcionais e que 70% das unidades de emergência e 76% das salas de operação relataram falhas intermitentes (2019. p. 7).

Não obstante a tudo que está sendo exposto, a Nota ainda relata que em alguns hospitais os “membros de coletivos armados controlam os corredores, decidem quem pode entrar e sair e quais pacientes serão atendidos ou não” (2019. p. 7).

Além desses problemas, o país também vivencia uma crise no campo da educação. Onde “de acordo com a ENCOVI de 2016, 65% de meninas e meninos faltam às aulas por problemas relacionados ao serviço de água (30%), apagões (22%), greves (15%), transporte (9%), falta de comida nas escolas (10%) ou por problemas de saúde (4%)” (NOTA TÉCNICA n° 3/2019. p. 8).

Por todos esses pontos, a crise política, social e democrática acabou por convergir em uma crise humanitária⁴³ e dela resulta o êxodo

⁴³ O conceito de crise humanitária encontra previsão no art. 3º, III da Lei 13.684/18, a saber; “crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso em 07/02/2021.

daquele país. Recordando a *Human Rights Watch* que ela gerou a maior migração da história recente da América Latina⁴⁴.

Destarte, as instituições do Estado se prostraram fadadas e inclinadas aos anseios do presidente. Logo, os demais poderes se entrelaçam e a autonomia, antes necessária à eficácia do sistema de freios e contrapesos, sucumbe em face da convergência do poder nas mãos do executivo que governa o país ao lado das forças armadas.

Soma-se a isso a ausência de transparência e a limitação ao direito à liberdade de expressão e, aportamos, ao final, no declínio de uma democracia pautada em valores fundamentais.

A secura de tudo é explicitada na Nota Técnica em forma de reconhecimento das múltiplas violações de Direitos Humanos no Estado da Venezuela. Deste modo, por questões humanitárias, faz-se legítimo recomendar a adoção de um “procedimento simplificado para a tramitação dos processos de reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos”⁴⁵ (2019. p. 13).

Portanto, isso justifica o crescente número de decisões em face à concessão da condição de refugiados aos venezuelanos, presentes nos processos do CONARE nos últimos anos, bem como do direito de residência em solo brasileiro enquanto durar o processo administrativo para o mencionado fim.

Para se ter uma noção preliminar desses números no Brasil, segundo o CONARE⁴⁶, até dezembro de 2020⁴⁷ o órgão proferiu 69.098

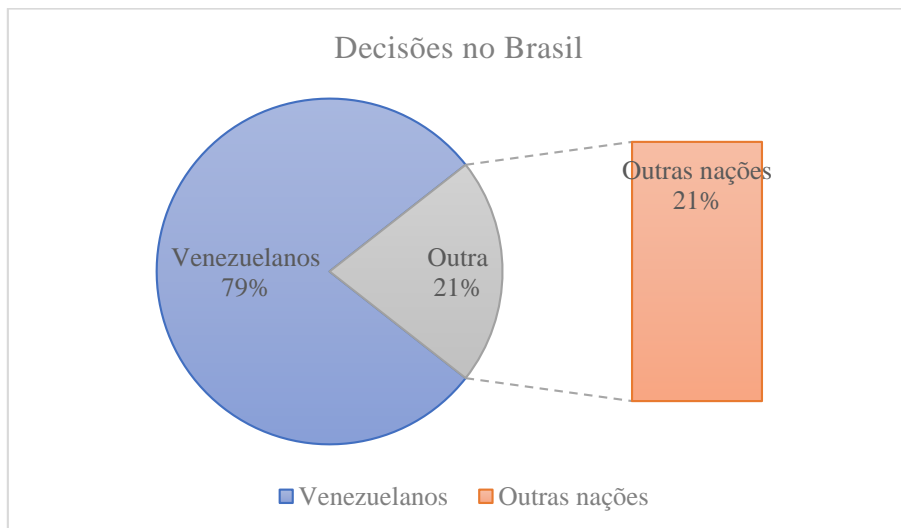
⁴⁴ Para saber mais, ler “O êxodo venezuelano: A necessidade de uma resposta regional a uma crise migratória sem precedentes”. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/report/2018/09/04/322039_Acesso em 20/01/2021.

⁴⁵ Item 1., da conclusão da Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE

⁴⁶ Disponível em; [⁴⁷ É de se observar que os dados do CONARE passaram a ser compactados e divulgados em seu site a partir do “projeto de cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil”, que teve início em janeiro de 2017. Disponível em: \[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Projeto-ACNUR-Conare_VFINAL.pdf Acesso em: 08/02/2021\]\(https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Projeto-ACNUR-Conare_VFINAL.pdf Acesso em: 08/02/2021\).](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQ0NDEzNC04YTBlYTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9. 24/01/2021.</p></div><div data-bbox=)

decisões. Destas, 54.471⁴⁸, são de venezuelanos o que representa cerca de 79% dos processos concedidos, a saber;

GRÁFICO 1 DECISÕES NO BRASIL



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo CONARE.

Nessa linha, é de se notar que os motivos para o ingresso e, conseqüentemente, o pedido da condição de refúgio repousam, de forma esmagadora, na pauta da “Grave Generalizada”⁴⁹, a saber;

⁴⁸ Ao se analisar os dados do CONARE, se constata que 7.821 processos foram arquivados. Deles, quase em sua totalidade foram de antes das medidas do Governo Federal direcionadas à regulamentação do processo migratório dos venezuelanos, a partir dos anos de 2017.

⁴⁹ Abreviação para “grave e generalizada violação de direitos humanos”. Elemento este de grande importância no contexto da condição de refúgio e que foi incorporado à normativa da América Latina graças a Declaração de Cartagena de 1984, conforme veremos adiante.

TABELA 1 MOTIVO DO INGRESSO

Motivo da Inclusão	Decisão Total
Grave Generalizada	45.532
Grupo Social	8
Opinião Política	54

Fonte: CONARE – Até dezembro de 2020⁵⁰

Não obstante, precisamos ressaltar que este número elevado de solicitações com base no presente motivo se deu, justamente, pelo reconhecimento dessa condição esboçado na Nota Técnica supracitada, bem como na Lei n° 13.684/18 que dela decorreu. Ademais, esse protagonismo vivenciado no Brasil para com o fluxo migratório e seu reconhecimento cada vez mais célere se deu principalmente por essas tomadas legislativas providas pelo Governo Federal.

De fato, observando o êxodo desse povo, e as consequências e dificuldades para as demais nações, principalmente as fronteiriças, a ACNUR compôs, e os Estados membros posteriormente assim também o fizeram, uma plataforma que visa monitorar a saída dos venezuelanos e o seu processo de migração, nomeando-a como “Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes venezuelanos”⁵¹⁵².

⁵⁰ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTtMdBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzOTg5LTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9> Acesso 24/01/2021.

⁵¹ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOTI3MDhlZDQtZDkxYi00OWUyLTg5ZjAtMTA2NTdhYW5kZjZkdliwidCI6ImU1ODgyNjYkLTlzMmItNDNiNC1iZDZILWJjZTQ5YzhlNjE4NiIsImMiOjh9> Acesso 24/01/2021.

⁵² Semelhante ao que fizera o Brasil, no âmbito do Ministério da Justiça que criou a plataforma que buscar catalogar as decisões do CONARE sobre os processos de solicitação de refúgio; Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTtMdBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzOTg5LTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9> Acesso 24/01/2021.

Por meio dela, os países membros, bem como alguns outros organismos sociais, passam a atuar em um processo de colaboração⁵³, transmitindo ao referido órgão os números colhidos na localidade ao qual fazem *jus* e, assim, passamos a ter uma visão macro da situação.

Essa atuação, em forma de cooperação, é essencial para que possamos ter uma base de dados atualizada e segura quanto à magnitude da problemática, bem como, a partir dela, possa-se buscar possíveis medidas a serem adotadas como forma de minimizar as referidas aflições, como ocorrerá no caso brasileiro, por meio da adoção de um processo mais célere de reconhecimento da presente condição de refúgio.

Neste ponto, segundo os aludidos dados, só em 05 de janeiro de 2021⁵⁴, cerca de 5,442,611⁵⁵ venezuelanos deixaram o país na condição de refugiados e/ou migrantes. Destes, nesse mesmo período, 2.493.620⁵⁶ conseguiram permissão de residência e/ou estadia no país ao qual se encontram e estão aguardando o processo de tramitação da condição de refugiado, sendo eles:

⁵³ Para saber mais, ler “Projeto de cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil”, disponível em: [file:///C:/Users/profl/Downloads/ProjetoRefugioemNmerosFINAL%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/profl/Downloads/ProjetoRefugioemNmerosFINAL%20(2).pdf). Acesso em 20/01/2021.

⁵⁴ Até o fechamento deste trabalho, a última atualização da plataforma ocorreu nessa data.

⁵⁵ Segundo aponta a plataforma: “Este número representa a soma dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo relatados pelos governos anfitriões, não implica necessariamente identificação ou registro individual de cada indivíduo e inclui um certo grau de estimativa, de acordo com a metodologia de processamento de dados estatísticos usada por cada governo. Como muitas fontes do governo desconsideram os venezuelanos sem *status* regular de imigração, é provável que o número total seja maior.” (*Tradução Nossa*) Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

⁵⁶ Segundo aponta a plataforma: “O número pode abranger, em alguns países, autorizações de residência não atualmente em vigor e duplicações ou triplicações de casos (uma pessoa com mais de uma permissão concedida). Não cobre licenças de estadia turística.” (*Tradução Nossa*) Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

TABELA 2 DIVISÃO DA MIGRAÇÃO POR PAÍSES/ AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA E PERMANÊNCIA REGULAR CONCEDIDAS

Nombre de la ubicación	Fuente	Fecha de los datos	Población
Colombia	Government	31 Oct 2020	31.7% 770,246
Peru	Government	3 Aug 2020	19.6% 477,060
Chile	Government	30 Jun 2019	19.5% 472,827
Argentina	Government	31 Oct 2020	8.8% 213,552
Ecuador	Government	19 Aug 2020	7.3% 178,246
Brazil	Government	31 Oct 2020	6.0% 145,462
Panama	Government	1 Nov 2020	3.2% 77,090
Mexico	Government	10 Jul 2020	1.8% 42,763
Uruguay	Government	1 Dec 2020	0.8% 19,155
Guyana	Government	11 Nov 2019	0.5% 11,881
Dominican Republic	Government	30 Jun 2019	0.3% 7,946
Costa Rica	Government	31 Dec 2019	0.3% 7,115
Bolivia (Plurinational State of)	Government	31 Oct 2020	0.2% 3,845
Paraguay	Government	30 Nov 2020	0.1% 2,316
Curaçao	Government	31 Dec 2018	0.1% 1,291

Fonte: ACNUR⁵⁷.

Decerto, percebe-se que o Estado brasileiro não é o principal destino deste povo, permanecendo na sexta colocação no ranque da tabela supra. Conquanto, o país que lidera o destino deste fluxo migratório é o Estado da Colômbia, com 770.246 imigrantes vivendo em situação regular,⁵⁸ sendo este 31,7% do processo migratório. Enquanto o nosso se nutre com 6% deste êxodo.

Ademais, segundo a ACNUR, dos que solicitaram a presente condição, cerca de 793.862 pedidos ainda estão pendentes de reconhecimento nos países de recepção. Nesses termos, visualiza-se que os presentes *status* foram solicitados nas seguintes nações;

⁵⁷ Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

⁵⁸ Nos referimos as autorizações de residência e permanência regularmente concedidas pelo Estado e que fazem parte do banco de dados da ACNUR. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

TABELA 3 SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO PENDENTES

Nombre de la ubicación	Fuente	Fecha de los datos	Población
Peru	Government	31 Dec 2019	482,571
Brazil	Government	30 Nov 2019	129,988
United States of America	Government	31 Dec 2019	108,942
Spain	Government	15 Jan 2020	76,401
Ecuador	Government	30 Apr 2020	29,078
Mexico	Government	2 Apr 2020	19,960
Trinidad and Tobago	UNHCR	31 Jan 2020	17,391
Costa Rica	Government	31 Dec 2019	6,809
Colombia	Government	8 May 2019	5,303
Canada	Government	31 Jan 2019	4,273
Argentina	Government	31 May 2020	3,940
Panama	Government	6 Mar 2020	3,747
Chile	Government	31 Dec 2019	3,499
Various	UNHCR, Government	5 May 2020	2,947
Uruguay	Government	30 Apr 2020	748
Curacao	UNHCR	31 Dec 2019	379

Fonte: ACNUR.⁵⁹

Deles, 143.532 já conseguiram a presente condição jurídica⁶⁰, sendo assim distribuídos:

TABELA 4 RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO POR PAÍS

Nombre de la ubicación	Fuente	Fecha de los datos	Población
Spain		2 Oct 2020	40.0% 57,481
Brazil		30 Sep 2020	32.3% 46,343
United States of America		31 Dec 2019	10.0% 15,706
Mexico		30 Jun 2020	7.5% 10,771
Canada		31 Dec 2019	2.1% 3,067
Various		31 Dec 2019	2.0% 2,903
Trinidad and Tobago		30 Sep 2020	1.8% 2,514
Peru		3 Aug 2020	0.9% 1,282
Costa Rica		18 Nov 2020	0.8% 1,123
Paraguay		30 Jun 2020	0.5% 752
Colombia		31 Dec 2019	0.3% 425
Ecuador		31 Dec 2019	0.3% 374
Argentina		30 Jun 2020	0.2% 312
Uruguay		5 Jan 2021	0.2% 226
Bolivia (Plurinational State of)		30 Jun 2020	0.1% 176
Panama		5 Aug 2020	0.0% 63
Chile		31 Dec 2019	0.0% 14

Fonte: ACNUR.⁶¹

⁵⁹ Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

⁶⁰ Segundo última atualização da plataforma, ocorrida em 05 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

⁶¹ Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

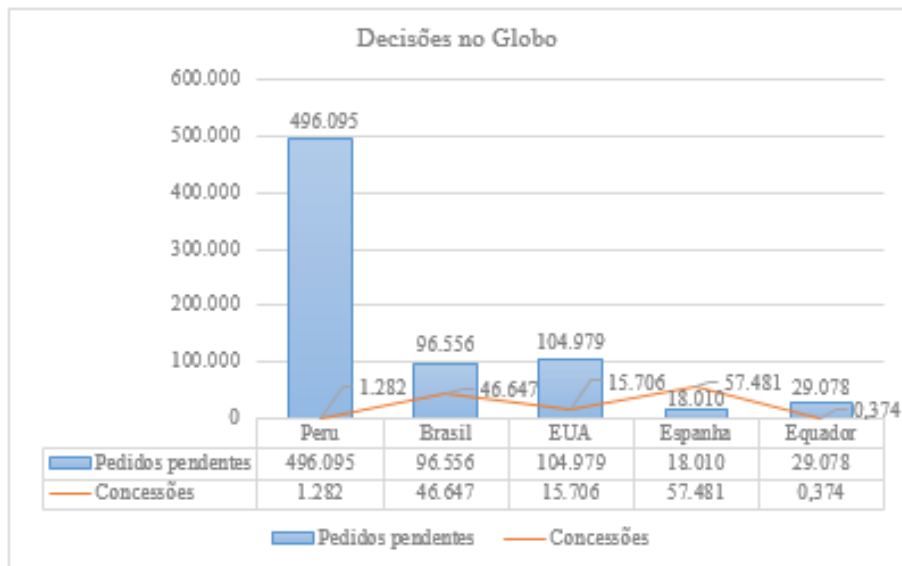
Um fato que clareia nossa visão habita no saber que, segundo esses dados, até o presente momento, ainda temos 793.862 pedidos de reconhecimento da condição de refúgio pendentes em todo o mundo. Decerto, liderando a lista de solicitações em análise encontra-se o Estado do Peru, com 496.095 apelos. Destes, segundo os dados da plataforma, o aludido país só concederá 1.282 dos requerimentos, o que representa 0,9% das concessões no globo.

Em contrapartida, segundo esses mesmos dados, o Brasil se encontra na terceira colocação em números de solicitações, com 96.556 pedidos em análise. Por sua vez, até dezembro de 2020, foram concedidos 46.647 dos requerimentos⁶².

De fato, percebe-se que o Estado brasileiro já concedeu 46.647 dos pedidos, de um total de 145.462 solicitações, ou seja, até hoje as decisões brasileiras chegam a 33%, quando comparado ao restante do globo. Para se ter uma ideia, optamos por fazer uma breve comparação com os cinco países com maiores números de solicitações de refúgio e suas respectivas decisões favoráveis, segundo os dados da ACNUR, a saber;

⁶² Optamos aqui por usar os dados do CONARE, pois foram atualizados em dezembro de 2020. Em posição inversa, os dados de reconhecimento da condição de refúgio da ACNUR, são datados de 30 de setembro de 2020. Portanto, para uma fiel compreensão da problemática, optamos pelo primeiro, que estão disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso 24/01/2021.

GRÁFICO 2 DECISÕES NO GLOBO, COM BASE NO NÚMERO DE PEDIDOS.



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo ACNUR⁶³ e pelo CONARE.⁶⁴

Como se percebe, o Brasil se destaca, com um certo protagonismo, no âmbito do processamento e reconhecimento da aludida condição⁶⁵. Isso tudo em razão das posições de auxílio tomadas pelo Governo brasileiro, como citamos acima. Ademais, Domeniconi e Baeninger apontam três fatores centrais para que o nosso país se prostre

⁶³ Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

⁶⁴ Em relação a este, utilizamos o dado mais atual, voltado à disposição referente a concessão do refúgio. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTy2NjQtNDEzNC04YTBJLTkY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso 24/01/2021.

⁶⁵ Nos referimos ao protagonismo no campo das concessões, pois como se percebe da leitura dos dados presentes na tabela 2 (Divisão da migração por país) os Estados que lideram a lista de pedidos é a Colômbia e o Peru. No mais, no campo fático isso não quer dizer que os direitos deles estão sendo aqui consagrados, mas sim que, teoricamente, há uma inclinação, talvez política, na análise do mérito de tais pedidos no Brasil.

como destino possível dos venezuelanos, ainda que não exatamente desejado⁶⁶, a saber ser

O primeiro trata da proximidade geográfica entre Brasil e Venezuela (SILVA, 2018b), visto que, enquanto países limítrofes apresentam um histórico de migração transfronteiriças (BAENINGER, 2018). O segundo envolve o fechamento de fronteiras, o alto custo da migração e o acirramento das tensões em relação aos imigrantes nos países do “norte global”, entre eles, Estados Unidos e Europa (BAENINGER. Et al, 2018; SILVA, 2018; REQUENA, CAPUTO, 2016). Por fim, um terceiro fator diz respeito à reestruturação econômico-produtiva global, que permeia tanto a Venezuela como o Brasil e coloca em circulação diferentes grupos migrantes, bem como, o capital, as mercadorias e serviços tendo em vista os diferentes espaços da produção e da migração no âmbito local, nacional, regional e global. (BAENINGER, 2012) (DOMENICONI. BAENINGER. 2018, p. 335).

No mais, quando acessamos os dados do CONARE percebemos que o órgão declara que até dezembro 2020, houvera o julgamento de 46.647 pedidos de refúgio provindos de nacionais venezuelanos, destes resultaram:

TABELA 5 DECISÕES DO CONARE

Reconhecido		Indeferido		Outros casos encerrados	
46.647		2		7.821	
Decisões Total		Decisões Total		Decisões Total	
Elegibilidade	Extensão reconhecido	Extensão indeferido	Resolução CNIg	Extinção	Arquivado
45.594	1.053	1	1	7.011	810
Decisões Total	Decisões Total	Decisões Total	Decisões Total	Decisões Total	Decisões Total

Fonte: CONARE – Até dezembro de 2020⁶⁷

⁶⁶ Pois quando se observa a tabela de nº 2 já se percebe que a grande maioria dos venezuelanos optaram por localidades diversas do Brasil, como a Colômbia e o Peru.

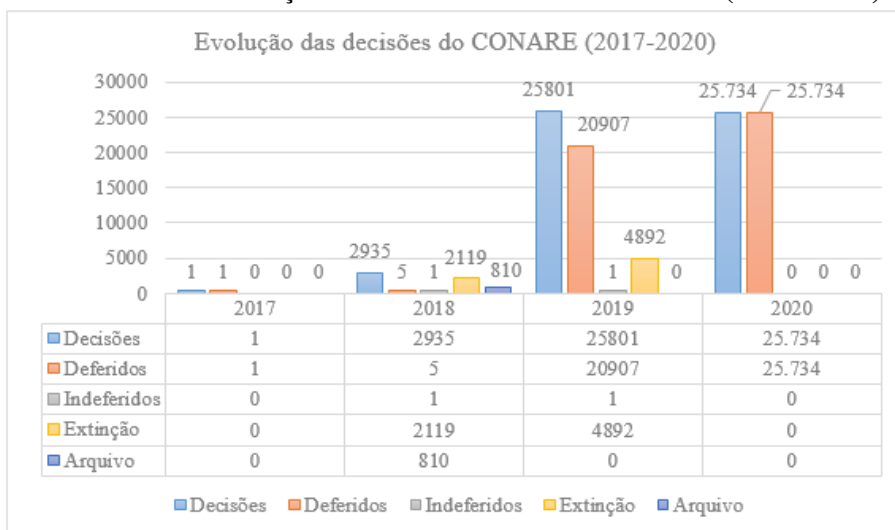
⁶⁷ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibm90MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

Como percebe-se há um pequeno descompasso entre os dados divulgados pela ACNUR (46.343) e os apresentados pelo CONARE (46.647), mas esse conflito é apenas aparente; é que os números divulgados pelo órgão internacional são datados de 30 de setembro de 2020, enquanto os do órgão nacional são do mês de dezembro do mencionado ano. Nessa dimensão, ambos tendem a aumentar ainda mais.

Não obstante, para se ter ideia da importância de tais medidas por parte do Estado brasileiro⁶⁸, satisfaz observarmos a evolução das decisões do CONARE, tendo como base o pedido de venezuelanos para o reconhecimento da condição de refúgio até o presente ano, a saber:

GRÁFICO 3 EVOLUÇÃO DAS DECISÕES DO CONARE (2017-2020)



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo CONARE⁶⁹

⁶⁸ Referente a um procedimento mais célere em razão da crise humanitária vivenciada na Venezuela.

⁶⁹ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQ0tNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

Sem embargo, fazendo um recorte das características e circunstâncias que eles aportaram ao Estado brasileiro e solicitaram a condição de refúgio,⁷⁰ é de se perceber que os dados do CONARE apontam que até dezembro de 2020 foram proferidas 54.471 decisões. Destas, conforme já ressaltamos, 46.647 foram favoráveis e 7821 não⁷¹.

Outro fator que nos clareia a visão, reside em relação à Tabela de nº 05 (Decisões do CONARE), é que 1.053 imigrantes receberam a concessão para reunião familiar. Nessa esteira, os efeitos do refúgio que outrora foram concedidos aos parentes que chegaram ao Brasil, agora, igualmente, o são àqueles que, de início, com eles não se encontravam. Conquanto, na seara da extensão, o número de indeferimentos neste período repousa quase na proporção mínima, beirando a base, qual seja, um.

Deste modo, um ponto diverso, mas que de igual estilo merece atenção, reside quanto à porta de entrada ao nosso território por aqueles que solicitaram e obtiveram a condição de refúgio junto ao CONARE, como se perceberá a seguir, as cinco regiões mais acessíveis são:

TABELA 6 PORTA DE ENTRADA DOS VENEZUELANOS

Estado de Solic.	Decisão Total	%
Roraima	39.089	71,76%
Amazonas	9.182	16,86%
Distrito Federal	3.675	6,75%
São Paulo	1.048	1,92%
Rio de Janeiro	364	0,67%

Fonte: CONARE – Até dezembro de 2020⁷²

⁷⁰ Para uma análise mais ampla, ir ao capítulo 2, item 2.2.2. “Da Legislação local ao Procedimento adotado ao reconhecimento dos refugiados” deste trabalho.

⁷¹ Seguindo estes dados do CONARE, no cálculo, se percebe que há um déficit de três processos, para mais ou para menos.

⁷² Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

Não obstante, sabe-se que esses números são referentes aos dados oficiais. Todavia, é sabido que muitas pessoas migram sem a devida autorização, conseqüentemente, assim o fazendo acabam por submeter-se as mais diversas formas de violência, como a exploração por redes criminosas de contrabando, condições de vida e trabalho ainda mais precários, intolerância no local onde se instalam e falta de acesso a serviços sociais básicos.

Nesse ponto, Roig discorre que “seu *status* irregular muitas vezes os deixa com medo de procurar ajuda quando seus direitos são violados” (2018. p. 28). Resultado disso, é a invisibilidade deles naquele Estado, o que torna ainda mais precária a sua condição.

No mais, é de se saber que o estado de Pernambuco se encontra na décima quinta colocação em números de solicitação, tendo hoje 34 dos pedidos⁷³ já analisados e providos, resultando em 0,06% da análise nacional. Sendo eles divididos em:

TABELA 7 GÊNERO - REFUGIADOS EM PE

Gênero	Decisão Total	%
Masculino	31.198	57,27%
Feminino	23.273	42,73%

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020⁷⁴

⁷³ Embora possa parecer um número baixo, se comparado ao nosso universo de pesquisa, isso ocorre porque ao se aderir ao projeto de interiorização os imigrantes precisam atender à uma série de requisitos, como a aquisição de documentos nacionais e a tomada de vacinas. Logo, muitos deles já realizam a solicitação da condição de refúgio em seu estado de acesso ao país, como Roraima e o Amazonas. Decerto, alguns que aqui o fazem de forma tardia, por não ter solicitado antes, e outros que com o apoio da Cáritas, aderem ao chamamento de seus parentes para o exercício do direito a reunião familiar, previsto no art. 30, I, i, da Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁷⁴ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQ0tNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

Não obstante, em relação à faixa etária, descreve o CONARE que ao nosso estado chegaram os seguintes grupos, a saber;

TABELA 8 IDADE - REFUGIADOS EM PE

Faixa Etária	Decisão Total	%
Abaixo de 4	418	0,77%
Anos 5 -11	913	1,68%
Anos 12-17	934	1,71%
Anos 18-29	22.894	42,03%
Anos 30-59	27.688	50,83%
Acima de 60	1.624	2,98%

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020⁷⁵

Dessarte, esses foram alguns dados gerais que aqui achamos pertinentes, logo mais adentraremos em outros pontos de igual importância. Contudo, conforme visualizamos, o aumento do fluxo migratório de pessoas advindas da Venezuela impactou, principalmente, o estado de Roraima, recebendo estas mais de 39 mil pessoas nos períodos acima narrados.

Deste modo, como constatado, o próprio governo brasileiro facilitou o reconhecimento aos venezuelanos da condição de refugiados, sendo esse o *status* jurídico ao qual eles ingressam no Brasil. Logo, nesse ponto, não nos resta dúvidas quanto à sua qualidade. No entanto, uma vez assim os reconhecendo, o aponte que precisamos fazer é: quais são os Direitos presentes em nosso ordenamento jurídico e como o Estado brasileiro dialoga com eles. É esse o Norte que agora almejamos seguir.

⁷⁵ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

CAPÍTULO 2

A TUTELA AO REFÚGIO

2.1. Os Direitos Humanos na era da migração

O tema relacionado aos refugiados consiste em uma temática que há muito assola as mesas e os debates jurídicos internacionais. A presente condição remete a diálogos que vão desde os entraves políticos, econômicos e/ou religiosos.

Nessa perspectiva, desde o início do último século o mundo calhou a perceber a necessidade de uma política global de proteção aos deslocados da primeira e segunda guerra mundial. Isso porque a Europa se deparava com um fenômeno migratório atípico, sobretudo provindo das milhares de pessoas que tiveram que abandonar suas casas fugindo do conflito armado das duas primeiras guerras. Nessa última, em razão, principalmente, das perseguições nazistas a determinados grupos.

Não obstante, é de se recordar que em 1948 fora aprovado a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que logo em seu artigo de abertura já ventilava que todos os seres humanos seriam “livres e iguais em dignidade e direitos”.

Observando isso, em 1951, foi criada a primeira organização internacional responsável pela tutela dos indivíduos submetidos a essa condição, no âmbito das Nações Unidas, surgia o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, que desde então tem oferecido auxílio e proteção a milhares de pessoas nessa condição ao redor do mundo⁷⁶.

Como se perceberá adiante, a partir do surgimento deste órgão, ocorrerá no globo um movimento de expansão dos dispositivos de tutela a esse segmento, dentre eles, a Convenção Relativa ao Estatuto dos

⁷⁶ Para saber mais, ler: Histórico da ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em 20/01/2021.

Refugiados de 1951⁷⁷ e o seu Protocolo Facultativo de 1967⁷⁸. Ambos os pioneiros nessa amostra.

Entretanto, essa proteção não se exaure no plano global, sendo igualmente garantida no plano regional e local⁷⁹. Nesse campo, por exemplo, temos a Convenção Americanada de Direitos Humanos que, entre outros, passa a adotar que toda pessoa tem o Direito ao reconhecimento e ao respeito à sua liberdade⁸⁰ e dignidade⁸¹.

Deste modo, como forma de exaustão, é sempre bom recordar que o Brasil ratificou a aludida convenção por meio do Decreto de nº 678, de 6 de novembro de 1992⁸². Logo, passando assim a se submeter, entre outros, a jurisdição internacional da presente Corte Interamericana de Direitos Humanos, que surge em face ao presente texto, e as normativas ali positivadas.

Ademais, não é indistinto o saber que este compromisso igualmente se estende ao âmbito interno, onde o país se prostrará à

⁷⁷ Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 20/01/2021.

⁷⁸ Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 20/01/2021.

⁷⁹ No sentido de proteção nacional, realizada pelo Estado brasileiro.

⁸⁰ Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. 1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁸¹ Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade. 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁸² Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm#:~:text=DECRETO%20N%20678%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em 20/01/2021.

adoção de mecanismos que apontam a salvaguarda dos presentes elementos resguardados pela Convenção⁸³.

Assim, no plano interior, além dos direitos fundamentais postulados em nossa magna carta⁸⁴, observamos também a criação de leis que captavam a amostra dessa temática. De forma mais ampla, passamos a ter a Lei nº 13.445/17, que institui a lei do migrante. E, de forma mais específica: a Lei. nº 9.474/97 que buscou regulamentar o Estatuto dos Refugiados no Estado brasileiro.

Contudo, antes da vigência da Lei de Migração existia a Lei nº 6.815/80, que buscava definir as normas que iriam regular à situação jurídica dos estrangeiros no país, principalmente as voltadas às relações migratórias. Nesse campo, a partir da citada *legis*, temos a criação do Conselho Nacional de Imigração, órgão que foi responsável por manter uma política de mobilizar, selecionar e localizar estes estrangeiros, “seguindo a lógica de atender às demandas por força de trabalho estrangeira” (OLIVEIRA. 2017. p. 171). Isso ocorre porque

A migração internacional no Brasil era regulada até então por normas legais implementadas no período do Regime Militar, nas quais o imigrante era visto como uma ameaça à “estabilidade e à coesão social” do país, predominando, portanto, o enfoque da segurança nacional, que deveria manter de fora das nossas fronteiras aqueles que

⁸³ Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno. Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁸⁴ O constituinte brasileiro os narrou, em um rol exemplificativo, a partir do art. 5^a da CF/88. Em especial, o § 2º do citado artigo descreve que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20/01/2021.

“pretendiam vir causar desordem em nossas plagas”
(OLIVEIRA. 2017. p. 171).

Essa situação só se modifica com a publicação da nova legislação migratória⁸⁵, que passou a ser responsável por um novo olhar político para essa questão, o que humaniza ainda mais a situação do imigrante em situação de refúgio, conforme veremos adiante.

Por isso, é importante a delimitação correta da condição do migrante que aportar em nosso território, pois é essencial essa categorização para que possamos advertir quais mecanismos se prostram a tutelá-lo. Não obstante, enfatizamos que essa diferenciação não retira ou ao menos modifica a dignidade dele, mas ao contrário, pois por meio desta se busca uma maior observância de seus direitos para que assim eles possam ser aplicados de forma mais eficaz, tendo em vista sua condição singular.

Destarte, ao dialogarmos com a crise política vivenciada na Venezuela, percebemos o quão lesivo se faz um regime totalitário frente à consagração dos direitos fundamentais. De fato, parafraseamos os dizeres de Silva ao concluir que a “democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos” (1998. p. 94).

Portanto, apontar os acontecimentos que levaram as presentes famílias a migrarem para o nosso país é essencial, pois só assim podemos cristalizar sua presença e, conseqüentemente, sua condição em nosso Estado. Em verdade, saber que os indivíduos mencionados migram não por opção, mas sim por receio aos fundamentos outrora levantados é elementar para que possamos visualizar políticas públicas mais eficazes que se inclinarão a guarnecer e minorar essa posição.

Conquanto, a Lei nº 9.474/97 se mostrou inovadora no sentido de não apenas ampliar o conceito delimitado na Convenção da ONU sobre Refugiados, mas por também trazer a Sociedade Civil para dentro

⁸⁵ Para conhecer os entraves e discussões voltadas aos projetos e a edição da lei. 13.445/17 (lei do migrante), ler: Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças, de Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/1082/pdf> Acesso em: 20/01/2021.

dessa linha de atuação humanitária. Nisto, ressalta Leão que, nessa seara “a construção e o fortalecimento de uma estrutura tripartite sólida (Governo, Sociedade Civil e ACNUR) são duas das principais estratégias do ACNUR no Cone Sul” (2007. p. 15).

Não obstante, em nosso título de introdução, por exemplo, quando delimitávamos o universo da pesquisa, já apontávamos que seria ele direcionado àqueles sujeitos provenientes do Projeto Pana⁸⁶, coordenado pela ONG Cáritas Brasileira/CNBB (regional Nordeste 2)⁸⁷, que atua em parceria com a Casa de Direito⁸⁸. Portanto se percebe o quão importante é essa atuação da sociedade civil junto à presente linha de atuação.

Logo, essa performance tríade é tão singular que fez Leão recordar que em 1989, quando a ACNUR necessitou deixar o país, em razão da escassez de recursos, ela assim o fez de forma a não levar consigo grandes preocupações, já que nosso Estado contava com uma legislação moderna para a época e um processo de consolidação quanto à temática (2007. p. 17).

Tanto é que em razão do protagonismo singular do Estado brasileiro e da Sociedade Civil em face de tutela ao refúgio, em 2004 o

⁸⁶ Segundo dispõe a Cáritas, o citado projeto “é uma iniciativa desenvolvida pela Cáritas Brasileira e Cáritas Suíça, com apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos. Esta iniciativa contribui com a assistência humanitária e com a integração de solicitantes de refúgio e migrantes venezuelanos(as) que se encontram em situação de vulnerabilidade social e buscam reconstruir a vida no Brasil. A palavra Pana é bastante popular na Venezuela e significa amigo.” Disponível em: <http://caritas.org.br/projeto/3> Acesso em 01/12/2020.

⁸⁷ É interessante perceber que a CNBB se divide em regiões. Logo, a nossa, fica sob a responsabilidade do Conselho Episcopal Regional Nordeste 2 (CONSER). Para saber mais, ver: <http://cnbbne2.org.br/> Acesso em 01/12/2020.

⁸⁸ Segundo o site da ORG., “Casa de Direitos; Em cada cidade o Programa Pana mantêm a Casa de Direitos, um espaço para convivência, assistência psicossocial, assessoria jurídica e formação. Cada Casa de Direitos conta com uma equipe multidisciplinar, assim constituída: psicólogo(a), assistente social, educador(a) social, e assessor(a) jurídico(a). Esses profissionais também visitam as casas de acolhida pelo menos duas vezes por semana. Até o final de 2018 mais de 20 mil migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio foram atendidos de Norte a Sul do país.” Disponível em: <http://caritas.org.br/projeto/3> Acesso em 01/12/2020.

órgão decidiu reabrir o seu escritório no Brasil⁸⁹, buscando assim intensificar cada vez mais as linhas de atuação no segmento (2007. p. 18).

Para se ter uma noção mais límpida quanto a esse pioneirismo, quando se parte à conceitualização dessa condição, descreve a Lei n° 9.474/97 (Estatuto dos Refugiados), em seu artigo inicial, que a qualidade de refúgio será reconhecida a todo indivíduo que

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Destarte, as hipóteses delimitadas pelos incisos I e II já se encontravam expressas na própria Convenção da ONU sobre Refugiados. Não obstante, aponta Leão que

A partir da década de 80 do Século XX, a experiência latino-americana na matéria, consubstanciada por meio da Declaração de Cartagena, agrega ao escopo das possibilidades de qualificação como refugiado ou refugiada o fundado temor motivado pela situação de “grave e generalizada violação de direitos humanos” presente no país de origem (2007. p. 25).

Nesses termos, a atual legislação se fez vanguardista, entre outros, justamente porque passou a unir os conceitos internacionais

⁸⁹ Embora sem sede em nosso território, “ACNUR procurou manter a sua presença no País pela supervisão internacional, a partir do Escritório Regional da Argentina e por meio de associações com distintas organizações (Cáritas, OAB, IBRI, IMDH e CPIDH) que, interagindo de diversas formas, contribuíam e somavam seus esforços em prol dos refugiados e das refugiadas no Brasil.” (LEÃO. 2007. p. 17)

delimitados pela ONU, em seus incisos I e II, e somou a eles a contribuição latino-americana para com a temática, agora em seu inciso III (LEÃO. 2007. p. 25).

No entanto, em relação ao aludido conceito, por exemplo, rememora Sousa e Bento não ser ele do mesmo modo taxativo, pois dentro dele se necessita alocar outras hipóteses de fundamentação de um refúgio moderno, como “os denominados refugiados ambientais e os refugiados econômicos” (2013, p. 26).

Logo, todas “essas pessoas cruzam as fronteiras em busca da proteção de outro Estado, com o objetivo primordial de resguardar suas vidas, liberdades e seguranças” (MOREIRA. 2010. pág. 111). Então, como se percebe, essa condição é fática, portanto, a declaração do *status* de refúgio deve ser observada como meramente declaratória e não de natureza constitutiva⁹⁰.

Por isso, o procedimento de reconhecimento dessa condição necessita de celeridade, conforme fora adotado pelo governo brasileiro, tudo com fulcro em uma salvaguarda cada vez mais pontual para com eles, pois a inércia ou a demora do Estado em busca de se estabelecer esta relação só faz potencializar cada vez mais a violência por aqueles suportada.

Não obstante, recorda Ramos que muitos doutrinadores acabam por tratar a condição de refúgio como um sinônimo de asilo, porém assim não o fez a legislação brasileira, que os designou e conceituou por meio de institutos diferentes (2011. p. 15). Sendo assim, é importante delimitarmos o que seria essa condição de asilo, uma vez que ele não se confunde com o de refúgio, portanto, faz-se necessário que tenhamos atenção e cautela.

⁹⁰ Nesses termos, estabelece a Lei 9.474/97, em seu Art. 26 que “A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

2.1.1. É importante distinguir a condição do migrante em sua definição de turista, refugiado e asilado

“A migração deve ser feita por escolha e não por necessidade” (ROIG. 2018. p. 30).

Como se sabe, a migração é um fenômeno com múltiplas facetas e distintas causas. Logo, é preciso cristalizar os motivos e as condições que conduzem os sujeitos em seu adentrar ao território nacional, para que assim possamos apresentar mecanismos correspondentes à condição jurídica e as faltas as quais ele busca suprir.

Nesse ponto, é importante percebermos que tais movimentos não convergem em uma única classe, portanto, não podemos tratar o processo migratório por meio de normas genéricas, mas sim, observando e reconhecendo as suas especificidades. É dizer, cada fenômeno avoca uma forma de agir e perceber o indivíduo em sua singularidade.

Tomando, por exemplo, a área da saúde como visão, sabe-se que não se deve lidar com uma enfermidade se valendo de métodos genéricos, antes, é preciso diagnosticar o indivíduo observando os sintomas apresentados por ele. Nesse viés, a realização de exames pode reforçar a posição ventilada pelo profissional para que assim ele possa, ante suas minúcias – alergias, idade, se possui doenças preexistentes etc. - aplicar o tratamento mais adequado à condição de seu paciente. Afinal, cada doença tem uma causa e uma posição clínica, por isso, se mal diagnosticada for a patologia, o procedimento, consequentemente, prostrar-se-á impróprio e, até mesmo, ineficaz.

Deste modo, é esse o objetivo que almejamos nesse momento elencar, pois como ressaltado em outrora, o Estado brasileiro não tratou os institutos do refúgio e asilo como sinônimos, e certamente não o são. Por isso, é de se enfatizar que os venezuelanos adentram ao território nacional se valendo da condição de refúgio, como já víamos apontando. Contudo, quais são as outras espécies de migrantes?

Bauman se coloca a apontar que a caracterização do sujeito na pós-modernidade é voltada ao *lócus* de vida dele e sua capacidade de mudar livremente de uma localidade para outra (1998, p. 114). E isso fica evidente nas espécies desse processo de migração.

De fato, o elemento volitivo que guia o ato em questão não é convergente para com esses sujeitos, deste modo, não devemos tratá-los como semelhantes, pois suas peculiaridades os singularizam. Por isso, faz-se perceber que a distinção que neste momento se faz oportuna reside no campo da voluntariedade migratória, no seu ir e vir.

Para tanto, de início buscaremos trabalhar o que viria a ser a casta do refúgio e do asilo, distinguindo-os desde já. Em verdade, já nos prostramos a fazer alguns apontes em relação à condição de refúgio, no entanto, mais adiante nos inclinaremos a demonstrar essa caracterização no campo jurídico brasileiro⁹¹, mas nesse momento faz-se apontar o que viria a ser a condição de asilo.

Nesse viés, quando pensamos na presente colocação nos inclinamos a imaginar um local de tutela, guarida e respeito para com os fragilizados. Decerto, Bobbio recorda que esse termo foi muito bem adotado quando da inviolabilidade dos locais sagrados, como se valia, na antiguidade, as religiões (1998. p. 57). Na mesma via caminha Ramos que, recordando a origem do dispositivo, aponta que a palavra

vem do termo grego “ásilon” e do termo do latim “asylum”, significando lugar inviolável, templo, local de proteção e refúgio. Da Antiguidade Grega e Romana, o asilo ganhou ainda contornos religiosos, aprofundados na Idade Média europeia, sendo concedido em templos, mosteiros e igrejas, associado à piedade divina e ao arrependimento (2011. p. 16).

Apesar disso, “durante o século passado, o Asilo se laicizou para tornar-se mais decididamente objeto de normas jurídicas, que têm uma função precisa de tutela a perseguidos políticos” (BOBBIO. 1998. p. 57). Deste modo, Ramos passou a conceituá-lo como sendo um

⁹¹ Quando da construção do item. 2.2.2 deste trabalho.

“conjunto de regras que protege o estrangeiro perseguido por motivos políticos e, que, por isso, não pode permanecer ou retornar ao território do Estado de sua nacionalidade ou residência” (2011. p. 16).

Dessarte, para referida conceitualização, ele ainda passa a descrever que existiriam três pressupostos dessa sujeição, a saber; o subjetivo, objetivo e o temporal. Em relação ao primeiro, o autor aponta a necessidade de ser o sujeito solicitante dessa condição um estrangeiro, que clama por guarida em outro Estado soberano em face de uma perseguição que jaz a sofrer,⁹² (aspecto temporal) voltada a uma acepção política que não se configuraria como crime comum (aspecto objetivo) (RAMOS. 2011. p. 19).

Muito embora se faz recordar que a Constituição Federal instituiu como um dos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil; à concessão do asilo político⁹³, deixando sua regulamentação à Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), é de se perceber, a partir da leitura do *caput* do 27⁹⁴ da lei, que este reconhecimento acaba por ser dosada a partir de uma discricionariedade pelo Estado concessor.

Nesses termos, ainda estabelece a *legis* no supra artigo que o asilo político se manifestaria por meio das vias diplomática ou territorial, sendo o presente instrumento voltado à proteção da pessoa. Não obstante, enquanto a primeira hipótese se dá por via diplomática, em uma repartição brasileira presente em outro país, por exemplo. A segunda se faz diante da presença dele no território nacional.

⁹² Ao qual ele descreve como sendo um “estado de urgência” (RAMOS. 2011. p. 19).

⁹³ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: X - concessão de asilo político. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁹⁴ Art. 27. O asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa. Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

Conquanto, Bobbio ainda recorda que poderíamos falar também em uma espécie de “Asilo "neutral" quando este, em tempo de guerra, é concedido no território de um Estado neutro, mediante o respeito de determinadas condições, a tropas ou a navios de Estados beligerantes” (1998. p. 57).

Não obstante, ao solicitar a aludida condição, o estrangeiro fará *jus* a uma série de direitos, dentre os quais, o de residência temporária enquanto não se obtenha uma resposta definitiva por parte do Estado brasileiro⁹⁵. Ademais, a lei também o concede a proteção no sentido de sua não extradição ao país ao qual busca o distanciamento via asilo territorial⁹⁶.

Nesse ponto, é de se perceber que esta garantia igualmente é concedida aos refugiados, no entanto as suas tutelas são mais abrangentes que a daqueles, como veremos adiante.

Aliás, é importante recordarmos que o texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁹⁷ já estabelecia em seu art. 14, item 1., que “toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países”. Ainda nesse mesmo artigo, mas agora no item 2., já se descreve que “este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas”.

Essa observação se faz oportuna uma vez que o art. 28 da Lei de Migração passou a estabelecer que o asilo não se concederia a quem tivesse cometido o crime de genocídio ou outro contra a humanidade, bem como nos chamados crimes de guerra ou de agressão.

Destarte, novamente citando Ramos, apontamos que tais crimes são de natureza *jus cogens*, logo vão de encontro aos anseios da

⁹⁵ Conforme estabelece o art. 30, § 4º da lei.

⁹⁶ Nos termos do art. 82, IX da Lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

⁹⁷ Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID> =por Acesso em: 20/01/2021.

supracitada Declaração (2011. p. 19). Não obstante, como forma de exaustão, é de se evidenciar que esta natureza delitiva acaba por levá-los a competência⁹⁸ do Tribunal Penal Internacional, cuja criação contou com a participação do Estado brasileiro e ao qual passa a se submeter a sua jurisdição, conforme dispõe o § 4º do art. 5ª da magna carta de 1988⁹⁹.

Não obstante, percebe-se então que o elemento que guia o solicitante de um asilo no Estado brasileiro se direciona à uma perspectiva unicamente política. No entanto, mais restrita que a condição de refúgio que como vimos¹⁰⁰ é mais ampla, englobando, inclusive, a grave violação dos direitos humanos.

Apesar disso, ao se refletir à situação do migrante em um Estado capitalista, uma pergunta se fazer oportuna: qual deles é necessário para manutenção desse sistema e há aqueles que seriam, por assim dizer, indesejáveis a essa relação? O questionamento reflete discussão voltado à distinção entre o turista e o migrante indesejável¹⁰¹, muitas vezes observada em zonas alfandegárias de um país.

É que, diferentemente do turista, o refugiado não adere ao processo migratório em busca de lazer, pois eles não deixam suas terras guiadas pelo livre arbítrio. Portanto, esta não é uma vivência, mas sim uma questão de sobrevivência, pois como se sabe, essa luta ocorre frente à ação que por vezes é capitaneada pelo próprio Estado.

Conquanto, o leviatã que foi erguido¹⁰² para tutela e amparo aos seus cidadãos, almejando sanar as inseguranças vivenciadas no estado natural, por vezes, torna-se o monstro mitológico e se prostra contra seu

⁹⁸ Competência descrita no art. 5ª do Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional a qual o Brasil ratificou por meio do Decreto Nº 4.388/02, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm Acesso em: 20/01/2021.

⁹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/12/2020.

¹⁰⁰ Quando da construção do tópico 1.4. deste trabalho.

¹⁰¹ Assim entendido o refugiado, aquele que solicita o asilo político, o estrangeiro ilegal etc.

¹⁰² Como cita os construtualistas, em especial, Thomas Hobbes e a sua obra: *Leviatã* ou matéria, forma e poder de uma República eclesiástica e civil.

povo. Isso fica nítido em regimes totalitários puros, e um tanto quanto obscuro naqueles que se dizem democráticos, como vivenciado na Venezuela.

Essa conjuntura se singulariza ante a extirpação do lar, como um órfão, o refugiado se torna um peregrino que parte ao mundo buscando algo que não lhe pertence, mas sim ao outro. Sua casa findou-se lá atrás, e ele bate as portas daqueles que não o desejam lá, no máximo, os toleraram.

Na visão do Turista, por sua vez, o mundo é um parque de diversão e ele migra ambicionando se aventurar em uma epopeia do conhecimento e dos gozos: da gastronomia, do lazer e das belezas naturais ou, não raras às vezes, do fetiche ao submundo do ilícito¹⁰³.

Para esse deleite, ele cede parte de suas riquezas à procura dessas volúpias propostas pela vida, e essa contraprestação financeira chama a atenção do sistema capitalista que os recebe de braços abertos aos cânticos culturais locais¹⁰⁴. Afinal, essa migração tende a ser um espetáculo aos olhos daqueles que se abalançam em busca do lazer e dos prazeres mundanos.

Bauman, ao descrever a pós-modernidade e o *lócus* de vida do sujeito, passa a ressalvá-los na perspectiva do migrante turista e do indesejável¹⁰⁵, e nessa perspectiva, ele descreve que a linha que distorce essas duas visões converge na essência da mobilidade, no poder de mudar livremente de um local para outro e assim ter a capacidade de considerar o mundo como o seu lar. Portanto,

¹⁰³ Como o turismo sexual, o tráfico de pessoas, o consumo de drogas etc.

¹⁰⁴ Referência à recepção que por vezes se percebe nas chegadas dos turistas às cidades do país, tanto em portos como em aeroportos. Em Recife-PE, no período carnavalesco, ao som das marchinhas de carnaval e ao espetáculo das dançarinas de frevo e no São João, aos passos do forró e do xaxado, do baião e das comidas típicas.

¹⁰⁵ O autor usa a expressão “vagabundo” para fazer a presente distinção. Contudo, acreditamos ser esse termo infeliz, e que acaba por potencializar uma narrativa de que o refugiado seria um indivíduo improdutivo e que estaria naquela região para auferir os bens e valores que aquele espaço poderia o conceder. Por isso, optamos pela expressão “indesejável”, por ser ela, em nossa percepção, menos agressiva.

a pessoa deve poder mudar quando as necessidades impelem, ou os sonhos o solicitam. A essa aptidão os turistas dão o nome de liberdade, autonomia ou independência, e prezam isso mais do que qualquer outra coisa, uma vez que é *conditio sine qua non* de tudo o mais que seus corações desejam (BAUMAN, 1998, p. 114).

Como narrado acima, os refugiados dessa liberdade não usufruem, então reconhecer essa peculiaridade é crucial para que possamos dar continuidade e, além disso, concretude à percepção de dignidade e, com ela, o reconhecimento e a aplicação dos direitos fundamentais.

Não que estes não os teriam, pois seria uma contradição falarmos em dignidade da pessoa humana e, ao mesmo tempo, buscar categorizar quais seriam esses seres que usufruiriam desse preceito. Se assim o fizermos estaríamos indo de encontro a tudo que acreditamos e ambicionamos neste trabalho, portanto, o sentido não é este.

Nossa visão garante a estima de que tenhamos sempre a percepção de que os refugiados estão em uma condição de vulnerabilidade ímpar, pois como os apátridas¹⁰⁶ eles não têm um lar para regressar, portanto, são órfãos no mundo. Desprovidos de capital, estes não encontram as portas abertas e um abraço caloroso de recepção em sua chegada.

Opostamente, enquanto o turista experimenta o sonho de conhecer o mundo com a certeza de um regressar ao seu lar quando assim o desejar, o outro vivencia apenas o seu insucesso e, nessa dimensão, no “momento em que a porta é trancada do lado de fora, o lar se torna um *sonho*. O momento em que a porta é trancada do lado de dentro, ele se converte em *prisão*” (BAUMAN, 1998, p. 117).

¹⁰⁶ Segundo o estatuto do migrante (Lei 13.445/17), em seu art. 1^a, VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

Por isso, “os turistas se demoram ou se movem segundo o desejo de seus corações. Abandonam o local quando novas oportunidades não experimentadas acenam em outra parte” (BAUMAN, 1998, p. 117).

Em direção oposta, os indesejáveis “sabem que não ficarão por muito tempo, por mais intensamente que o desejem, uma vez que em lugar nenhum em que parem são bem-vindos: se os turistas se movem porque acham o mundo irresistivelmente atrativo” (BAUMAN, 1998, p. 117), os indesejáveis assim o fazem por achar que ele é “insuportavelmente inóspito” (BAUMAN, 1998, p. 117)¹⁰⁷.

Decerto, para Bauman, aqueles que são incapazes de serem turistas acabam por assumir o manto do ser indesejável da pós-modernidade (Machado e Monteiro, 2019, p. 133). Portanto, este sujeito resulta no *alter ego* do primeiro, pois a hierarquia social na pós-modernidade se firma com a abertura que se tem no campo da liberdade (BAUMAN, 1998, p. 118).

E nessa percepção social do estrangeiro invasor, o seu processo de exclusão e discriminação vai além e advém do malogro que não foi capaz de ascender à construção de um sujeito ideal, como pensa a modernidade. Daí, como lembra Machado e Monteiro:

antes de adentrarmos na concepção do refugiado como o estranho, o Outro do Outro, demonstrar essa construção do sujeito imaginado a partir da Modernidade se faz fundamental para que se entenda o processo de exclusão e discriminação que aqueles que se deslocam do seu país por motivos de guerras, perseguições e desastres ambientais sofrem. A criação da subjetividade do ser humano se deu (e se dá) por meio do discurso, de forma que essa concepção, constituída para categorizar os seres humanos (Mignolo, 2013), foi erguida a partir do renascimento europeu, dando os impulsos iniciais para que grupos de pessoas tivessem sua igualdade, seus direitos, sua liberdade e sua humanidade extirpadas (2019, p. 129).

¹⁰⁷ Recordamos mais uma vez que o Bauman usa a expressão “vagabundo”, mas por convicção adotamos o termo “indesejável”.

Conforme se percebe, e em outros estudos isso se cristaliza ainda mais, um dos maiores entraves para a concepção dos Direitos Humanos reside justamente no organismo de colonização, na construção do eurocentrismo¹⁰⁸ e na figura do ideal civilizatório proveniente desse sistema capitalista de exclusão e submissão. E assim, tudo que não se adequa a esses valores é posto à margem dessa sociedade.

De fato, quando nos referimos à exclusão estamos perfilhando que, ao se enxergar esses direitos por meio de seu aspecto universalizante, findamos por selecionar e definir a humanidade pela ótica de alguns afortunados, é dizer, observamo-nos no sentido da doxa¹⁰⁹. E, ao fazê-lo, acabamos por negar a multiculturalidade enraizada no país colono, que não é hegemônico, quiçá ser formado apenas por turistas.

Então, para que possamos falar da modernidade precisamos, antes mesmo, recordar que fomos uma terra receptora de imigrantes e, em alguns casos, até mesmo não voluntários¹¹⁰. Mas esse processo de migração tinha um fim e esse fluxo se convergia nas áreas laborais de um país que buscava ascender a partir da atividade produtiva.

Decerto, no século XVIII e XIX, por exemplo, esse processo foi essencial na busca do povoamento e estruturação do Estado brasileiro, pois nos anos seguintes passamos a receber milhares de pessoas que chegavam em nosso solo em busca de trabalho.

Deste modo, portugueses, africanos, espanhóis, franceses e judeus foram essenciais a essa estruturação social e cultural. Soma-se a isso o fato da existência, igualmente, dos povos originários que aqui

¹⁰⁸ Visão colonial de que o ápice da evolução humana residiria nas conjecturas físicas e sociais do europeu; homem branco, cristão, hétero etc.

¹⁰⁹ Romaguera, Teixeira e Bragato, lembrando os ensinamentos de Bourdieu, descrevem que a doxa “consiste na produção de um senso prático homogeneizante e indiscriminadamente seguido, que se dá com o alcance da submissão de forma universal do ponto de vista particular” (2014, p. 5).

¹¹⁰ Nos referimos à migração forçada dos povos africanos, por exemplo, submetidos ao regime de escravidão no Brasil.

residiam ¹¹¹. Então, perceberemos que não há como se falar em comunidade homogeneizante, pois é elementar que não somos. E como descreve Machado e Monteiro, pois foi

neste contexto histórico, que os arquitetos da Modernidade - brancos, homens, eurocêntricos, colonialistas, burgueses e cristãos (ou de formação cristã) - foram essenciais para que se imprimisse um determinado modelo de sujeito que impuseram ao mundo inteiro como sendo natural, necessário e universal (2019, p. 129).

Essa visão do colonialismo resulta não apenas na submissão dos povos aos ditames da cultura europeia que cultivou o eurocentrismo. Ela vai do servilismo cultural à falsa crença de que colonizador ascendeu ao *status* mais altivo que um homem poderia chegar e, por isso, ele precisava ser reproduzido no social e o que não se igualar a ele seria conduzido às margens, seria o Outro/ o Indesejável / o Excluído.

Nessa esteira, Romaguera, Teixeira e Bragato, rememorando os ensinamentos de Frantz Fanon, descrevendo que o processo de colonização dos países africanos apontava a um dualismo que orbitava em relação ao civilizado/primitivo; erudito/bárbaro; branco/negros (2014, p. 8), e, modernamente, porque não elencar o refugiado/turista. Com isso, assentava-se aos povos uma (pseudo)escolha de progredir ou regredir aos *status* civil. E assim,

essa codificação das diferenças entre aqueles que representam (superior, civilizado) e que não representam (inferior, selvagem/bárbaro) o sujeito ideal moderno, qual seja, o homem branco europeu cristão, baseada, no caso, a partir da noção de raça, foi elemento constitutivo das relações de poder e de dominação (QUIJANO, 2005, p. 108) que se sustenta até os dias de hoje, razão pela qual Castro-Gomez (2005, p. 80) afirma a Modernidade “como dispositivo de poder que construiu o Outro

¹¹¹ E que foram igualmente massacradas e jogadas as margens, como os povos indígenas.

mediante uma lógica binária que reprimia as diferenças” (MACHADO E MONTEIRO, 2019, p. 130).

Logo, o Outro passa a não ser aceito e compreendido, e em seu processo de exclusão ele se diminui - não voluntariamente - às margens do social. O ser civilizado permanecerá ao centro, enquanto aquele é direcionado às extremidades. E essa colocação não é um encargo, mas sim um (pseudo) privilégio assumido pela própria sociedade que não enxerga no Outro o seu Eu.

E certamente não irá fazê-lo, pois para seus (pseudo) valores ele não foi capaz de alcançar os dogmas necessários à edificação do sujeito ideal. Nesse campo, Figueira, ao descrever a lógica do imigrante desejável ao processo de colonização do Brasil, recorda que

Na gestão biológica do processo de eleição do imigrante *ideal*, porém, dispôs o Estado de critérios raciais como vetores de orientação na delimitação e categorização do *estrangeiro*. A imagem do imigrante desejado estava muito associada ao trabalho, à família, ao respeito à autoridade (SEYFERTH, 2002), mas também sua representação era influenciada pela “tese do branqueamento”, que orientou as preferências do governo brasileiro pela importação de mão de obra branca europeia, em busca de um projeto eugenista de branqueamento do povo brasileiro em três gerações (SEYFERTH, 2015). Além disso, da mesma forma que havia uma imagem do imigrante que se aspirava, existia também a outra, correspondente ao estrangeiro que não se desejava no Brasil, baseada em critérios que iam “da raça às convicções políticas dos imigrantes” (RAMOS, 1996, p. 60) (2018, p. 226).

E assim, o que se busca na negação do hoje é nada mais que um reflexo do racismo estrutural iniciado ainda nos anos do Brasil colônia. Com isso, paulatinamente, o Outro se vai desconfigurando em relação à sua humanidade e essa distinção se fará cada vez mais latente no dia a dia do social.

Contudo, é importante recordarmos que a realidade do hoje não necessariamente será o do amanhã, nisso o Outro de agora poderá ser o Eu do dia seguinte, e esta é a maior ilusão da pós-modernidade, pois

todo ser humano se reproduz no outro como seu correspondente e reflexo de sua espiritualidade, razão por que desconsiderar uma pessoa significa em última análise desconsiderar a si próprio. Por isso é que a pessoa é um centro de imputação jurídica, porque o Direito existe em função dela e para propiciar seu desenvolvimento (SILVA, 1998, p. 90.).

De fato, não custa lembrar que no passado a Venezuela era um país receptor de migrantes, conforme já visualizamos, e o Brasil, de país acolhedor – durante a era da colônia e logo após a ela – passou a Estado concessor de seus nacionais. Para se ter uma noção dessa realidade, os “dados do Ministério das Relações Exteriores (MRE) indicam que a saída de brasileiros atingiu volume máximo em 2008, quando aproximadamente 4,5 milhões de brasileiros viviam fora” (FRUTUOSO. 2018. p. 165).

Nessa esteira, Oliveira descrevendo os acontecimentos precedentes à edição da nova Lei de Migração, já apontava que o tema brotava em relevância ainda nos anos de 1980, quando os “brasileiros passaram a viver no exterior em situação de vulnerabilidade e não vislumbravam as mínimas condições que favorecessem uma possível reinserção no país” (2017. p. 172).

Portanto, acreditamos que a palavra que deveria definir essa relação com os refugiados venezuelanos seria a de empatia¹¹², ou seja, se perceber no lugar do outro é fundamental para que possamos identificar o Ele no Eu. Deste modo, se eu sou um ser dotado de Direitos ele assim também o é.

O problema é que, por vezes, muitos se abraçam a um sentimento nacionalista guiado por uma negação do outro ao visualizá-

¹¹² Segundo o dicionário Aurélio: é a capacidade de identificar-se com o outro. (FERREIRA. 2010. p. 279)

lo como um invasor. Nisso, “o que está fora se torna um Outro que me é ameaçador o tempo todo, vindo ele ou não, como se fosse um panoptismo invertido, de tal forma que aquele Outro deve ser desumanizado, pregar-lhe a "justiça" como remédio” (MACHADO E MONTEIRO. 2019. p. 130).

Nesse campo, Figueira apontando os estudos de Samuel von Pufendorf, descreve que a relação existente entre o nacional e o imigrante ocorre na seara do sentimento de propriedade, onde o segundo ameaçaria o domínio territorial do primeiro. Então, este carece de protegê-lo (2018. p. 227).

Nessa linha, o dever que o Estado tem em receber um estrangeiro em condição de refúgio é de viés humanista e não pode existir ao mesmo tempo que o direito de propriedade¹¹³. Ainda que,

Para Pufendorf, a condição de proprietário cidadão local confere-lhe a oportunidade de satisfazer um dever humanitário, estendendo sua hospitalidade ao estrangeiro. Não se trata, portanto, na verdade, de um dever, já que a recepção do estrangeiro recairia no campo da caridade do proprietário. E caridade pode ser negada (FIGUEIRA. 2018. p. 227).

Essa visão apontada pelo autor distorce a realidade e direciona um sentimento de que eles são sujeitos que não carecem de confiança. Logo, o anseio presente faz com que parte da sociedade venha a se encarregar de minorá-los. Nessa percepção, para o Outro, que não é o Eu, os direitos podem até ser reconhecidos, não por valor, mas por beneficência.

Nessa dimensão, o próprio Figueira ao descrever o senso de propriedade e nacionalismo xenófobo existente em face a essa relação, recorda que exemplo maior não há, senão os fatos vivenciados na cidade de Pacaraima-RR, em agosto de 2018, onde nacionais brasileiros entoaram o hino nacional enquanto queimavam os pertences de imigrantes e refugiados (2018. p. 228).

¹¹³ Propriedade no sentido nacionalista.

Destarte, o resumo de todos esses pensamentos deságua no campo de um racismo estrutural que transcorre desde uma percepção cultural a uma herança de hierarquização racial dos povos para uma migração desejável (FIGUEIRA. 2018. p. 227).

E o resultado disso é uma exclusão cada vez mais potencializada desses sujeitos que se encontram em uma situação de refúgio, pois socialmente eles passam a ser fruto de um processo de exclusão da exclusão, é o *alter ego* do sucesso.

O *locus* dessa narrativa ainda ecoa no campo político, uma vez que se sabe que o Estado brasileiro, desde os anos de 2016, adveio a vivenciar uma polarização que se prostra cada vez mais aos extremos, como se comprovou nas eleições presidenciais de 2018.

O discurso de que a causa da crise econômica, social e humanista da Venezuela, deu-se em razão da inclinação política dos governantes daquele país, foi uma constante nas falas do então candidato à presidência do Brasil. Como se o posicionamento político de esquerda fosse uma *conditio sine qua non* do fracasso, e seus seguidores passaram a adotar esse argumento como sendo inexoravelmente verídico.

Para se ter uma noção, já no final do segundo semestre do ano de 2020, após ser questionado por um cidadão quanto ao preço do arroz, o então presidente rebateu; “Tu quer que eu baixe na canetada? Você quer que eu table? Se você quer que eu table, eu tabelo. Mas você vai comprar lá na Venezuela”¹¹⁴ (BOLSONARO. 2020. S/p).

Esse tipo de fala, ou comparação, fragiliza ainda mais a situação do refugiado venezuelano que se encontra no Brasil, uma vez que ele passa a ser visto como a representação do insucesso da política de esquerda. Nessa toada ele vai além da margem social e passa, como citamos acima, a ser o *alter ego* do sucesso. E essa instrumentalização

¹¹⁴ Para entender o acontecimento, ler; “Bolsonaro se irrita ao ser abordado sobre preço alto do arroz”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/25/bolsonaro-se-irrita-ao-ser-abordado-sobre-preco-alto-do-arroz.ghtml> Acesso em: 20/01/2021.

do indivíduo é um desserviço às questões migratórias que permear-se pelo auxílio humano e não por tais concepções.

Destarte, tais argumentos do então chefe do executivo brasileiro só potencializam ainda mais as imagens xenófobas para com eles. Logo, percebe-se o paradoxo quando um Estado que teve seus nacionais em processo de migração recente, torna-se tão inclinado a posições hostis em face desse fluxo análogo¹¹⁵.

A resposta para isso pode residir, entre outros, no campo da instabilidade financeira, da falta de emprego, do aumento da violência e a desilusão com os direitos básicos, soma-se a isso o fato de termos um chefe de Estado tão instável em suas falas e com posições extremistas. Tudo isso faz com que a aversão ao imigrante cresça em um país que há poucos era exportador de seus nacionais (FRUTUOSO. 2018. p. 168).

Isso, por sua vez, passa a ser diferente com o turista, que não pertence ao lugar e não possui o desejo de nele ficar, apenas usufruir daquelas ambições momentâneas e logo mais ir-se embora à procura de novas descobertas, esse é o ser ideal do Eu, o detentor do capital, e

Outro tem o desejo de ser o Eu, o turista perfeito, já que foi este o modelo a ser imposto pela sociedade ocidental, como vimos, o Outro do Outro, no caso o refugiado, não tem essa pretensão, ele não anseia ser o Eu, razão pela qual ele é considerado, como diz Bauman, o vagabundo incurável (MACHADO E MONTEIRO, 2019, p. 131).

E como ressalta Bauman, a

Sua presença é enfadonha e enraivecadora. (...) É difícil viver em suas imediações, mas é inconcebível viver sem eles. São suas privações gritantes demais que reduzem as preocupações das pessoas com as inconveniências marginais. É a sua evidente infelicidade que inspira os outros a agradecerem a Deus, diariamente, por tê-los feito turistas” (1998, p. 119).

¹¹⁵ Evidentemente, com outras motivações que não ao do êxodo dos brasileiros.

Mas essa situação pode ser contornada. Não obstante, ainda que desprovidos do capital, não poderiam eles trazer contribuições importantes para o nosso país. Bem como no futuro poderiam eles ascender ao *status* de turista. Basta haver inserção social, a admissão deles como o Eu, e não o Outro. Evidentemente, isso não é uma tarefa fácil¹¹⁶, mas também não é impossível, pois dentro de suas experiências eles podem ter muito a agregar ao nosso estado capitalista.

Nesse campo, Roig discorre estabelecendo que é de se “lembrar que os migrantes são também veículos importantes para a transmissão de “remessas sociais”, incluindo novas ideias, produtos, informações e tecnologias” (2018. p. 28). E conclui descrevendo que

Apesar de ser visto muitas vezes por seu aspecto negativo, a migração é um fenômeno que está associado de maneira muito positiva com o desenvolvimento das nações de diferentes formas. Os migrantes contribuem para a prosperidade econômica de seus países de acolhimento, e o fluxo de capital financeiro, tecnológico, social e humano de volta para seus países de origem ajuda a reduzir a pobreza e estimular o desenvolvimento (ROIG. 2018. p. 28).

Assim sendo, como se posiciona juridicamente o Estado brasileiro a esse respeito?

2.2. Do compromisso brasileiro para com o refúgio

2.2.1. Da tutela internacional dos refugiados

Conforme narrado em outrora, o tema sobre os refugiados ascende às mesas jurídicas com as duas grandes guerras mundiais e o êxodo das pessoas que acabavam por fugir das perseguições delas decorrentes. Daí que nós percebemos uma distinção em relação ao asilo, pois aqui não há, necessariamente, uma perseguição política, mas sim

¹¹⁶ Principalmente ante às inércias estatais.

uma generalizada violação nas mais diversas searas dos direitos do homem.

No mais, nesse período, é sabido que a Europa se deparava com deslocamento de milhares de indivíduos que fugiam do conflito armado. Foi a partir daí que se percebeu a necessidade da elaboração de normas internacionais vinculadas ao presente segmento.

Nessa esteira, em dezembro do ano de 1950, por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU, nasce a ACNUR (Alto Comissariado das Nações para Refugiados), órgão esse essencial ao auxílio aos refugiados europeus da Segunda Guerra mundial¹¹⁷.

Como se percebe, da leitura da inicial da Convenção para Refugiados de 1951¹¹⁸, a citada atuação restar-se-ia limitada em seu âmbito temporal e espacial (territorial), uma vez que o artigo 1^a do aludido texto estabelecia que atuação da entidade se direcionaria aos acontecimentos ocorridos antes do referido ano, bem como cingir-se à tutela aos provenientes dos países europeus. Nesse sentido, estabelece a Seção B.1 do mencionado artigo:

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures"; e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

¹¹⁷ História da ACNUR, *vinde*: <https://www.acnur.org/portugues/historico/> Acesso em: 20/01/2021.

¹¹⁸ Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 08/02/2021.

Conquanto, essa situação só se modifica com a entrada do Protocolo de 1967¹¹⁹, quando houve a expansão do “mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial.”¹²⁰

Apesar disso, só por meio do Decreto n° 98.602/89¹²¹, ratificado pelo Decreto n° 99.757/90¹²², é que foi abandonada a limitação geográfica da convenção de 1951 pelo Estado brasileiro, é que mesmo com a ratificação do Protocolo de 1967¹²³, havia sido mantida (por reserva) a limitação geográfica da Convenção, presente na Seção B.1 (b) do Artigo 1° do presente texto.

Não obstante, discorre Leão apontando que “tal fato, contudo, não foi impedimento para a produção nacional de engenhosas alternativas jurídicas de caráter humanitário, capazes de oferecer proteção internacional a cidadãos não-europeus” (2007. p. 15).

Destarte, ele lembra ainda que em 1979, cerca de 150 vietnamitas buscaram guarida em solo brasileiro por meio de um visto temporário de Estado, e que em 1986, por volta de 50 famílias de fé Bahá'í, oriundas do Irã, igualmente assim o fizeram, mas agora mediante a aplicação do estatuto de asilados, e tudo isso adveio em parceria com a ACNUR (LEÃO. 2007. p. 16).

Nessa dimensão, é importante se observar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948¹²⁴ já delimitava a tutela da

¹¹⁹ Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 08/02/2021.

¹²⁰ História da ACNUR, *vinde*: <https://www.acnur.org/portugues/historico/> Acesso em: 20/01/2021.

¹²¹ Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98602.htm Acesso em: 20/01/2021.

¹²² Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99757.htm Acesso em: 20/01/2021.

¹²³ Lembra Leão que muito embora houvesse a limitação geográfica, o Brasil sempre atuou de forma pioneira no citado segmento; “convertendo-se no primeiro país da região a elaborar uma legislação generosa e de vanguarda na matéria.” (2007. p. 16)

¹²⁴ Texto disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 20/01/2021.

igualdade humana e o respeito para com o outro. Nessa esteira, logo em seu art. 2º o supracitado texto já sujeitava que não devesse haver perseguições referentes à “raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”.

Nessa mesma linha segue o Estatuto dos Refugiados¹²⁵, que em seu art. 3ª delinea o princípio da não discriminação e discorre estabelecendo que “os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, religião ou país de origem”.

Noutro dizer, aqueles que se encontra em face de uma das perseguições descritas na lei, ou por vezes, discriminados em razão dela, poderão fazer *jus* à concessão do refúgio em outro Estado membro da Convenção.

Logo, é oportuno ressaltarmos que aqui se manifesta um dos aparelhos mais singulares de tutela ao ser humano, portanto, não se mostra leviano enaltecer a dispensa do chamado direito de reciprocidade.¹²⁶ É dizer, no âmbito da tutela ao refúgio não há o

¹²⁵ Texto disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 20/01/2021.

¹²⁶ Conforme Art. 7º - Dispensa de reciprocidade, da Convenção para Refugiados de 1951. 1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral. 2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa. 3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado. 4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar - se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3. 5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam - se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos. Disponível em:https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 05/01/2020.

imperativo que visa compelir ao Estado de residência do solicitante que ele de igual modo se prostre à proteção para com outros estrangeiros que de forma análoga sofrem dessas mesmas perseguições.

Logicamente, se este Estado da qual provem o estrangeiro se prostra a negá-lo em seus direitos, ou mesmo perseguindo-o ou discriminando-o, quiçá o que não o faria com um não-nacional. Se ele caminha contrário aos anseios internacionais na busca da consagração dos Direitos Humanos, quão confiável seria ele para garantir terceiros que sofrem dessa mesma perseguição. Se assim o fizesse se denotaria uma virtude leviana.

Conquanto, a esses estrangeiros serão imputados, com a entrada em seu território, os deveres para com o Estado, de maneira especial, estarão aqueles submissos aos preceitos legais já consagrados¹²⁷¹²⁸ no território ao qual solicita guarida.

Assim sendo, no Brasil, por exemplo, o constituinte de igual modo condiciona essa submissão aos ditames legais, por meio dos

¹²⁷ Conforme Art. 2º - Obrigações gerais, da Convenção para Refugiados de 1951 - Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 05/01/2020.

¹²⁸ Nesse mesmo sentido, caminha o Art. 5ª da Lei nº 9.474/97 - O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

imperativos presentes ao *caput* do art. 5^a e seus incisos I e II¹²⁹ do texto 1988. Além disso, o art. 4 da Lei n° 9.474/97¹³⁰ igualmente o fez.

Outrora, por tudo que já se delimitou, é de se pontuar que essa proteção não se esgota tão-somente no plano global, cabendo aos países a função de adotar normas específicas de proteção aos determinados indivíduos. Internamente, *exempli gratia*, tivemos a entrada em vigor da Lei n° 9.474/97, que passou a definir os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Legislação esta que encontra amparo também no Lei do Migrante (Lei n° 13.443/17).

Não obstante, de igual modo, também se faz possível à obtenção de mecanismos de tutela regional, como podemos citar a Declaração de Cartagena¹³¹ sobre Refugiados¹³², adotado por alguns países da América Central e que tinha como fim o auxílio para com alguns problemas especificamente vivenciados naquela região.

E assim, como já citamos, essa declaração foi extremamente importante para com o trato direcionado à matéria, uma vez que por meio dela se ampliou o conceito da condição de refúgio antes dado pela ONU, acrescentando a ele a situação da grave e generalizada violação aos direitos humanos, que hoje passa a ser esboçada, *verbi gratia*, no inciso III do art. 1^a da Lei n° 9.474/97.

¹²⁹ Conforme Art. 5° da CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹³⁰ Art. 4° O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹³¹ Recebe esse nome uma vez que a citada declaração foi assinada em Cartagena das Índias, Colômbia.

¹³² Disponível em: Declaração de Cartagena de 1984 (acnur.org) Acesso em: 20/01/2021.

Por isso, um dos elementos mais importantes que podemos extrair do seu texto reside justamente na possibilidade da ampliação desse sentido para concessão do refúgio sob o argumento da citada condição. Nesse ponto, recorda Leão, que essa fundamentação passa a surgir em uma realidade específica do continente africano, mas que foi incorporado à normativa da América Latina a partir da presente declaração (2007. p. 16).

Conquanto, tais mecanismos regionais não se esgotam por aí, uma vez que o Mercosul também possui papel importante nessa relação, tanto é que como apontamos no passado, o referido grupo já na 50ª Cúpula dos Chefes de Estado assinalava a erosão democrática que, possivelmente, vivenciava a Venezuela. Bem como repudiava determinados atos que se prostravam antidemocráticos naquele território.

Ademais, “todos os países da região do Mercosul são signatários da Convenção de 1951 e de seu Protocolo de 1967, tendo adotado, em maior ou menor grau, medidas para o efetivo cumprimento de suas disposições” (LEÃO. 2007. p. 21). Logo, a partir das negociações provenientes desse bloco, outras linhas de atuação puderam ser formadas, como podemos citar: a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina.¹³³

Deste modo, todos esses instrumentos dialogam para uma efetiva proteção do ser humano solicitante do refúgio. Em verdade, como se percebe, esse núcleo percorre as três esferas analíticas do plano, a saber: o global, regional e o local. Todos eles extremamente importantes para aludida acepção. Essa tríade não se exclui, ao contrário, ela se completa e forma um bloco de proteção aos indivíduos que se encontram em face de uma perseguição.

¹³³ Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Bd_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf Acesso em: 20/01/2021.

Sendo certo que as declarações, em especial, a de 1951, quadraram a auxiliar os Estados-partes na elaboração uniforme de sua estrutura interna protetiva, formando uma grande cadeia de normas nacionais e internacionais que passam a dialogar no mesmo sentido de inclinação, a saber, a salvaguarda de um grupo que carece da tutela Estatal alheia.

Todavia, é de se enfatizar que nem tudo foram flores para construção dessa narrativa de proteção ao imigrante, pois em um passado não distante, a política migratória oscilava frente às normativas e às posições expressivamente duvidosas, sobretudo quando da vigência da lei nº 6.815/80 que, implantada em um período militar, ressaltava o imigrante como um risco, um invasor. Lembrando esse momento, recorda Oliveira que

o tratamento das questões relacionadas às migrações internacionais vinha navegando num mar de avanços, paralisia e retrocessos, como, por exemplo, a não assinatura da Convenção 97 das Nações Unidas, sobre o direito dos trabalhadores migrantes e suas famílias (2017. p. 172).

Destarte, hoje podemos afirmar que, ao menos na seara normativa, caminha por diferente a República Federativa do Brasil, tanto é que o constituinte estendeu seus direitos fundamentais aos estrangeiros que aqui estão, bem como na legislação infraconstitucional ele se prostrou a edição de leis que formam um bloco específico de tutela a esses sujeitos, como veremos agora.

2.2.2. Da legislação local ao procedimento adotado ao reconhecimento dos refugiados no Brasil.

Como já reverenciado, o Brasil se comprometerá com a tutela dos Direitos da Pessoa Humana e, nesse sentido, conseqüentemente, o de garantir e resguardar a condição de refúgio. Nesse viés, em face da primeira, percebe-se que essa proteção perpassa por todo texto da

CF/88, notadamente, desde o seu preâmbulo o constituinte já estabelecerá que o estado brasileiro é

[...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, [...] (Preâmbulo da CF/88).

Nesse ponto, muito embora se compreenda que o presente cabeçalho não vem a ser dotado de força cogente¹³⁴, não se faz prudente desprezá-lo, uma vez que ele cumpre o papel de explicitar os valores que conduzem a obra constitucional de 1988, servindo assim de bússola à interpretação positiva.

Logo, é de recordar que já em seu artigo inaugural, o constituinte assentou a dignidade humana como um dos valores fundantes de nossa República. E assim, ao fazê-lo, ele direciona a prospecção universal aos Direitos Fundamentais, sendo com isso “assegurados *a qualquer ser humano*” (SILVA. 2011. p. 193.).

Indo um pouco além, mas sem perder de vista este atributo, quando da análise dos objetivos que norteiam esta República, o constituinte já positivava em seu art. 3^a que a atuação do Estado se inclinaria em prol de:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

¹³⁴ STF. Vinde **ADI 2.076**, rel. min. Carlos Velloso, j. 15-8-2002, P, *DJ* de 8-8-2003. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2> Acesso em: 20/01/2021.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.¹³⁵

Destarte, como se observa, a solidariedade, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, não importando a origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constituirá o Norte que direcionará a atuação do Estado brasileiro.

No mais, tendo ainda como base o texto constitucional, não se faz leviano assinalar que, em sua atuação direcionada à seara internacional, deverão ser observados os princípios que regem o Estado brasileiro naquele campo, além de outros, o da prevalência dos direitos humanos, do repúdio ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade¹³⁶.

Portanto, como se observa, o Brasil atua internacionalmente amparado por tais valores principiológicos e, nessa dimensão, o Congresso Nacional promulgou em 1997 a Lei nº 9.474, responsável por definir os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determinar outras providências. Outrora, como já mencionado, ela encontra amparo e complemento também na Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

Entretanto, antes de falamos destas legislações, faz-se salutar que a Lei nº 9.474/97 se prostrou a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Órgão esse de deliberação coletiva e incluído no âmbito do Ministério da Justiça. No mais, segundo o disposto no art. 12 da lei em comento, compete a este:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

¹³⁵ Texto completo disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/01/2021.

¹³⁶ Art. 4º do texto constitucional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/01/2021.

- II - decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

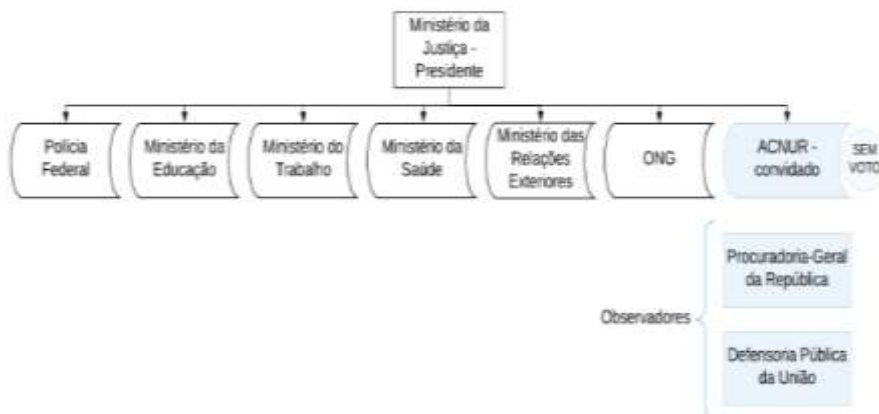
Nessa dimensão, é atraente pontuar o disposto no inciso V, do artigo supra, uma vez que, como veremos, as legislações acima apresentadas encontram reforços nas Portarias e Resoluções do presente órgão, sendo elas essenciais à adequada execução da lei.

No mais, por ser tratar de um órgão de deliberação coletiva, sua estrutura passa a ser esboçada no art. 14 da *legis*. Sendo este constituído por representantes governamentais e não-governamentais, a saber;

- I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- III - um representante do Ministério do Trabalho;
- IV - um representante do Ministério da Saúde;
- V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;
- VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

Visualmente presente da seguinte forma;

TABELA 9 COMPOSIÇÃO DO CONARE



Fonte: CONARE¹³⁷

É interessante perceber que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, podendo se manifestar, mas sem direito a voto¹³⁸. Bem como que participará do presente órgão a Sociedade Civil, formando a tríade de atuação que dar ao Brasil esse pioneirismo no lidar com a matéria.

Não obstante, regressando a análise da Lei nº 9.474/97, calhou ela em se debruçar sobre a condição dos refugiados, descrevendo ainda em seu artigo inaugural quais seriam as condições a configurar essa relação¹³⁹, como já descrevemos em anteriormente.

¹³⁷ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/conare> . Acesso 24/01/2021.

¹³⁸ Conforme previsão do Art. 14, § 1º da Lei nº 9.474/97 - O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹³⁹ A saber: Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando

Como sabido, tais qualidades se manifestam via uma situação vivenciada por um sujeito ou um grupo de indivíduos, portanto, a natureza da decisão se prostra de forma declaratória¹⁴⁰, uma vez que ela visa apenas reconhecer e, assim, dotar de juridicidade uma situação fática vivenciada por aqueles.

Para se ter conhecimento, até dezembro de 2020¹⁴¹, o CONARE julgou 69.098 pedidos de refúgio, derivada de sujeitos pertencentes à 102 nacionalidades. Conquanto, esta pluralidade de origens

tem uma dimensão sociológica, cultural e antropológica impressionante, de impacto direto na questão da proteção internacional. Este dado indica não haver, pelo menos a partir da percepção dos solicitantes de refúgio no Brasil, qualquer impedimento de ordem política, religiosa e/ou cultural capaz de obstar a integração destas pessoas no território brasileiro. Este dado deve ser levado em para o reconhecimento do Brasil como um território de acolhida de escala universal¹⁴² (LEÃO. 2007. p. 18) (*Erro no original*).

fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁴⁰ Nessa perspectiva, estabelece a Lei 9.474/97 Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁴¹ Conforme citado em outrora, se optou por esse período uma vez que os dados do CONARE passaram a ser compactados e divulgados em seu site a partir do “projeto de cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil”, que teve início em janeiro de 2017.

¹⁴² Quando da análise do texto de Leão, é de se ressaltar que naquele momento havia sido concedido o pedido para nacionais de 70 países.

Assim sendo, as cinco maiores procedências são;

TABELA 10 REFÚGIO – PROCEDÊNCIA NACIONAL

Nacionalidade	Decisão Total	%
Venezuela	54.471	78,83%
Senegal	3.298	4,77%
Haiti	2.848	4,12%
Síria	1.522	2,20%
Angola	1.123	1,63%

Fonte: CONARE – Até dezembro de 2020¹⁴³

Como se percebe, na atualidade, a maior parte de imigrantes que adentraram ao território brasileiro e solicitaram esta condição são de venezuelanos, isto em razão dos eventos que foram abordados no capítulo passado¹⁴⁴. No mais, esse dado corrobora com outro ponto igualmente divulgado pelo órgão, referente ao estado de solicitação da condição, a saber:

TABELA 11 ESTADO DE SOLICITAÇÃO

Estado de Solic.	Decisão Total	%
Roraima	39.397	57,02%
Amazonas	9.633	13,94%
São Paulo	6.611	9,57%
Distrito Federal	4.455	6,45%
Acre	3.825	5,54%

Fonte: CONARE – Até dezembro de 2020¹⁴⁵

¹⁴³ A lista completa se encontra disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTU1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

¹⁴⁴ Para uma leitura mais específica dos venezuelanos que adentram ao território nacional, ver o capítulo 2, item 2.4. “Afinal, qual é a condição jurídica em que os venezuelanos chegam ao Brasil”, deste trabalho.

¹⁴⁵ A lista completa se encontra disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTU1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso 24/01/2021.

Como se denota, dos cinco estados com maiores fluxos migratórios, compreendidos até dezembro de 2020, a região norte do país é a que detém a maior concentração deste êxodo, em especial, os estados de Roraima e Amazonas.

A resposta para isso é de perfil geográfico, pois como sabido, o Brasil tem divisas territoriais com a Venezuela, país que se encontra justamente na área destes dois estados, onde no último entreposto teríamos a cidade de Santa Helena de Uairén e no brasileiro a cidade de Pacaraima-RR, fazendo com que eles venham a vivenciar nesses últimos anos um protagonismo singular no campo do refúgio nacional.

Sem embargo, é de se apontar que nem todos os venezuelanos necessariamente migraram pela via terrestre ou por estes estados. Isso porque se o CONARE reconhece que foram 54.471 venezuelanos que requereram a condição de refúgio no Brasil, e destes 39.089 adentraram por Roraima e 9.182 pelo Amazonas, totalizando 48.271 imigrantes. Logo, 6.200 assim o fizeram por outras vias. Isso pode ser explicado quando da análise de outro direito presente para com a tutela do refúgio, consistente na possibilidade da reunião familiar, conforme mais adiante apontaremos.

No mais, voltando aos dados gerais, é de se observar que das decisões proferidas pelo CONARE, até a data da análise¹⁴⁶, o órgão reconheceu 46.647 dos pedidos de refúgio. Destes, o principal motivo residiria na grave e generalizada violação de direitos humanos, conforme se depreende da imagem a seguir:

TABELA 12 REFUGIADOS: MOTIVOS DE INCLUSÃO

Motivo da Inclusão	Decisão Total
Grave Generalizada	45.532
Grupo Social	8
Opinião Política	54

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020¹⁴⁷

¹⁴⁶ Em dezembro de 2020.

¹⁴⁷ Disponível em:

No entanto, não é de se estranhar a presente constatação numérica, é que, como apontamos no primeiro capítulo deste trabalho, o governo brasileiro passou a reconhecer a situação de vulnerabilidade dos nacionais provindos da Venezuela, bem como adveio a ter um procedimento mais célere para o reconhecimento desta condição, por isso um número tão expressivo, quando comparada aos demais.

No mais, ainda seguindo os dados disponibilizados pelo CONARE, percebe-se que a grande parte desses refugiados possuem idade entre 18 a 59 anos, e isso é interessante, quando da análise laboral deles, pois, como se sabe, se prostram eles em idades ativas para essa relação, como mais a frente será trabalhando. Vejamos:

TABELA 13 REFUGIADOS: FAIXA ETÁRIA

Faixa Etária	Decisão Total	%
Abaixo de 4	418	0,77%
Anos 5 -11	913	1,68%
Anos 12-17	934	1,71%
Anos 18-29	22.894	42,03%
Anos 30-59	27.688	50,83%
Acima de 60	1.624	2,98%

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020¹⁴⁸

Outrora, dos dados acima enumerados se constata que cerca de 1.331 crianças adentraram ao território brasileiro na condição de refúgio, bem como 934 adolescentes igualmente o fizeram¹⁴⁹. Nessa

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWmtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso 24/01/2021.

¹⁴⁸ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWmtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso 24/01/2021.

¹⁴⁹ Se adota aqui o conceito de criança e adolescente estabelecido pelo Estatuto da criança e adolescente - ECA (Lei Nº 8.069/90) a saber; Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente

linha, só em abril de 2020 o Estado brasileiro reconheceu 772 pedidos de extensão da condição de refúgio a crianças e adolescentes¹⁵⁰.

Não obstante, nesses casos, é trivial que a autoridade migratória se prostre a visualizar se ela assim o faz de forma desacompanhada ou, por vezes, separada de seus genitores¹⁵¹. Pois, diante desta situação, caberá à autoridade alfandegária de imediato observar e adotar os procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para com eles, seguindo as regras postas por meio da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017¹⁵².

Não obstante, é de se salientar que nesses casos – criança migrante desacompanhada, separada e apátrida - caberá à Defensoria Pública da União¹⁵³ requerer a autorização de residência e a concessão do registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para

aquela entre doze e dezoito anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁵⁰ Para saber mais, ler “Em reunião on-line, Brasil reconhece 772 crianças e adolescentes venezuelanos como refugiados”. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/04/29/em-reuniao-on-line-brasil-reconhece-772-criancas-e-adolescentes-venezuelanos-como-refugiados/> Acesso 31/07/2020.

¹⁵¹ Conforme a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 (Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e da Defensoria Pública da União (DPU).) Art. 1ª § 1º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional; II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542 Acesso em 07/02/2021.

¹⁵² Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-conjunta-n-1-do-conare-1.pdf> Acesso em: 20/01/2021.

¹⁵³ Para saber mais, ler a matéria “SC: DPU representa criança migrante desacompanhada, separada e apátrida.” Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-santa-catarina/59419-sc-dpu-representa-crianca-migrante-desacompanhada-separada-ou-apatrida>. Acesso em: 20/01/2021.

esses jovens, tudo com fundamento no Art. 3º, I da Portaria nº 197, de 6 de março de 2019¹⁵⁴.

Ademais, é de se saber que estes passam a gozar, se assim o requerer e preenchidos os demais requisitos, da nacionalidade provisória brasileira, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.474/17, a saber:

Art. 70. A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente que tenha fixado residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e deverá ser requerida por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único. A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.

No mais, ao se atingir a maioridade civil,¹⁵⁵ a referida naturalização poderá ser definitiva, se assim for requerida pela parte, bem como se assim for preenchido os requisitos da Lei supra. Nesse viés, seguindo com a análise global dos dados, se visualiza que em sua grande maioria os imigrantes são do sexo masculino, totalizando 31.198, em face aos 23.273 que são do gênero feminino, conforme se extrai:

¹⁵⁴ Portaria que estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65980921 Acesso em: 20/01/2021.

¹⁵⁵ Que no Brasil ocorre aos 18 anos, conforme *caput* do art. Art. 5º do Código Civil, que descreve: “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 07/02/2021.

TABELA 14 REFUGIADOS: GÊNERO

Gênero	Decisão Total	%
Masculino	31.198	57,27%
Feminino	23.273	42,73%

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020¹⁵⁶

Nesse campo, quando observamos a migração de gênero, principalmente em uma perspectiva laboral, precisamos recordar que

as mulheres migrantes frequentemente acabam em empregos de produção e serviços de baixos salários e baixos salários, e elas frequentemente trabalham em setores da economia segregados por gênero e não regulamentados, como trabalho domésticos, eles estão expostos a um risco muito maior de exploração, violência e abuso (ROIG. 2018. p. 28).

Portanto, faz-se necessário compreendermos que esse processo se mostra cada vez mais singular, e carece da atenção do Estado. Nesse ponto, é de se enfatizar que não somente os imigrantes em situação irregular é que passam por tais situações, pois muitas organizações buscam driblar a fiscalização trabalhista e, para tanto, trazem eles de forma regular para aqui prestar os serviços em situações precárias¹⁵⁷.

Ademais, por se tratar de circunstâncias, essas por vezes irradiam para além da esfera do indivíduo, isoladamente considerado, abarcando, comumente, as unidades familiares. Portanto, aponta-se um indispensável zelo ante a eles, pois os elementos expressos no art. 1^a

¹⁵⁶ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso 24/01/2021.

¹⁵⁷ Como ocorrerá na Bahia, conforme a matéria “Auditores resgatam 10 venezuelanos na Bahia: Grupo de nove homens e uma mulher prestava serviços em um galpão de oficina na rodovia BR-415, entre Itabuna e Ibicarai”. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/04/auditores-resgatam-10-venezuelanos-na-bahia>. Acesso em: 26/10/2020.

externam seus efeitos, igualmente, para com aqueles que não sofrem diretamente, mas sim indiretamente as aludidas perseguições.

Em verdade, não é duvidosa a certeza de que em muitos dos casos a situação é, ainda que indiretamente, vivenciada por toda a família do estrangeiro, pois que ante a fuga do seu membro daquele território, ela passa a ser vista como desleal, insegura aos anseios estatais e sociais, logo ela calha em carecer igualmente da tutela do refúgio.

Para se ter uma noção, recordamos que a Nota Técnica de n.º 3 do ano de 2019 do CONARE, apontará que havia indícios de que o programa de distribuição de alimentos do Governo venezuelano estava sendo administrado como ferramenta de propaganda política e de controle social, sendo ele conduzido pelo Exército em coordenação com grupos locais pró-governo (2019. p. 6).

Nesse campo, segundo ela, haveria relatos de discriminação no processo de distribuição destes produtos essenciais, sendo ele negado, inclusive, a indivíduos supostamente posicionados em oposição à condição política vivenciada no país (2019. p. 6).

Antevendo essa possibilidade, debruçou-se o legislador no sentido de ampliar a presente condição para englobar não apenas o sujeito que sofre diretamente dos malefícios rotulados no art. 1ª da supracitada lei, estendendo os seus efeitos ao cônjuge do refugiado, aos seus ascendentes e descendentes, bem como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente¹⁵⁸.

Nessa esteira, se tais membros do mesmo modo se encontrarem com ele no momento do ingresso em território nacional, farão *jus* ao

¹⁵⁸ Resolução Normativa nº 27 do CONARE - Art. 4º Considerar-se-á, para efeito de dependência econômica, a comprovação da manutenção, parcial ou integral, dos familiares elencados nos incisos III e IV do Art. 2º. § 1º A dependência econômica também poderá ser reconhecida quando o refugiado for dependente do membro familiar. § 2º Presume-se a dependência econômica do irmão e do enteado menor de 18 anos, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante de educação básica ou superior. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normatina-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911 Acesso em 07/02/2021.

reconhecimento da condição de refúgio, conforme preceito estabelecido no Art. 2^a¹⁵⁹ da Lei nº 9.474/97, que descreve:

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Outrora, assim também situa a Lei nº 13.445/17, que institui a normativa de migração nacional e, em seu art. 3^a, VIII, estabeleceu como um dos princípios que regem a política migratória do país, a garantia do direito à reunião familiar. Para se ter uma noção, dos imigrantes venezuelanos que tiveram como destino à Cidade de Recife-PE e que foram aderentes do projeto de interiorização, 62 deles alegaram o presente interesse, sendo os demais os seguintes:

TABELA 15 MODALIDADE DE INGRESSO NO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO. DESTINO RECIFE-PE

Modalidade	%	Total
Abrigo - Abrigo	50%	161
Reunião Social	21%	68
Reunificação Familiar	19%	62
Vaga De Emprego Sinalizada	8%	26
Sem Informação	2%	6

Fonte: Operação Acolhida. Interiorização. ACNUR.¹⁶⁰

¹⁵⁹ Coube a Resolução Normativa nº 27 do CONARE regulamentar o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de junho de 1997. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normatina-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911 Acesso em 07/02/2021.

¹⁶⁰ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDc5ZTk2YjktM2I5Yi00YWYWM1LWYyNzMtMzkzMjFjOTlkMzZkLiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDZlNDNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSection50c1cda4ca53f9fc2c34>. Acesso em: 31/01/2021.

Não obstante, caso ele aqui não se faça presente no momento do ingresso, o próprio refugiado poderá fazer o seu chamamento para que aqui possa gozar do refúgio. E assim o fazendo, garantirá a legislação o visto para a mencionada reunião.¹⁶¹ Nessa vertente, descreve a supracitada lei:

Art. 37. O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante:

- I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma;
- II - filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência;
- III - ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou
- IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.

Nessa mesma linha caminha a Resolução Normativa n° 27 do CONARE¹⁶² voltada ao procedimento e qualificação dessas pessoas, em especial, delimita o art. 2ª quem pode fazer *jus* a essa condição, a saber:

Art. 2º Os efeitos da condição de refugiado serão estendidos aos seguintes familiares, desde que se encontrem em território nacional:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - ascendentes e descendentes, de acordo com o Art. 1.591 do Código Civil;
- III - demais integrantes do grupo familiar na linha colateral até o quarto grau, de acordo com o Art. 1.592 do Código Civil, que dependam economicamente do refugiado; e

¹⁶¹ Conforme Art. 14 da lei n° 13.445/17 - O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses: I - o visto temporário tenha como finalidade: i) reunião familiar; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁶² Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao_normativa_n_27_conare.pdf Acesso: 26/07/2020.

IV - parentes por afinidade, conforme o Art. 1.595 do Código Civil, que dependam economicamente do refugiado.

Ademais, como se visualiza na leitura do art. 5ª da citada resolução, o requerimento de extensão deverá ser apresentado pelo refugiado, via formulário, à Polícia Federal, quando da companhia do familiar para o qual se deseja a constituição dos efeitos de sua condição.

Nesse campo, para se otimizar o procedimento, a Resolução Normativa de nº 29 do CONARE, de 14 de junho de 2019, pôs a utilização do Sisconare¹⁶³ como sistema para o processamento e acompanhamento das solicitações de reconhecimento da condição de refúgio.

Nessa esteira, observando as decisões do órgão, até junho de 2020, alcançou-se a propositura de 1.053 pedidos de Extensão dos efeitos da condição de refugiado, destes, só um não foi deferido¹⁶⁴, nas seguintes graduações:

TABELA 16 REFUGIADOS VENEZUELANOS: EXTENSÃO



Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020¹⁶⁵

¹⁶³ Disponível em: http://sisconare.mj.gov.br/conare-web/login.jsessionid=mly-O0yQsY7fLdkVU1_M6WbN.sr-dflxapp172.mj.gov.br:conare-web?0 Acesso 24/01/2021.

¹⁶⁴ Nesse ponto, é de se ressaltar que a plataforma não disponibiliza os motivos do indeferimento.

¹⁶⁵ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNk>

Destarte, como se percebe, o órgão deferiu quase que em sua totalidade os pedidos de extensão providos de Venezuelanos. Contudo, para estabelecimento desta, descreve o art. 7ª da Resolução nº 27 do CONARE, ser indispensável que ocorra a manifestação de vontade do refugiado chamante ¹⁶⁶, despontada via requerimento eletrônico direcionado ao Ministério da Justiça com objetivo de adquirir o visto temporário para Reunião Familiar.

Deste modo, como se materializa essa condição e sua formalização. A Lei nº 9.474/97 aponta em seu art. 7ª que o estrangeiro ao adentrar no território nacional pode expressar sua vontade de solicitar o refúgio a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira¹⁶⁷.

Por sua vez, ao se externar essa aspiração, aclarando os motivos que entende ser o elemento do pedido, dará a autoridade início ao procedimento para o reconhecimento dessa condição e colherá suas declarações¹⁶⁸. É oportuno ressaltar que a aludida manifestação acaba por obstar o início e/ou prosseguimento de quaisquer ações,

Mi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9. Acesso 24/01/2021.

¹⁶⁶ Termo utilizado pela resolução nº 27 do CONARE que serve para identificar o sujeito que goza da situação de refúgio em solo nacional (reconhecida como tal pelo Governo brasileiro) e que por meio do citado requerimento aciona o estado brasileiro solicitando a extensão dos seus efeitos para com os seus familiares, para que estes assim também possam encontrar guarida em solo nacional. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normatina-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911 Acesso em: 07/02/2021.

¹⁶⁷ Conforme art. 9ª da lei nº 9.474/97 - A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁶⁸ Conforme art. 18 da lei nº 9.474/97 - A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

administrativa ou criminal, pela entrada irregular¹⁶⁹ do solicitante ao país¹⁷⁰.

Outrora, a Resolução nº 31 do CONARE estabelece em seu Art. 6-D, que “o reconhecimento da condição de refugiado e o conseqüente registro perante a Polícia Federal implicam renúncia à condição migratória pretérita”.

Para tanto, ao iniciar o procedimento, que tem como ponto de ignição a solicitação/declaração supra¹⁷¹, caberá à autoridade informar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) sobre a existência do referido processo¹⁷², facultando-lhe a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento, conforme delimitado no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.474/97.

Nessa linha, descreve a Portaria nº 1 do CONARE, de 25 de janeiro de 2018, que está notificação “poderá ser realizada por qualquer meio que assegure a ciência do interessado, inclusive por aplicativo de

¹⁶⁹ Conforme a lei Nº 9.474/97. Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁷⁰ Conforme a lei nº9.474/97. Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem. § 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento. § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

¹⁷¹ Resolução nº27 do CONARE. Art. 4º O processo terá início com o recebimento, pela Polícia Federal, do termo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado devidamente preenchido. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normatina-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911 Acesso em: 07/02/2021.

¹⁷² Essa comunicação auxilia na manutenção da “Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes Venezuelanos”, mantida pela ACNUR. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform>. Acesso: 27/07/2020

mensagens para dispositivos móveis” (Art. 1 da Portaria¹⁷³). Por isso, faz-se cogente o acompanhamento do procedimento e a manutenção atualizada de seus dados junto ao Sisconare.

Dessarte, para esse fim, a própria Resolução nº 29 do CONARE já descreve, em seu art. 7º, que o solicitante do reconhecimento da condição de refúgio deverá acessar o sistema em periodicidade mínima de 30 dias.

Não obstante, quanto à residência temporária no país, descreve a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) em seu art. 30, que

A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I - a residência tenha como finalidade:

c) acolhida humanitária;

i) reunião familiar;

II - a pessoa:

e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida;

Logo, nesse período, com recebimento da solicitação de refúgio, “o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo” (Art. 21 *caput*, e § 4º do art. 31, ambos da Lei nº 9.474/97).

Outrora, é trivial que em muitos dos casos os indivíduos chegam ao país em uma situação desoladora, e, por vezes, desprovida de recursos. Muitos deles adentram ao território por meios clandestinos e ilegais, o que não obsta o direito ao pedido de refúgio, sabendo-se que ainda nessas condições poderá ele acionar o Estado solicitando o reconhecimento da presente natureza, que se repita, é meramente declaratória.

¹⁷³

Disponível

em:

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2150044/do1-2018-01-26-portaria-n-1-de-25-de-janeiro-de-2018-2150040

Acesso 27/07/2020.

Assim sendo, uma vez reconhecida a condição de refúgio, será o procedimento que investiga a entrada irregular arquivado, desde que, conforme descreve o §1^a do art. 10 da Lei n° 9.474/97, seja demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento da situação supra.

E nesse diapasão, faz-se aclamar ao disposto no §1^a do art. 7º, da mesma legislação, que

Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Essa garantia também é decorrente da Lei de Migração (Lei n° 13.445/18) que em seu Art. 49, § 4º cuidou em apontar que não será aplicada a medida de repatriação¹⁷⁴

à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou **a quem necessite de acolhimento humanitário**, nem, em qualquer caso, **medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa** (*Grifos nossos*).

Ademais, ressalta Leão que o supra princípio da não-devolução requer do Estado a garantia do respeito aos direitos humanos por meio de um enfoque integral deles, recobrando assim, como cita o autor, “a cidadania dessas pessoas” (2007. p. 20).

¹⁷⁴ Conceitua a Lei n°13.445/18, ser a repatriação uma medida administrativa de devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade. (Art. 49) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

Com isso, as vedações às medidas administrativas acima enumeradas não se encerram por aí, pois a Lei nº 9.474/97, ainda obsta, em seu art. 36, a expulsão¹⁷⁵ do refugiado do território nacional, uma vez estando ele regularmente escrito no país. Decerto, para que possa ocorrer a retirada dele do nosso território, faz-se necessário que antes se decrete a perda da presente condição, em um processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa¹⁷⁶.

A despeito, ainda que não faça *jus* a esta condição, sabe-se que a retirada coercitiva dele, se assim for necessário, não resultará no encaminhamento “para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição” (Art. 37 da Lei nº 9.474/97).

Indo mais além, contudo sem se afastar desta perspectiva, ainda pontua a Lei nº 13.445/17, que não será concedido à extradição¹⁷⁷ quando “o extraditando for beneficiário de refúgio” (Art. 82, IX). E nesse viés, igualmente o faz a Lei nº 9.474/97, enfatizando que:

O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado

¹⁷⁵ É de se apontar que o ato de expulsão tem a natureza administrativa, sendo de competência privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, é ele discricionário, portanto, não cabe ao Judiciário analisar a sua conveniência e oportunidade, mas tão só verificar a higidez do procedimento por meio da observância das formalidades legais. Nesse sentido: STJ. 1ª Seção. HC 239.329/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 28/05/2014. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864741914/habeas-corpus-hc-239329-df-2012-0076065-5/inteiro-teor-864741921>. Acesso em: 20/02/2021.

¹⁷⁶ Nesse sentido: STJ. 1ª Seção. HC 333902-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/10/2015 (Info 571) Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864124216/habeas-corpus-hc-333902-df-2015-0206886-1/inteiro-teor-864124226>. Acesso em: 20/02/2021.

¹⁷⁷ Conceitua a Lei nº 13.445/17, ser a extradição uma medida de cooperação internacional entre o Estado brasileiro e outro Estado pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso. (Art. 81) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio. (Art. 33.), e;

A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio. (Art. 34.)

Portanto, percebe-se que o legislador criou um verdadeiro bloco de tutela à relação do refúgio, estabelecendo mecanismos protetivos nas mais diversas áreas. No entanto, muito embora ele venha a adotar uma política de reconhecimento da condição de refúgio¹⁷⁸, alguns sujeitos dela não podem vir a fazer *jus*, ficando assim afastadas da aludida manifestação, conforme descreve a Lei nº 9.474/97, a saber;

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;

II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Em verdade, também será negado o reconhecimento da presente condição e, conseqüentemente, dos benefícios destes decorrentes,

¹⁷⁸ O art. 3 da Lei nº13.445/17 enumera uma série de princípios para a relação de migração, dentre os quais se pode enfatizar; I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; Etc. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

àquele indivíduo considerado como perigo para a segurança nacional, conforme delimitação do art. 7º §2º¹⁷⁹ da supracitada lei.

No mais, sabe-se que diante dessas deliberações a resposta não é externada de imediato, fazendo-se necessário um período para processamento e julgamento dela, ainda que o Estado brasileiro se incline em busca de uma celeridade em sua tramitação. Assim, faz-se questionar como ficará o sujeito diante desse lapso temporal de análise do pedido, uma vez que ele precisa se manter, carecendo assim de meios para sua subsistência.

Desta feita, assim pensando o legislador, passou ele a conceber que a autoridade de fronteira após recebimento da solicitação de refúgio comunicará ao Departamento de Polícia Federal o referente pedido para que este, no uso de suas atribuições, viesse a emitir um número de protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar.

Não obstante, após este recebimento, caberá à Polícia Federal realizar a coleta dos dados biométricos e, em seguida, emitir o protocolo que definirá, conforme art. 5ª da resolução nº 29 do CONARE, os seguintes efeitos:

- I - constitui prova da condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado;
- II - servirá como identificação de seu titular; e
- III - conferirá ao solicitante:
 - a) os direitos assegurados na Constituição Federal, nas convenções internacionais das quais o Brasil é parte, na Lei nº 9.474, de 1997, na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;
 - b) o direito à inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
 - c) o direito à expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com prazo de validade prorrogável de acordo com a validade do protocolo.

¹⁷⁹ Art. 7. § 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 07/02/2021.

Nessa dimensão, estabelece a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018¹⁸⁰ que será concedida autorização de residência, pelo prazo de dois anos, ao imigrante que se encontre em território nacional provindo de país fronteiro. Nessa linha, o art. 5ª da referida portaria de igual modo delimita ser garantido ao sujeito beneficiado por esta a possibilidade do livre exercício de atividade laboral no país, desde que se observando a legislação vigente.

Nesse campo, tendo em vista a situação em que muitos chegam ao território nacional, portando documentos, por vezes, mínimos, faz-se virtuoso a concessão pelo país receptor de cédulas de identificação que demonstrem a situação jurídica dele no território nacional, bem como da própria concessão de carteira de trabalho para que ele possa proceder com a sua subsistência enquanto da análise do pedido,¹⁸¹ sendo estes uma irradiação do preceito da dignidade.

Nesse caminhar, observa-se que conforme a descrição do art. 21 da aludida Lei nº 9.474/97, em especial, em seu § 1º, “O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País”.

Não obstante, como se sabe, exigir tais documentos daqueles que se encontravam desguarnecidos da tutela de seu Estado de origem poderia ser o mesmo que lhe fadar ao insucesso e que, como se faz notório, por vezes muitos fogem carregando consigo apenas objetos e documentos minimamente necessários. Não se trata esse êxodo como uma opção, mas sim uma necessidade.

Logo, a presente entrega e, conseqüentemente, o reconhecimento de tais documentos ao imigrante em condição de refúgio se faz de grande valia, em prol de se delimitar uma tutela cada vez mais singular ao ser humano.

¹⁸⁰ Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694 Acesso: 31/07/2020.

¹⁸¹ Para saber mais sobre documentos e como adquiri-los, acesse <https://help.unhcr.org/brazil/documentos/>

A despeito, o presente documento provisório de registro nacional migratório passou a ser regulado por meio da Portaria nº 8.728, de 21 de agosto de 2018 do CONARE e pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que entre outros, estabelece ser ele emitido gratuitamente¹⁸² pela Polícia Federal (Art. 2ª, Parágrafo único), bem como por ele surtirá os seguintes efeitos:

I - constituirá, para todos os fins, o documento de identificação do solicitante de refúgio, até a decisão final do processo no Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; e
II - permitirá ao seu portador o gozo de direitos no País, dentre os quais:

- a) a expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social provisória para o exercício de atividade remunerada no País;
- b) a abertura de conta bancária em instituição integrante do sistema financeiro nacional;
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- d) o acesso às garantias e aos mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social decorrentes da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, e da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e
- e) o acesso aos serviços públicos, em especial, os relativos à educação, saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Documento Provisório de Registro Nacional Migratório não substitui os documentos de viagem internacional.

Conquanto, conforme se extrai do Art. 5ª do presente decreto, perderá ele a validade quando da decisão definitiva que indefere a solicitação de refugiado, bem como quando do seu deferimento, houver a expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório ou pelo

¹⁸² Outra medida que se faz humanitária, uma vez que muito indivíduos chegam ao território nacional desprovidos de recursos financeiro, portanto, uma taxa para emissão de tais documentos, por mais baixa que viesse a ser, poderia acarretar um obstáculo para concessão da aludida tutela.

arquivamento ou extinção do processo de solicitação sem julgamento do mérito¹⁸³.

Ademais, é importante enfatizar que o art. 6-C da Resolução nº 31 do CONARE estabelece que “a extinção do processo sem resolução do mérito não impede nova solicitação de reconhecimento da condição de refugiado”.

Dessarte, a decisão quanto a este pedido deverá ser devidamente fundamentada e em caso de denegação caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Ministro de Justiça, ao qual emitirá uma decisão final e irrecurável, tudo com base nos art. 26 e 29 da *legis*.

Outrora, permanecerá o estrangeiro em solo nacional enquanto ela estiver pendente de revisão. Para tanto, nesse período ele ainda gozará do Direito de manutenção para com a carteira provisória de trabalho, sendo está apta para que ele possa promover a sua subsistência.

Por sua vez, ao término do recurso, sendo ele deferido, caberá ao Departamento de Polícia Federal o registro do migrante como refugiado, devendo ele assinar um termo de responsabilidade, sendo solicitada, conseqüentemente, a cédula de identidade pertinente, tudo conforme o art. 28 da lei.

Em verdade, é de se ressaltar que o deferimento do pedido inibirá o prosseguimento de qualquer solicitação de extradição que tenham por elemento quaisquer das condições expressas no art. 1ª da lei, como outrora já demonstrado. No mais, a concessão dessa qualidade poderá ser perdida nos casos delimitados no art. 39 da *legis*, quando implicar:

- I - a renúncia;
- II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a

¹⁸³ Para saber mais sobre as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, acesse a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2018 – CONARE. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-normativa-n-26-do-conare.pdf> Acesso em: 20/01/2021.

existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;
IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Ainda nesse campo, por exaustão, faz-se necessário lembrar que a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto de Estrangeiro, aludido no parágrafo único do art. 39, foi revogado pela Lei nº 13.445/17 - Estatuto do Migrante¹⁸⁴, estabelecendo essa, ainda, que;

Art. 121. Na aplicação desta Lei, devem ser observadas as disposições da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, nas situações que envolvam refugiados e solicitantes de refúgio.

Noutro, a perda dessa condição de igual modo se materializará como uma sanção nos casos em que o migrante venha, conforme o art. 38, a:

I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;
II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;
III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as

¹⁸⁴ Vide. Art. 124. Revogam-se: II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 07/02/2021.

circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

Deste modo, esses foram alguns dos pontos cardeais adotados pela legislação infraconstitucional em face à tutela aos refugiados no Brasil. Nesse ponto, é de se ressaltar que essa legislação busca alicerce também no âmbito internacional e regional, como citamos no passado. Logo, por todo o exposto, percebe-se o quão robusto é o cenário jurídico para recepção e reconhecimento da referida condição, mas estaria ele apto a realidade vivenciada pelos indivíduos que aqui aportam.

Nessa linha, buscando favorecer o conhecimento e difundir a informação, o CONARE, em parceria com ACNUR, desenvolveu uma cartilha que deve ser entregue ao imigrante que adentra ao território nacional, para que este venha a conhecer de seus direitos. Por ela, descreve-se o passo a passo para solicitação desse pedido, bem como alguns dos direitos e deveres inerentes a eles. Para a melhor compreensão e como forma de exaustão, o presente documento foi redigido pelo órgão nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa¹⁸⁵. Os dois primeiros se encontram no Anexo 1 deste trabalho.

No mais, como se manifesta, e se há, uma proteção estadual ao sujeito em condição de refúgio em Pernambuco, esse é o ponto que pretendemos nos debruçar.

2.2.3. Por uma tutela subnacional ao Refúgio¹⁸⁶

Por tudo que dialogamos até aqui, é de se perceber que a tutela do indivíduo que busca refúgio em um país acolhedor é objeto de

¹⁸⁵ Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/materiais-informativos/sisconare/>. Acesso em: 20/01/2021.

¹⁸⁶ Tendo em vista que a presente pesquisa é patrocinada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), os autores buscaram por meio desse subtópico apontar a realidade vivenciada no estado de Pernambuco quanto a tutela ao refúgio.

discursos presentes nos mais diversos planos, advindo desde o campo internacional, regional e nacional. Nessa esteira, quanto ao último, estabelecemos que dentro do território brasileiro foram implantados vários dispositivos legais com essa finalidade.

Ademais, além da legislação nacional, o CONARE passou a atuar de forma singular na busca e na implementação dessa cadeia de proteção ao sujeito que sofre a referida perseguição. Conquanto, como citamos em outrora, a Lei n° 9.474/97 se mostrou inovadora no sentido de não apenas ampliar o conceito delimitado na Convenção da ONU sobre Refugiados, mas, principalmente, por trazer a Sociedade Civil para dentro dessa linha de atuação humanitária composta pelo Governo, Sociedade Civil e ACNUR.

Nesse campo, é importante perceber que quando falamos de governo não permaneceríamos aqui nos limitando a uma perspectiva federal. É que, como se sabe, da análise do artigo inicial da Constituição podemos extrair a opção do constituinte em adotar uma forma de Estado federativo¹⁸⁷. Sendo este, inclusive, considerado como uma cláusula pétrea pelo mesmo texto, em seu art. 60, §4ª, I. Portanto, funda-se essa temática em uma limitação material ao exercício do Poder Constituinte Derivado Reformador.

No mais, ainda associado à Constituição, mas agora em relação à organização do Estado - presente no Título III, na seara do político-administrativo¹⁸⁸ - é de se enfatizar que a constituição passou a organizar a República pautando-a na essência da autonomia dos entes federados. Logo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são assim considerados e esse vínculo é manifestado pela

¹⁸⁷ A saber: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07/02/2021.

¹⁸⁸ Previsto no Art. 18 do citado texto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07/02/2021.

cláusula de vedação ao Direito de secessão¹⁸⁹, conforme também se extrai do artigo inicial da magna carta.

Na verdade, o modelo federativo busca uma atuação autônoma e conjunta dos entes que fazem parte dessa organização, não havendo assim o que se falar em uma hierarquia existente entre eles, mas sim uma divisão de competências decorrentes do próprio texto constitucional.

Não obstante, é importante apontarmos o porquê de existir a discussão nesse momento é que, como se sabe, ao se adotar a forma de um federalismo em desenho de cooperação, os entes passam a exercer uma atividade em configuração de auxílio mútuo em pontos cardeais de interesse da nação. Amostra disso é o que acontece com o programa de interiorização¹⁹⁰ dos refugiados¹⁹¹, que em sua maioria adentram pelos estados de Roraima e Amazonas, e se alocam nas cidades de Pacaraima, Boa Vista e Manaus.

Dessas, a cidade de Pacaraima-RR, por exemplo, sofreu forte impacto derivado do fluxo migratório naquela região. Em posição geográfica favorável ao presente êxodo, uma vez que faz divisa com a Venezuela, o mencionado município se viu esgotado em suas políticas públicas locais devido ao forte procedimento de migração vivenciado naquela região, carecendo assim de uma atuação coordenada e capitaneada pela União, uma vez ser ela responsável pelo controle das

¹⁸⁹ Portanto, não se admite a separação de um dos citados entes com fim de instituir-se em um Estado soberano. Sendo está uma hipótese, inclusive, de intervenção federal, conforme se extrai do art. 34, I da CF/88.

¹⁹⁰ A ACNUR conta com uma plataforma voltada ao projeto de interiorização. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDc5ZTk2YjktM2I5Yi00YWM1LWEyNzMtMzkzMjFjOTlkMzZkIiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDZlNjY2YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSection50c1cda4ca53f9fc2c34>. Acesso em: 31/01/2021.

¹⁹¹ Segundo a ACNUR: “A interiorização é um programa do governo federal brasileiro para a população venezuelana que vive em Roraima e Amazonas que visa, com segurança, mudar para outras partes do Brasil. O programa prioriza venezuelanos(as) que estão em situação de vulnerabilidade nas cidades de Boa Vista, Pacaraima e Manaus, tanto em abrigos quanto fora deles. O processo de interiorização é completamente voluntário e gratuito.” Para saber mais, acesse: <https://help.unhcr.org/brazil/programa-de-interiorizacao/> Acesso em: 20/01/2021.

fronteiras¹⁹² e que por vezes se prostrava inerte ante ao presente controle.

Tanto é que o estado de Roraima acabou por ingressar com uma Ação Civil Originária (ACO 3121)¹⁹³ junto ao STF demandando ações da União direcionadas ao auxílio daqueles entes que estavam, sozinhos, suportando toda a carga do fluxo migratório.

É interessante perceber que um desses pedidos, presentes na ACO, em sede de Tutela Provisória, consistiria no fechamento da fronteira e na limitação do fluxo de indivíduos em condição de migração. Nesse ponto, o STF julgou improcedente o rogo¹⁹⁴, uma vez que não estaria ele condizente com os preceitos humanistas firmados pela República Federativa do Brasil com a comunidade internacional.

Nessa dimensão, Araújo recorda que o problema que se “desenrola em Pacaraima/RR é a falta de coordenação entre os entes federativos brasileiro que se relacionam diretamente com cenário desta crise humanitária” (2018. p. 352). Logo, far-se-ia necessário uma atuação mais precisa com vistas a desafogar o já escasso município da Região Norte do Brasil. Nesse arranjo,

segundo dados do Ministério da Saúde, o estado de Roraima registrou em 2017 o atendimento hospitalar de 9.340 venezuelanos, um aumento de 216% em relação a 2015. Somente na capital, Boa Vista, o número de crianças venezuelanas matriculadas em escolas da rede municipal aumentou em 1.064% entre 2015 e 2017,

¹⁹² Conforme competência material presente no Art.21 da CF/88 que diz: “Compete à União: XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de **fronteiras**”. Ademais, esse papel é desempenhado pela Polícia Federal que, segundo a CF/88, agora em seu Art. 144. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de **fronteiras**. (*Grifo Nosso*) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/02/2021.

¹⁹³ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5437155> Acesso em: 20/01/2021.

¹⁹⁴ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ACO3121tutela.pdf> Acesso em: 20/02/2021.

passando de 53 para 565 estudantes (DEL VECCHIO E ALMEIDA. 2018. p. 159).

Entendendo esse fluxo, Mattos rememora que a ACNUR buscou conduzir ações ao Norte do país, estabelecendo, ainda em 2017, escritórios nas cidades de Pacaraima, Boa Vista e Manaus (2018. p. 204). A presente atuação era “dividida em três eixos fundamentais: ações de cadastro, registro e documentação; abrigamento e, por fim, integração” (MATTOS. 2018. p. 205).

Logo, o programa de interiorização poderia servir para tentar aliviar a crise vivenciada na aludida região. A referida ação foi implementada pela Lei nº 13.684/18¹⁹⁵, que passou a dispor, conforme estabelece o seu artigo inicial, “sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.” Reassumindo, assim, um compromisso anteriormente levantado pelo Estado brasileiro em face da comunidade internacional em prol do auxílio aos perseguidos.

Nessa dimensão, caberia ao presidente da República o reconhecimento dessa situação de vulnerabilidade para que assim pudéssemos iniciar os atos delimitados pela presente lei. Articulando ações que poderiam auxiliar nos contornos desta crise.

Deste modo, conforme narramos em outrora, o então chefe do executivo deste modo o fez por meio do Decreto nº 9.285/18, que em seu artigo abertura se prostrou a reconhecer “a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”.

Efeito disso foi a federalização da questão, o que tracejou uma atuação não mais isolada para com o ente de Roraima, mas sim por todo

¹⁹⁵ Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13684.htm Acesso em: 20/01/2021.

o Estado brasileiro, principalmente no seio da Operação Acolhida¹⁹⁶, que tem como uma de suas ações o citado programa. Para se ter uma noção, segundo dados da ACNUR, de abril de 2018 a outubro de 2020, cerca de 46.583 imigrantes aderiram ao projeto nas seguintes frações:

GRÁFICO 4 DADOS GERAIS DO PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO - ACNUR



Fonte: ACNUR¹⁹⁷

Quanto a este assunto, mostra-se necessário a transcrição das medidas emergências que deveriam ser ampliadas durante essa condição, todas delimitadas no art. 5^a da *legis* supramencionada, que descreve ser a;

- I – proteção social;
- II – atenção à saúde;
- III – oferta de atividades educacionais;
- IV – formação e qualificação profissional;
- V – garantia dos direitos humanos;
- VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;
- VII – oferta de infraestrutura e saneamento;

¹⁹⁶ Para saber mais, ler: “Operação Acolhida – Histórico.” Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/>. Acesso em: 31/01/2021.

¹⁹⁷ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDc5ZTk2YjktM2I5Yi00YWYyYzY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSection50c1cda4ca53f9fc2c34>. Acesso em: 31/01/2021.

VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;
IX – logística e distribuição de insumos; e
X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

Bem que, nesse instante, dois pontos fazem-se dialogar, ainda que sucintamente. Não que os demais não sejam importantes, pois sabidamente o são, é que eles permeiam o objeto desse trabalho e com isso se faz necessário cristalizá-los. O primeiro diz respeito à potencialização das medidas que buscam uma formação e qualificação profissional do migrante em condição de vulnerabilidade (inciso IV).

Logo, o questionamento que se faz é se aqueles que aportaram em Pernambuco passaram por essa qualificação e estão aptos ao mercado de trabalho local, sabidamente saturado pela crise econômica também vivenciada no Estado brasileiro, muito embora em menores proporções que na Venezuela, evidentemente.

Estariam eles falando, por exemplo, a língua portuguesa. Esse é um dos pontos que pretendemos nos debruçar mais adiante quando da delimitação do perfil laboral dos imigrantes venezuelanos. Mas, de antemão, percebemos que essa qualificação seria ônus da administração pública federal¹⁹⁸.

Ademais, quanto ao derradeiro, alcançamos que a mobilidade, pautada na contemplação e interiorização no território nacional daqueles que de tal modo o desejarem, seriam outra medida de

¹⁹⁸ Conforme se extrai do Decreto nº 9.285/18, em seu Art. 5, § 3º No âmbito da administração pública federal, a promoção das políticas de que trata o caput deste artigo ocorrerá de forma integrada entre os Ministérios competentes, que poderão valer-se, para isso, da celebração de: I – acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com organismos internacionais; e II – acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes na defesa dos direitos dos migrantes, em especial dos imigrantes e refugiados, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9285.htm Acesso em: 07/02/2021.

assistência tomada pelo Estado (Inciso X), exigindo, o § 4º do referido artigo, a anuência prévia daqueles que assim desejassem ir a outro ponto do país, mas desde que preenchidos alguns outros requisitos, tais como vacinação e a aquisição do CPF.¹⁹⁹

Advém que, dois pontos aqui precisam ser apresentados. A *priori*, essa medida seria uma opção de escape para aqueles que lá se encontram ou uma nova oportunidade para um procedimento migratório forçado, isso porque como delimitamos no passado²⁰⁰, só o estado de Roraima recebeu, até junho de 2020, cerca de 39.089 pessoas, o que representa um percentual de 71% do fluxo migratório que se abeira ao Brasil nos últimos anos.

Logo, não é duvidosa a certeza de que aquela região estava abarbadada de indivíduos que não tinham condições locais do exercício de direitos sociais mínimos, quiçá o trabalho, a educação, a saúde e tantos outros direitos. A própria ACO já denota os últimos suspiros de um estado fadado financeiramente e que não consegue oferecer esses valores básicos aos seus nacionais, quem dirá aos estrangeiros.

Portanto, não seria essa interiorização um novo processo de fragilização do ser humano. Ressaltamos isso por entendermos que, diferentemente da Venezuela, onde eles se evadiam por causa da perseguição social e política, agora eles assim o fazem na busca, novamente, do reconhecimento destes valores que, igualmente, lhes foram negados.

Tudo bem que esse obstar se explica ante ao crescente e consistente número de pessoas que passaram a adentrar e residir no país nos últimos anos por aquela fronteira, mas não seriam estes impedimentos justificáveis diante dos inúmeros valores consagrados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. Isso denota uma polarização, por vezes abissal, voltada ao direito declarado e aquele que

¹⁹⁹ Segundo o Governo Federal, a força-tarefa da Operação Acolhida já emitiu mais de 255 mil CPFs. Para saber mais, acesse: <https://www.gov.br/acolhida/historico/Acesso em: 31/01/2021>.

²⁰⁰ Presente na “tabela 6 Porta de entrada dos venezuelanos”.

foi posto, e acende uma luz quanto ao compromisso que outrora fora firmado.

Em verdade, exigir o aval para com esse novo processo de migração não é reconhecer que eles livremente assim o fazem, mas sim que não lhes resta outra opção. Esse (pseudo) livre-arbítrio se abstrai como uma cortina de fumaça que camufla uma transgressão superveniente, mas agora sob o véu de uma hipotética tutela humanista, o que aponta o quão complexa é essa temática.

Doravante, quando observamos o segundo ponto, percebemos que para que isso possa vir a ocorrer, faz-se necessário que os demais entes afirmem o desejo em participar de tais ações²⁰¹ e, para tanto, passem a aderirem ao presente projeto de interiorização, conforme delimita o art. 4º da lei nº 13.684/18²⁰², uma vez que a transferência deles acarreta despesas à unidade federativa receptora, e por isso ela precisa apetrecher a este projeto.

Destarte, não estamos aqui falando em valores com transporte, pois normalmente esse é feito pela Força Aérea Brasileira e, portanto, a cargo da União. O que almejamos delimitar é que uma vez presente na unidade da federação, o migrante fará *jus* a uma série de direitos fundamentais, dentre os quais os sociais, como a saúde, o trabalho, a educação e outros tantos já mencionados²⁰³. Logo, competirão ao ente os referidos ônus.

²⁰¹ Segundo o Governo Federal, mais de 400 cidades receberam os migrantes e refugiados venezuelanos. Para saber mais, acesse: <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em: 31/01/2021.

²⁰² A saber: Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso em: 07/02/2021.

²⁰³ Quando da análise dos valores constitucionais e legais da condição do estrangeiro em solo nacional.

Por isso para implementação desse projeto faz-se perceber que os estados e municípios aquiesçam ao interesse em assim o fazê-lo. Nesse campo, é de se enfatizar que os municípios do estado de Pernambuco, *verbi gratia*, por meio do Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, o Sr. Jose Coimbra Patriota Filho, assinou o protocolo de intenções com governo federal e agências da ONU para incentivo a acolhida de venezuelanos no Brasil.²⁰⁴

Ao assumir o presente compromisso estaria os entes locais aptos ao recebimento e, acima de tudo, à concretização dos valores constitucionais e legais a estes que se encontram em uma situação de vulnerabilidade, aparelhando a máquina pública para o perfeito recebimento desses que já se encontram em uma situação precária.

Pois quando pensamos em políticas públicas adviemos a saber que elas não são implantadas de um dia para o outro, faz-se necessário, por vezes, a participação dos demais poderes na busca da implementação de tais atividades. Nesse campo, conforme postula Araújo, são elas, ainda que no campo teórico, derivadas de uma relação de ao menos três etapas consistentes na: formulação, implementação e avaliação. (2018. p. 351)

Quanto à primeira, percebe-se a necessidade de se conhecer e entender o problema. Aqui, buscando rememorar uma apreciação que fizemos no passado, quando conjecturamos com a área da saúde, apontamos que todas as doenças não se tratam com mesmo procedimento, e cá não é diferente. Precisamos assim entender as facetas dessa crise migratória e como poderíamos receber esses sujeitos mirando inseri-los em uma perspectiva social, e não os excluindo dela.

Após esse reconhecimento nos inclinariamos a um ciclo de ações aptas a conduzi-los à esta inserção. Afinal, estariam eles sendo jogados em uma nova realidade social, cultural e jurídica. Materializadas estas práticas, avaliariamos o grau de eficácia das

²⁰⁴ Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/institucional/Protocolo_de_Inten%C3%A7%C3%B5es_Interioriza%C3%A7%C3%A3o_Venezuelanos.pdf. Acesso em 26/10/2020.

medidas tomadas e assim aperfeiçoaríamos o processo de inclusão. Seria este o passo a passo dessa formulação, ou ao menos era o que se esperava.

Assim sendo, regressamos ao questionamento do momento, estariam os entes federativos locais - estado de Pernambuco e município do Recife - aptos a tais ações? A resposta pode ser inquietante, e certamente o é, pois direcionam a ação a meras medidas paliativas que visam suprir indigências momentâneas. E denotam um pensamento direcionado não no amanhã, mas sim no agora, e isto terá, ou poderá ter, efeitos devastadores no porvir, se nada for feito e o Estado permanecer inerte.

Para se ter uma noção, o grupo EELAS - Estudos Latino-Americanos em Direitos Humanos²⁰⁵, da Universidade Católica de Pernambuco, por meio de sua Clínica de Direitos Humanos²⁰⁶ realizou um mapeamento das políticas públicas estaduais e municipais de Direito Humanos na capital pernambucana.

O objetivo da pesquisa estava voltado à análise da existência dos ciclos de políticas públicas locais, especificamente aos direcionados ao acolhimento humanitário aos imigrantes venezuelanos que aportaram no presente Estado-Município. O resultado dela foi apresentado no IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas²⁰⁷ no ano de 2020.

A problemática dialoga com a “Operação Acolhida”, que recebeu, ainda no ano de 2019, mais de 140 imigrantes venezuelanos em nosso território. Induvidosa é o saber que este ato é de feição humanista, mas houve uma preparação por parte do Estado para chegada deles. Afinal, outros venezuelanos já haviam aportados em nosso território nos anos precedentes. Deste modo, estariam estes

²⁰⁵ Para saber mais sobre o grupo, acesse: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7169047924251713> Acesso em: 07/02/2021.

²⁰⁶ Eixo 2) Políticas Públicas de Migração. Sob a Coordenação da Profa. Dra. Vanessa Alexandra de Melo Pedroso. E os pesquisadores: Bruno Amorim Batista; Evelyn Maria Pereira Cavalcanti; Laudemiro Ramos Torres Neto.

²⁰⁷ Para saber mais, acesse: <https://redeclinicasjuridicas.com.br/evento/>

inseridos em nossa sociedade e assim jazeríamos aptos a granjear novos sujeitos desse processo migratório.

A pergunta resulta na percepção de que, diferentemente do município de Pacaraima e do estado de Roraima, nosso estado-município estaria voluntariamente adimplindo ao compromisso de recebê-los. Portanto, movê-los de um canto a outro do território nacional sem ao menos lhes garantir o mínimo de direitos sociais ocasionaria a perpetuação de uma violência ainda mais desumana para com eles, que já sofrem um processo de negação em seus valores.

Pensando assim, os autores buscaram realizar um mapeamento de todas as políticas públicas de acolhimento ao imigrante no presente local, no intuito de traçar um panorama do que já existe e se existe alguma coisa voltada à temática.

Ademais, buscou-se, em um primeiro instante, mapear as atividades parlamentares dos nossos 49 deputados estaduais e dos 39 vereadores da Câmara municipal do Recife, sendo este o universo daquela pesquisa²⁰⁸.

Não obstante, considerou-se que o presente levantamento possibilitaria uma análise mais cristalina de suas agendas, de modo a possibilitar a apresentação do perfil das políticas proporcionadas por esses parlamentares durante suas gestões e qual a adequação dessas com o acolhimento dos imigrantes venezuelanos.

Nesse campo, os autores procuraram identificar as aludidas ações tendo como base dois direitos fundamentais de viés social, já que estes são de efetivação proativa do Estado e estão aptos a serem trabalhados pelos demais entes da federação, em busca do seu mínimo existencial. Não sendo, pois de viés exclusiva da União, mas sim comum a eles. Logo, as duas variáveis adotadas foram a saúde e a educação.

²⁰⁸ Nesse instante, é de se apontar que não há o que se considerar como amostrar, tendo em vista que foram analisados todos os indivíduos que ocupam os mandatos eletivos, no âmbito estadual e municipal.

A pesquisa foi realizada nos meses de junho e julho do ano de 2020, e se desenvolveu em duas fases; na primeira se buscou reconhecer e catalogar os projetos legislativos – Lei Ordinária e demais propostas - dos 49 deputados estaduais²⁰⁹ e, a derradeira, prostrou-se a, de igual forma, analisar os atos dos 39 vereadores da cidade do Recife-PE.

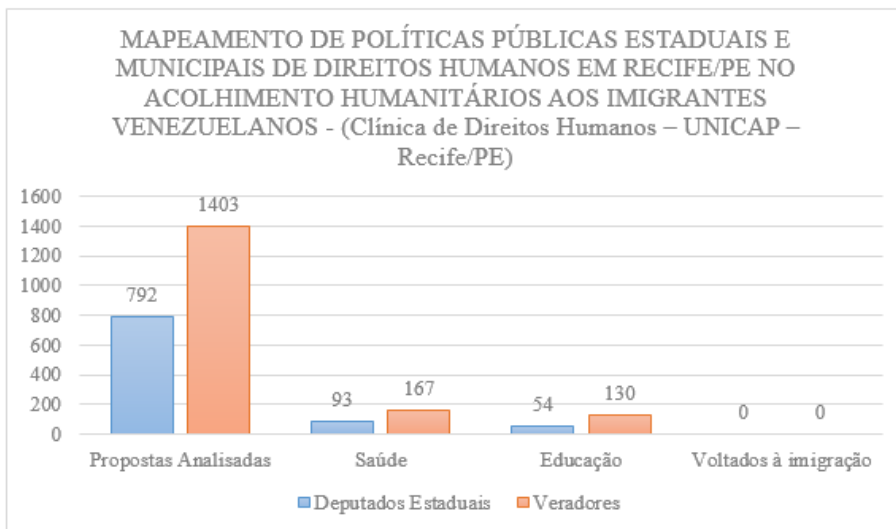
Todos os indivíduos pesquisados estavam no exercício do mandato nos anos de 2019, momento em que houvera a chegada dos novos imigrantes em nossa região. Os Deputados, no exercício da 19ª Legislatura (2019-2023) e os Vereadores em sua 17ª Legislatura (2017-2020).

No campo do processo legislativo, foram compatibilizados os projetos nas mais diversas fases, independentemente do seu *status*, se em tramitação, aprovados ou não. Ademais, optou-se pela adoção de quaisquer assuntos que pudessem ser abrangidos dentro das duas variáveis supramencionadas e, para isso, adotou-se palavras-chaves na identificação do tema voltado à migração, quais sejam: migrante, imigrante, imigração, estrangeiro, refugiado.

²⁰⁹ É necessário frisar que o mapeamento apresentou dificuldades no campo de análises das propostas apresentadas por alguns dos Deputados Estaduais. É que o site utilizado (<http://www.alepe.pe.gov.br/parlamentares/>) não possibilitou, em alguns casos, a visualização de todas as propostas, muito embora, informe os números totais delas por cada deputado individualmente. Assim, o total de propostas até a finalização do período da pesquisa, supramencionado, era de 863 propostas. Destas, 71 não foram possíveis a visualização, devido a problemas de ausência de exibição do seu conteúdo pelo site governamental utilizado. Logo, foram efetivamente verificadas 792 propostas em relação a Assembleia Legislativa, então tomemos essa gradação nesta análise.

Os resultados apresentados foram os seguintes:

GRÁFICO 5 MAPEAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS EM RECIFE/PE NO ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS



Fonte: Elaboração própria, com base nos estudos desenvolvidos pela Clínica de Direitos Humanos – UNICAP, e divulgados no IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas.

Portanto, percebe-se que a problemática levantada pela pesquisa fora comprovada, ou seja, não se visualiza quaisquer elementos preparatórios para a chegada dos venezuelanos por meio de nossos entes locais que, cientes do compromisso firmado se valerem da aderência ao pacto como forma de reafirmação de valores que por vezes não são postos em prática, restando a eles um mero devaneio em terras nordestinas.

Ademais, isso deságua em um problema já levantado por Araújo, quando da análise da questão migratória e do federalismo brasileiro, estabelecendo o autor que em seu entender, os movimentos dos entes estatais não se configurariam como Políticas Públicas, “uma vez tais ações acontecem são mais uma resposta a episódios da

realidade migratória do que intervenções estruturadas e coordenadas” (2018. p. 352).

Logo, passa-se a perceber que em nossas vias um fato já se faz cada vez mais evidente, qual seja, a de venezuelanos em situações de rua. Isto é, pessoas migrantes em uma conjuntura de margem. Sem direitos sociais mínimos. Vivendo das migalhas oferecidas pela sociedade e relegadas à amnésia estatal.

Nesse ponto, é de se recordar que no passado isso já fora vivenciado por eles quando da decadência do pacto *Punto Fijo*, o que potencializa ainda mais a situação de vulnerabilidade atual. Não obstante, estes episódios se vivenciam em todas as mesorregiões do estado de Pernambuco, do sertão ao litoral.

Decerto, notícias como: “Refugiados venezuelanos pedem ajuda nas ruas de Caruaru”²¹⁰, “Refugiados venezuelanos pedem doações no centro de Santa Cruz”²¹¹ “Venezuelanos pedem comida e remédios há uma semana nas ruas de Garanhuns”²¹², “Venezuelanos tomam as ruas de Petrolina clamando por ajuda”²¹³, são comuns, mas não normais²¹⁴. E isto ocorre, igualmente, em outras cidades do nosso estado, como Carpina²¹⁵, Pesqueira²¹⁶ etc.

²¹⁰ Disponível em: <https://interior.ne10.uol.com.br/noticias/2019/12/27/refugiados-venezuelanos-pedem-ajuda-nas-ruas-de-caruaru-181639> Acesso em 03/11/2020.

²¹¹ Disponível em: <https://interior.ne10.uol.com.br/noticias/2019/11/20/refugiados-venezuelanos-pedem-doacoes-no-centro-de-santa-cruz-179774> Acesso em 03/11/2020.

²¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2020/10/16/venezuelanos-pedem-comida-e-remedios-ha-uma-semana-nas-ruas-de-garanhuns.ghtml> Acesso em 03/11/2020.

²¹³ Disponível em: <https://www.carlosbritto.com/venezuelanos-tomam-as-ruas-de-petrolina-clamando-por-ajuda/> Acesso em 03/11/2020.

²¹⁴ Isso porque se pensarmos a dignidade humana como fundamento da República, perceberemos que essa situação foge, e muito, dos valores constitucionais.

²¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/04/22/grupo-de-31-refugiados-venezuelanos-chega-ao-estado-para-morar-em-carpina.ghtml> Acesso em 03/11/2020.

²¹⁶ Disponível em: <http://darciorabelo.com.br/noticia/refugiamos-venezuelanos-chegam-a-pesqueira-e-sao-recebidos-na-sede-da-caritas-diocesana> Acesso em 03/11/2020.

Ademais, é de se enfatizar que, segundo a ACNUR, o Estado brasileiro recebe apenas 6% do fluxo migratório daquele povo. Sendo que o maior receptor deles são o Estado da Colômbia (31,7%) e o Peru (19,6%)²¹⁷.

Destarte, essa é uma realidade que precisa ser demonstrada e, acima de tudo, admitida pelo Poder Público local, com atitudes não somente paliativas, mas, acima de tudo, sólidas e porvindouras.

Para se ter uma noção dessas ações anódinas, uma das principais emissoras de Televisão do país, a Rede Globo de televisão, noticiou em uma de suas matérias o seguinte acontecimento: “Venezuelanos que viviam em ruas do Recife ganham moradia provisória e alimentos para se prevenir da Covid-19”.²¹⁸ A reportagem contou com a participação de Neílda Pereira, que aparece na entrevista como secretária regional da Cáritas Brasileira. Na ocasião, divulgou-se que:

A Cáritas Brasileira conseguiu, com a prefeitura do Recife, o aluguel social para abrigar 72 famílias que estavam em situação de vulnerabilidade. Crianças, jovens, adultos e idosos nascidos na Venezuela foram acomodados em duas casas, recebendo alimentos e assistência social para não voltarem às ruas durante a pandemia (Fontes, 2020).

Primeiro ponto que se faz clarificar é que, segundo a matéria, esses imigrantes estavam no estado de Pernambuco em situação de rua, sendo eles de uma comunidade indígena venezuelana conhecida como Uaraus. Como se denota, as 72 famílias foram alocadas em 2 casas e passaram a receber alimentos e assistência social durante a pandemia, para que assim não precisassem ir às ruas em busca de sua subsistência.

Ora, e depois dela, como ficarão esses indivíduos, não sabemos dizer. Regressaram eles às ruas; é uma possibilidade, se não tivermos

²¹⁷ Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform>. Acesso em: 31/01/2021.

²¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/04/29/venezuelanos-que-viviam-em-ruas-do-recife-ganham-moradia-provisoria-e-alimentos-para-se-prevenir-da-covid-19.ghtml>. Acesso em 03/11/2020.

políticas de inclusão. Do futuro não podemos afirmar, e nem almejamos, pois nossa clarivisão não é lá suficiente para tanto. Todavia, do presente estamos aptos a apontar, a partir dos elementos que nos foram apresentados na matéria e tendo como base um raciocínio lógico de um ser mediano. Nisso, podemos nos questionar, seriam as duas casas aptas a guarnecer 72 famílias do Covid-19, sabendo que nelas há idosos e crianças?

Conquanto, não nos parece minimamente razoável, pois se pensarmos em uma família pequena, formada por um casal e um filho, já teríamos aí três indivíduos. Assim sendo, multiplique-se por 72 grupos dessa natureza e resultaremos em uma fração de 216 pessoas²¹⁹.

Ademais, é de recordar que as autoridades de saúde afirmaram ser necessário o distanciamento social em 1,5 m², por pessoa. Logo, teriam eles espaços suficientes para tanto, ou restar-se-ia aí um mero depósito de seres humanos indesejáveis à convivência social.

Tais questionamentos jogamos a o ar, como mera forma de reflexão, pois o sentido reservado aqui foi em demonstrar que não, não temos políticas públicas pensadas a logo prazo, mas sim medidas paliativas que visam mascarar uma problemática atual, na qual o Estado²²⁰ se comprometeu em atuar, mas que o dia a dia resulta distante das normativas vanguardistas outrora trabalhadas.

Portanto, visualiza-se assim uma ausência de tutela local em face da condição de refúgio. Fazendo com que esses indivíduos cheguem ao nosso estado, muitas vezes munidos de uma imagem

²¹⁹ Sabe-se que muitos venezuelanos chegaram ao estado de Pernambuco por conta própria, não fazendo parte do projeto pana. Por isso, é importante recordar que o número de indivíduos que aqui se fazem presentes é muito maior que o universo de nossa pesquisa. O que não afasta a responsabilidade do Estado, pois, primeiramente, ele reconheceu e se comprometeu a lidar com a situação de vulnerabilidade do povo venezuelano, bem como ele não fez o devido controle de nossas fronteiras, tanto é que esse seria um dos pedidos formulados na ACO. Ademais, sendo a dignidade um fundamento da República, conforme já trabalhamos, independentemente do *status* em que estes indivíduos aqui se encontram, eles fazem *jus* aos direitos fundamentais postulados em nossa Constituição.

²²⁰ E aqui nos referimos a todos os entes, pois este compromisso fora firmado em todos os planos, por isso denota-se uma responsabilidade solidária.

bastante distorcida de sua condição e que finda por desencadear posições de xenofobia para com eles.

Destarte, para agora, a busca que nos guia permeia o averiguar da capacidade socio-laboral desses refugiados, traçando o seu perfil e apontando o quanto – e como - eles podem colaborar com desenvolvimento econômico-social de nosso estado.

CAPÍTULO 3

O PERFIL LABORAL DOS IMIGRANTES QUE APORTAM NA CIDADE DO RECIFE

3.1. Metodologia e estratégia de ação

3.3.1. Método e tipo de abordagem

Para perfilharmos as bases do procedimento migratório vivenciado nos últimos anos na Venezuela, em especial, os que tinham como direcionamento o Estado brasileiro, tomamos por alicerce a proposta de assim o fazê-lo por meio de um Estudo Bibliográfico, teórico. Porquanto, a partir dele, poderíamos ter uma visão mais cristalina em relação à problemática levantada.

Nessa esteira, conseguimos traçar alguns dos elementos que guiaram o fluxo daquele povo. Tendo como ponto de partida o reconhecimento dos problemas geopolíticos vivenciados por eles, desde a perspectiva do Pacto *Punto Fijo*, até a chegada do governo de Hugo Chávez e Nicolas Maduro.

De pronto, inclinamo-nos em busca de uma investigação de caráter Exploratório e Explicativo. Em relação àquele, assim o preferimos uma vez que se sabe ser ele guiado a desenvolver, esclarecer e/ou modificar a percepção sobre o cenário que se apresenta socialmente a respeito da migração venezuelana. E aqui, até a sua chegada à cidade de Recife-PE. Portanto, ao se delimitar os porquês deste êxodo passamos a melhor compreender esse andamento e, acima de tudo, as suas particularidades.

Não obstante, já na seara do elemento explicativo, esse foi abraçado uma vez que tem a preocupação central de identificar os fatores que se relacionam, direta ou indiretamente, com a construção da caracterização que explicita o processo sociolaboral do grupo alvo da pesquisa. Qual seja, os imigrantes que aportaram à cidade do Recife provindos da Venezuela e que fizeram parte do programa Pana, da

Cáritas Brasileira/CNBB. Sendo este o *locus* da análise.

No que diz respeito à Coleta de Dados, buscamos nos guiar por meio de uma dupla perspectiva. Primeiramente, debruçamo-nos em uma análise Documental, pois como aponta Minayo (2001, p. 26), faz-se necessário o levantamento de “documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos” que sejam cedidos por quaisquer órgãos públicos voltados ao controle dos imigrantes no estado de Pernambuco, possibilitando, assim, caracterizar os principais fatos envolvendo os sujeitos alvo da investigação proposta.

Nesse campo, é de se ressaltar que a observação contou com documentos que foram cedidos pela Casa de Direitos e que foram essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos. Conquanto, podemos citar, como auxílio deste, a entrega da lista de imigrantes que chegaram à Recife pelo projeto, bem como os respectivos contatos telefônicos e suas ocupações laborais atuais²²¹.

Posteriormente, fora iniciada uma nova fase, agora se valendo do uso da técnica da História Oral, como forma de aprofundar a memória sobre os fatos conhecidos a partir da pesquisa documental. Nesse campo, acreditamos ser esta a mais indicada ferramenta para abordar/analisar a inserção sociolaboral desses imigrantes, pois se busca na fala dos sujeitos não apenas às ações referentes ao seu trabalho, mas, também, apresentar aspectos acerca das questões da diversidade humana – aqui entendida como os direitos humanos – que são violadas não apenas no âmbito da repressão jurídico-laboral, mas, também, na própria condição de “ser”, enquanto sujeito de direitos e garantias.

Não obstante, por meio deste método conseguimos dialogar em face às minúcias do direito declarado e aquele que foi posto; é dizer, alcançamos uma análise mais concreta da situação fática vivenciada por

²²¹ Ainda que com desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se que muitos já haviam mudado de função. Sendo este dado importante para atualização dos dados na respectiva Casa de Direitos.

aqueles sujeitos, e se eles estão tendo seus direitos preservados.

Portanto, para a elaboração do presente trabalho, foram utilizados os seguintes tipos de pesquisa: pesquisa bibliográfica, descritiva e a pesquisa exploratória. As primeiras já foram apresentadas nos capítulos supra, conquanto, em relação à pesquisa exploratória, ela será proporcionada a seguir, e teve como base as entrevistas desenvolvidas nos meses de outubro e novembro do ano de 2020, sob a técnica de análise de conteúdo.

Nessa esteira, por ser tratar de um exame que conta com a participação de seres humanos, faz-se necessário a submissão e aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa. Logo, esse aval foi alcançado por meio do Parecer de nº 4.298.268 (CAAE: 32007020.0.0000.5206), em 24 de setembro de 2020, seguindo as entrevistas nos meses adjacentes.

Ademais, é importante ressaltarmos que, inicialmente, busca e coleta destes dados se dariam de forma presencial. Contudo, em virtude das alterações sociais advindas da pandemia que assola os mais diversos países do globo, e considerando-se o tempo para o projeto que é financiado pela FACEPE (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco), os pesquisadores optaram por realizá-la mediante contato virtual/telefônico com o Universo de análise²²².

Desta forma, a medida procurou evitar a exposição, tanto dos pesquisadores quanto dos entrevistados, para com a possibilidade de contato com o vírus (Covid-19), que se sabe ser transmitido, principalmente, pela interação humana.

Ademais, acreditamos que esta metodologia não acarretou maiores prejuízos em relação à concretude dos dados obtidos, uma vez que ela vem sendo utilizada, por exemplo, pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para realização da coleta de informações voltadas a versão especial da Pesquisa Nacional por

²²² Que como será apresentado adiante consiste nos imigrantes venezuelanos que se encontram na cidade do Recife e chegaram ao estado de Pernambuco, apoiados pelo Projeto Pana, coordenado pela ONG Cáritas Brasileira/CNBB (regional Nordeste 2)

Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) com foco na pandemia do novo coronavírus²²³.

Outrora, após a realização das entrevistas, para coleta de dados, buscou-se fazer um tratamento das informações obtidas e, para tanto, utilizou-se da metodologia empírico quantitativa-qualitativa. Nesse campo, buscou-se responder à seguinte pergunta: “Os imigrantes venezuelanos aportados na cidade do Recife estão tendo acesso aos direitos e às condições dignas de trabalho?”

Para chegarmos à presente resposta foi necessário averiguar como estava se dando essa relação de emprego, se os empregadores estavam efetivamente respeitando os direitos de tais indivíduos ou não e, a partir disso, traçamos um perfil laboral do imigrante venezuelano que aqui chegou por meio do projeto supracitado.

Não obstante, faz-se necessário ainda relatar que as conferências não foram realizadas com menores de idade. E as informações referentes a eles, se necessárias, foram tomadas a partir das falas dos seus pais ou responsáveis.

Por fim, as informações selecionadas ou o conjunto de dados que servirão como base de análise, o corpus da pesquisa, serão categorizados a partir do uso da técnica de Análise de Conteúdo. Essa técnica permitirá organizar, a partir de categorias temáticas, as informações coletadas. Então, passemos às especificações.

3.3.2. Tipos de pesquisa

Para a elaboração do presente trabalho, foram utilizados os seguintes tipos de pesquisa: pesquisa bibliográfica, descritiva e a pesquisa exploratória. Quanto à última é de se enfatizar que ela será realizada por meio de entrevista semiestruturada, sob a técnica de análise de conteúdo.

²²³ Conforme Nota Técnica divulgada pelo órgão, disponível em: [file:///C:/Users/profl/Downloads/NotaTecnica_Coleta_da_PNAD_Continua_Abril_2020%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/profl/Downloads/NotaTecnica_Coleta_da_PNAD_Continua_Abril_2020%20(1).pdf) Acesso em: 20/01/2021.

3.3.3. Universo de pesquisa

No que tange ao universo de pesquisa, foram realizadas entrevistas com os imigrantes venezuelanos que se achavam na cidade do Recife e chegaram ao estado de Pernambuco apoiados pelo Projeto Pana. Logo, para o reconhecimento de sua aptidão como entrevistados, foram adotados três critérios, a saber;

- a) Ser imigrante venezuelano;
- b) Ser aderente ao Projeto Pana, e;
- c) Ser morador da Cidade de Recife-PE.

Portanto, não foram ouvidas pessoas de outras cidades e/ou que aqui chegaram por conta própria. Sendo o objeto da análise direcionado especificamente àqueles aderentes ao projeto e que estão alocados em nossa capital, sendo eles venezuelanos.

A despeito, é sabido que muitos deles se direcionaram ao estado de Pernambuco. Uns frutos do aludido projeto, mas que, entretanto, não eram direcionados a Recife e sim a outras regiões do estado, como a Cidade de Pesqueira²²⁴. E, até mesmo grupos que aqui chegaram por meio do fluxo pelos estados e, ainda, estão em processo de migração, como os membros do grupo indígena Uraus²²⁵.

Logo, para a delimitação desse grupo, fora requerida à Casa de Direitos do Recife a lista de membros que fazem parte do projeto e que estão morando na mencionada cidade. Conquanto, é de se ressaltar que

²²⁴ Nesse sentido, “Famílias venezuelanas chegam à cidade de Pesqueira e são recebidas na sede da Cáritas Diocesana”. Disponível em: <http://caritasdepesqueira.org.br/2019/02/familias-venezuelanas-chegam-a-cidade-de-pesqueira-e-sao-recebidos-na-sede-da-caritas-diocesana/> Acesso em: 26/10/2020.

²²⁵ Tribo citada na entrevista da Rede Globo de Televisão, na matéria “Venezuelanos que viviam em ruas do Recife ganham moradia provisória e alimentos para se prevenir da Covid-19”. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/04/29/venezuelanos-que-viviam-em-ruas-do-recife-ganham-moradia-provisoria-e-alimentos-para-se-prevenir-da-covid-19.ghtml> Acesso em: 20/01/2021.

nos registros se estabelecia que aqui, seguindo os critérios acima apontados, residiam 139 pessoas que faziam parte do projeto.

Portanto, esse seria, *a priori*, o nosso universo, não havendo aqui o que se falar em amostragem, uma vez que se utilizou o todo, ainda que alguns não tenham conseguido ser localizados.

3.3.4. Participantes da Pesquisa

Como citado, os participantes da pesquisa foram contatados via dados obtidos com a Casa de Direitos que, juntamente com a ONG Cáritas Brasileira/CNBB fora responsável pelo acompanhamento das famílias na cidade de Recife-PE. Nessa dimensão, eles foram contatados de forma prévia pelos pesquisadores.

Para tanto, fez-se a apresentação da pesquisa e os objetivos que ela visava alcançar. Nesse ponto, uma vez demonstrado o interesse em dela participar, coube aos examinadores o envio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, com as informações adicionais, e uma vez devolvida a resposta e sendo ela positiva, deu-se início à entrevista, com base no questionário elaborado e que se encontra no Anexo - 2 deste trabalho.

3.3.5. Verificação e amostragem das participantes da pesquisa

Tendo em vista as atividades hodiernas desenvolvidas por eles, uma vez que muitos já possuem empregos e se encontram produzindo, a pesquisa de campo buscou se adaptar à essa realidade. Logo, no primeiro contato já se informava que os horários seriam marcados de acordo com a disponibilidade deles, conforme fosse necessário.

Destarte, tudo se fez para que ela se realiza-se de forma menos lesiva possível, tanto em razão do tempo, como do meio utilizado para coleta de dados. Desta feita, percebe-se que a via virtual/telefônica seria uma opção ainda menos lesiva, o que facilitou o contato e o aceite dos entrevistados para dela participar.

3.3.6. Técnica de coleta de dados

A entrevista foi organizada na forma semiestruturada. Portanto o método utilizado para a coleta de dados utilizou questionamentos de ordem objetiva e subjetiva. Prezando pela primeira, em razão da busca, ao mesmo tempo, em se evitar recordações de um período amargo vivenciado.

Nesse campo, é de se frisar que algumas informações foram colhidas de forma adicional, isso se fez imperativo ante a necessidade de se traçar um perfil laboral de tais imigrantes. Deste modo, observar os elementos das mais diversas áreas, como por exemplo a experiência pessoal no campo laboral, sua capacidade técnica-profissional, grau de ensino etc., eram essenciais para esse fim.

Por isso, para uma correta compreensão do objeto de estudo pelo entrevistado, fez-se indispensável o envio, antes mesmo da entrevista, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, aclarando o propósito do exame.

3.3.7. Técnica de análise de dados

Após a coleta dos dados, a análise deste foi realizada utilizando-se os parâmetros que foram necessários, em especial, quando da ocorrência de variáveis diversas. Contudo, inicialmente, pretendeu-se fazer uso da **Análise de Conteúdo**.

3.3.8. Considerações éticas e uso das resoluções 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde

Como citamos em outrora, o presente trabalho foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa e teve sua aprovação por meio do parecer consubstanciado do CEP de nº 4.298.268 (CAAE: 32007020.0.0000.5206), em 24 de setembro de 2020. Buscando assim garantir o cumprimento das Resoluções 466/2012 e 510/2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde.

De igual modo, aos participantes dela foi assegurado o respeito aos princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, com fundamento na Resolução 510/2016 do CNS, reverenciando esses valores que lhe são afiançados.

3.3.8.1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Para que possa haver o mais concreto saber quanto aos objetivos e direitos decorrentes da pesquisa, antes do início das entrevistas foram os candidatos contatados e apresentados ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. A partir disso, eles puderam participar da referida análise tendo conhecimento da relevância deste trabalho e quais são os seus direitos.

No mais, as atividades só passaram, de fato, a serem realizadas após o aceite de cada um, de forma individual. Nessa esteira, para melhor compreensão, o questionário contará com a apresentação em sua língua materna (espanhol), conforme se demonstra no Anexo 2 deste trabalho.

Ademais, sabendo que as conferências seriam alcançadas via telefonema, os pesquisadores advieram a disponibilizar o TCLE via App SurveyMonkey, disponível por meio da internet e que pode ser enviado por meio das redes sociais, e-mail, WhatsApp e todos os demais aplicativos de interação social na rede. O modelo utilizado se encontra no Anexo 2, deste trabalho.

E assim, obteve-se, junto ao público objeto da análise, o aval e a ciência dos elementos que fazem parte desta pesquisa, bem como em sua voluntariedade em adimplir a ela. Portanto, sem colocá-los em riscos quanto ao contato físico e, de igual modo, respeitando as regras de distanciamento social.

3.3.8.1.1. Plano de tradução das entrevistas e do TCLE

Como sabido, é o público-alvo dessa análise é composto por imigrantes. Logo, não falam, eles, necessariamente, o idioma nacional.

Assim sendo, para uma melhor compreensão da problemática, o TCLE foi fornecido em sua língua nativa, qual seja, o espanhol. Assim sendo, fora necessário dosar os presentes dados a partir da tradução do dialeto para o português. Deste modo, foi reservada a última semana do mês de outubro do ano de 2020 para esse fim.

3.3.8.2. Da assistência aos participantes da pesquisa e ponderações entre riscos e benefícios

Uma das preocupações dos pesquisadores habitava no momento da fala dos entrevistados, já que eles poderiam se distanciar do objeto de análise e, assim, ocasionar, sem perceber, algum senso de desconforto ao rememorar lembranças, quiçá, não agradáveis.

Pensando nisso, prostramo-nos a estabelecer que se, porventura, viesse a ocorrer algum dano decorrente da pesquisa, ainda que não previsto no TCLE, o sujeito participante teria o direito à assistência integral para reparação dos danos, sejam eles de ordem material ou psicológica, seguindo os ditames do artigo 2º, inciso II, da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde-CNS.

Assim como, reservamo-nos à possibilidade de, durante a realização dos trabalhos, a partir do momento que observássemos que outro método se mostrava mais caridoso a eles, seria este adotado. Para tanto, dar-se-ia a suspensão imediata da pesquisa e sua adequação ao novo formato para sujeitar o indivíduo a um procedimento que fosse apto a minorar os riscos da referida coleta, pois se sabia ser este um direito dele²²⁶.

Não obstante, desde o início foi aclarado que a pesquisa teria caráter confidencial, resguardando-se, com isso, o sigilo da identidade dos entrevistados, sendo seus resultados divulgados com objetivo unicamente científico, e sem maiores exposições.

²²⁶ É de se ressaltar que embora possível, essa alteração não fora necessária, permanecendo a pesquisa até o fim com a sua proposta inicial.

Conquanto, o segredo almejava afiançar que a presente análise não ocasionaria nenhum tipo de resultado negativo para suas vidas, em especial, na relação de emprego e convivência social, pois se sabe o quanto estas são de valia para sustentação e bem-estar deles em nosso país, por isso, neste ponto, agenciou-se à máxima atenção.

Para tanto, conforme veremos, na elaboração dos gráficos e textos não se descreveu as condições físicas, ou quaisquer outros elementos que pudessem resultar em uma aproximação ao perfil de pessoa determinada. Na tabela de resultados, por exemplo, adotou-se números como forma de resguardar essa aceção.

Do mesmo modo, eles foram informados que a participação na pesquisa não seria obrigatória, mas sim uma mera faculdade. Por isso, os pesquisadores cuidaram em elaborar o TCLE na língua materna (espanhol) dos entrevistados, com fim de que eles possam ter a máxima ciência deste e de outros direitos.

Logo, caso ocorresse deles se sentirem constrangidos, poderia ser a pesquisa paralisada de imediato, resguardando a moral, a saúde psicológica ou qualquer outro elemento que pudesse ser violador de sua dignidade ou que acarretasse riscos a eles, à sua família ou à pessoa próxima.

Nesse ponto, ressalta-se que seria oferecido um auxílio psicológico àqueles/as que apresentassem algum sintoma de desequilíbrio emocional ao longo das entrevistas e, em caso de danos, protraíramo-nos a, devidamente, indenizá-los²²⁷.

Não obstante, em relação às conferências, elas ocorreram individualmente, via telefonema em dia e hora previamente agendados, tendo por fim evitar que eles se embaraçassem em seus afazeres diários, principalmente os laborais. Desse modo, mais uma vez se ressalta que

²²⁷ É de se saber que durante os trabalhos nenhum dos entrevistados apontou quaisquer necessidades de acompanhamento psicológico. Muito embora essa tenha sido uma opção.

fora garantida a indenização e o ressarcimento de despesas em caso de dano comprovado, provocado pela pesquisa²²⁸.

Ademais, quanto aos imigrantes, os questionamentos foram direcionados a sua condição laboral na cidade de Recife-PE. Portanto, é de se lembrar que não buscamos aqui discutir qualquer vínculo político ou acontecimentos vivenciados na Venezuela por eles. Bem como sobre quaisquer detalhamentos que impliquem em sua identificação pessoal sua ou de seu companheiro (a), familiares, amigos ou parentes.

Neste ponto, igualmente, tivemos a atenção para não arguir os motivos do seu processo migratório, nem as condições sociais em que eles vivenciavam naquele país ou a condição jurídica atual. De fato, as informações aptas ao delineamento dos referenciais políticos, sociais e jurídicos foram alcançadas na primeira parte deste trabalho, com base em uma análise bibliográfica e descritiva.

Para tanto, como se visualizou no próêmio deste, os pesquisadores se valeram da análise documental e bibliográfica, bem como de dados governamentais e internacionais para fundamentar a sua apreciação em relação à matéria, em especial, aos subsídios disponibilizados publicamente pela ACNUR e o CONARE, bem como as normativas e as legislações presentes em nosso ordenamento jurídico.

Logo, os questionamentos direcionados aos imigrantes (Anexo-3) foram, em sua grande parte, objetivos e voltados à análise do perfil laboral deles na cidade de Recife-PE. Essa articulação buscou angariar respostas rápidas, que não denotam a necessidade de maiores discussões e reflexões, minorando com isso os pensamentos delongados e as memórias de um passado mais impiedoso.

Outrora, como garantia do anonimato, optamos por não gravar nenhum diálogo e nem fizemos nenhum tipo de videochamada ou algo

²²⁸ O que no caso prático não se mostrou necessário, tendo em vista que todas as entrevistas foram realizadas nos horários indicados pelos próprios entrevistados, quando de sua disponibilidade.

semelhante que pudesse comprometer a identidade dos participantes, de forma que tudo que foi narrado por eles foi ouvido e escrito de próprio punho pelos pesquisadores.

No mais, sabendo da vulnerabilidade que há no âmbito da situação de migração, buscamos garantir a eles que a atual pesquisa não iria influenciar, direta ou indiretamente, em sua condição jurídica ou social, nem mesmo ao vínculo de trabalho ao qual eles fazem *jus*.

Para tanto, desde o início informamos que não fazíamos parte da Casa de Direitos de Recife e nem prestávamos serviços à Cáritas Brasil, mas sim que éramos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco e que a aludida análise faria parte da dissertação de Mestrado do Pesquisador, sob a bússola de sua orientadora, o que foi por muitos aceito.

Ademais, tendo por alvo a realização de uma pesquisa ética, observou-se, desde o início, a possibilidade de riscos e benefícios quanto ao estudo. Nesse campo, em face ao primeiro, tendo em vista a fragilidade que muitos se encontram, principalmente no campo psicológico haja vista a saída do seu lar, do seu território. É de se perceber que a própria realização dela pode ocasionar algum desconforto ou constrangimento a eles.

Portanto, prostramo-nos a oferecer, caso fosse necessário, o auxílio psicológico àqueles/as que apresentassem algum sintoma de desequilíbrio emocional ao longo da entrevista ou até mesmo após ela.

Por isso, desde a abertura das atividades se buscou dar ciência a eles a respeito da cláusula de garantia do sigilo e anonimato, ressaltando que não se constará nenhum tipo de informação apta a identificá-los. Tanto é que no questionário não se tem informação como nome, número de documentos ou coisas do tipo.

Decerto, a própria entrevista ocorreu em dia e hora previamente definidos pelos participantes, de forma que eles puderam vir a se sentir ainda mais confortáveis e confiantes com o trabalho.

Não obstante, já em relação aos benefícios, estes consistiram na colaboração para a elaboração de um panorama real no que tange a

abrangência e a eficácia dos direitos fundamentais relativos ao imigrante e seus direitos laborais.

Em verdade, esta participação igualmente auxiliará no desenvolvimento de um trabalho que poderá ajudar na compreensão do direito posto ao adquirido, é dizer, na capacidade de eficácia das relações positivadas em nosso ordenamento jurídico para com aqueles que aqui se encontram na situação de migrante-refugiado.

E, assim, ter-se-á uma percepção mais real das dificuldades e/ou facilidades vivenciadas por eles. Conquanto, o conhecimento dessa realidade irá auxiliar na elaboração de documentos que poderão assessorar a preparação de políticas públicas mais ativas em um futuro acolhimento de novos estrangeiros na capital pernambucana.

Concomitantemente, a pesquisa irá conferir visibilidade, no âmbito social e jurídico, para esse grupo, possibilitando o enfrentamento de situações preconceituosas e xenófobas, bem como o desenvolvimento de intervenções que visem o combate a esse tipo de prática.

E assim, o participante poderá colaborar com uma possível socialização de ocorrências que violem os direitos humanos dos imigrantes no Estado brasileiro. Afinal, se nos prostramos a conceder uma ajuda humanitária a este povo, paradoxalmente não poderíamos fazê-lo negando a concretização deles no nosso ordenamento jurídico.

Por fim, a sociedade terá uma devolução feita pelo pesquisador a respeito dos achados da pesquisa e uma cópia da versão final da Dissertação será entregue à Casa de Direitos em Recife-PE, após realização de sua defesa pública.

3.3.8.3. Garantia que danos previsíveis seriam evitados

Tendo ciência que eventuais danos poderiam ocorrer, os pesquisadores buscaram ter atenção durante todo o desenvolvimento do trabalho, em especial, em meio ao momento das entrevistas, para que ela pudesse manter sempre uma coesão entre o objeto da pesquisa e a condução de suas ações.

A despeito, agimos com a certeza de que deveríamos proceder com a paralisação imediata desta quando da probabilidade de danos aos participantes, ainda que não previsto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Nessa dimensão, para evitar os citados acontecimentos, jazíamos precavidos ao teor dos enunciados e dos rumos em que ela se inclinava a tomar. Nesse momento, fez-se importante a adoção de perguntas objetivas e que não necessitavam de maiores discussões quanto ao seu conteúdo.

Contudo, sabe-se que, em meio a um diálogo por vezes o entrevistado se sente à vontade e no desejo de desabafar sobre fatos que outrora lhe eram angustiosos. Sabendo dessa possibilidade, coube aos pesquisadores a atenção na condução dos quesitos que foram formulados, pois o objeto da pesquisa, ressalta-se, não é aferir a crise político-social da Venezuela, mas sim a condição laboral do imigrante, no município de Recife, capital pernambucana.

Nesse ponto, argumentos voltados ao presente Estado de origem ou até mesmo a sua chegada ao Brasil não foram dosados, intervindo os pesquisadores, de forma não invasiva, sempre que percebiam o distanciamento da resposta para com a pergunta suscitada. É que, por vezes, essa inserção se mostrava relevante para manutenção das atividades e o respeito às condições psicológicas dos próprios entrevistados.

De fato, às vezes, discussões como estas acabam por reavivar no sujeito os acontecimentos outrora presenciados, e isto poderia ocasionar um dano a eles portanto, os pesquisadores, ao perceberem essa possibilidade poderiam, mesmo sem pedido explícito deles, questioná-los quanto à necessidade de um acompanhamento psicológico durante o transcorrer dos trabalhos.

Ademais, se porventura houvesse o aceite por parte do participante, caberia aos pesquisadores a paralisação do questionário e convocação do aludido profissional para primeiro, dialogar um pouco com ele a fim de aferir sua capacidade em continuar com os quesitos, e só após isso se daria o prosseguimento da entrevista.

Conquanto, é de se enfatizar que nenhum valor seria cobrado do entrevistado para com a solicitação do profissional e, caso fosse necessário, com seu posterior acompanhamento, devendo tais cargas ser suportadas pelos pesquisadores. Nesses termos, de igual modo foi garantida uma indenização em caso de comprovado dano material, moral ou psíquico, que porventura decorresse da análise.

Não obstante, como o contato se deu via telefone, o próprio entrevistado pode proceder com o encerramento da chamada, o que lhe deu maior domínio da entrevista. Logo, percebendo os pesquisadores que está fora encerrada propositadamente por ele, não deveriam insistir em suas ligações, apenas dosar as demais perguntas como prejudiciais e, se necessário, proceder com a reparação do dano eventualmente causado.

Por fim, ressaltamos mais uma vez que a pesquisa não contou com a captura de nenhum tipo de imagem, *print*, videochamada, gravação ou outros, pois tudo foi documentado manualmente pelos pesquisadores, seguindo o questionário montado para essa finalidade, qual seja, estabelecer a condição laboral deles na Cidade de Recife-PE.

3.2. Análise de dados e interpretação dos resultados

Em respeito às resoluções 466/2012 e 510/2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde, a coleta de dados só foi iniciada a partir da aprovação²²⁹ da presente pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa, que ocorreu no dia 24 de setembro de 2020.

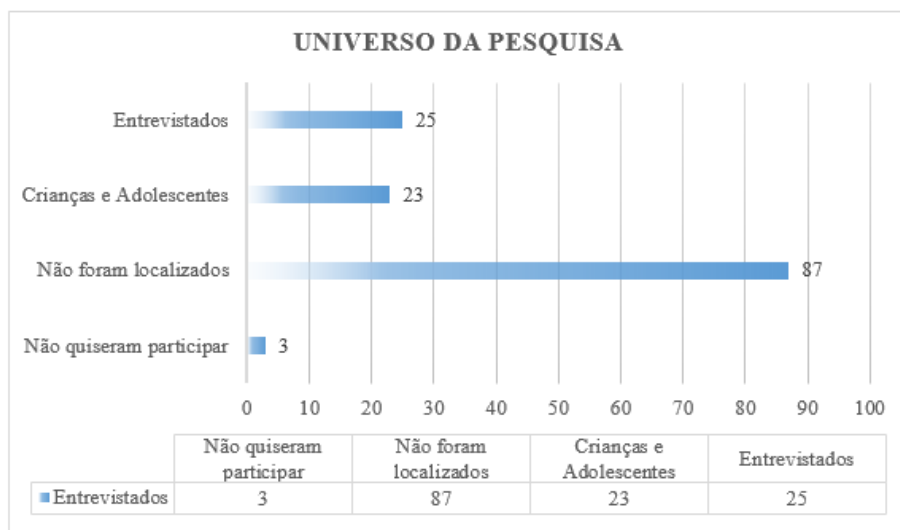
Nesse ponto, como ressaltamos, ela se deu via telefonema e os seus resultados estão catalogados nas tabelas do Anexo - 4, deste trabalho. Ademais, é de se enfatizar que os contatos dos entrevistados foram cedidos pela Casa de Direitos de Recife-PE e provem de seus arquivos, instituição está vinculada à Cáritas Brasileira e que tem a

²²⁹ Conforme Parecer Consubstanciado do CEP de nº 4.298.268 (CAAE: 32007020.0.0000.5206)

função de acompanhar os imigrantes que se encontram no referido município provindos do Projeto Pana.

Nessa dimensão, a análise buscou atuar por meio de duas frentes de trabalho, a primeira se deu em traçar um perfil dos imigrantes venezuelanos que aqui aportaram e a segunda, de forma semelhante, assim o fez, mas se designou a estabelecer uma percepção dos contornos trabalhistas destes sujeitos. A despeito, a casa de Direitos disponibilizou uma lista contendo o nome de 139 pessoas, inicialmente. Contudo, com o início das atividades se alcançou os seguintes números.

GRÁFICO 6 UNIVERSO DA PESQUISA



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.

Não obstante, como o trabalho pegava um recorte voltado aos sujeitos maiores de 18 anos, ao se iniciar os contatos se percebeu que parte deste grupo, indicado pela Casa de Direitos, seria composto por crianças e adolescentes, não sendo esses ouvidos pelos pesquisadores.

Ademais, é de se apontar que 87 pessoas não foram localizadas. Isso se explica pelo fato de que muitos deixaram de manter contato com a Casa de Direitos após sua chegada ao Município, portanto seus dados não se encontram atualizados. Sem embargo, sendo a participação na

pesquisa facultativa, 3 indivíduos optaram por dela não participar, o que foi de pronto considerado pelos pesquisadores, uma vez que esta não é de natureza vinculante.

Em verdade, após os contatos iniciais, procedeu-se uma redução ao nosso universo de análise que agora passou a ser delimitado por 25 pessoas que estavam aptas e aceitaram participar das conferências, e assim se decorreu os agendamentos e trabalhos. Então, passamos aos resultados.

3.2.1. Do perfil laboral

Como se disse, a pesquisa se dividiu em duas partes que foram tabuladas por meio de 20 perguntas. Nelas, às primeiras, o bloco de questões fora dividido em 5 grades, na qual se busca uma singularização dos participantes por meio da percepção documental deles²³⁰, bem como em relação aos dados gerais, ao ânimo em face a um novo processo migratório e, por fim, quanto à recepção de auxílio público ou privado no presente local.

Essas variáveis são importantes para que possamos entender quais são as características das pessoas participantes da pesquisa que chegaram a Recife advindos do projeto Pana.

Por sua vez, em relação ao segundo componente, as perguntas se emolduraram em três partes, a primeira se prostrou a averiguar a profissionalização original deles, a segunda em relação ao campo de atividades formais e informais no Brasil e a derradeira esquadrinhou obter alguns dados gerais dessa relação. Assim sendo, de todas estas variáveis os resultados são os seguintes, ainda que não seguindo à sua ordem de questionamento, mas buscando sempre confrontá-las.

²³⁰ Evidentemente, não solicitamos a demonstração de nenhum documento, apenas perguntamos se eles possuíam o visto/autorização de permanência temporária (residência), carteira de trabalho, CPF etc. Sendo as respostas limitadas em Sim ou Não.

3.2.1.1. Alguns dados gerais

De início, se esquadrinharam-se a identificação da procedência dos entrevistados, apontado eles, em sua totalidade, que são de origem venezuelana e que adentraram ao território brasileiro nos últimos anos. É interessante perceber que todos os participantes alegaram ter assim o feito via cidade de Pacaraima-RR, apesar que, posteriormente, muitos se dirigiram para Capital do estado, Boa Vista²³¹.

Esse dado, porém, não nos surpreende, pois como citamos no capítulo anterior, a grande parte desse êxodo adentrou por esse estado-município. Tanto é que, a municipalidade de Pacaraima ficou em uma crise pública que resultou em ACO de nº 3121.

Ademais, o questionamento dessa fase se deu a aferir aos requisitos iniciais para qualidade de participante desta pesquisa, buscando, com isso, não se distanciar do nosso universo de análise. Conquanto, igualmente, todos afirmaram estar residindo na Cidade de Recife e que aqui chegaram por meio do auxílio da Cáritas Brasileira.

A despeito, em relação à documentação nacional, percebeu-se que todos os entrevistados citam possuir documentos legais no Brasil²³². Em entrevista, eles sempre aludiam à aquisição do CPF, como um deles. Conquanto, como citamos anteriormente, os imigrantes recebem também uma autorização de residência temporária, de duração de dois anos²³³.

Nesse campo, é de se apontar que dois dos participantes (nº 15 e 16) alegaram não a tê-la. Estes mesmos, igualmente, descreveram não ter realizado a solicitação de refúgio, bem como também que não possuíam a carteira de trabalho e, posteriormente, apontaram estar desempregados. Em verdade, não questionamos os motivos desses

²³¹ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 1.

²³² Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 2.

²³³ Regulamentada por meio da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694 Acesso em: 20/01/2021.

resultados, pois isso poderia denotar certa intimidação em face ao seu *status* jurídico atual, o que não é o objetivo deste trabalho. Então, não buscamos constrangê-los com tais questionamentos.

No entanto, o que nos clareou a visão foi que: se essas informações estão corretas, como eles vieram pelo referido projeto, houve falhas. Isso porque, como se sabe, um dos requisitos para o ingresso e, posteriormente, a transferência dentro do nosso país, reside na aquisição desses documentos, conforme descreve o próprio site da ACNUR²³⁴. Principalmente a carteira de trabalho, que é essencial para aquisição de meio formal para sua subsistência.

Não que a solicitação da condição de refúgio seja obrigatória, não é isso que estamos apontando, mas que a aquisição de uma identificação legal sim, inclusive a pretexto de uma segurança jurídica. Sem a carteira de trabalho, eles estão relegados à informalidade e tudo que dela decorre, como a ausência de direitos. Portanto, mais que um requisito, isso deveria ser visto como um ato de salvaguarda de tais valores.

A solicitação de refúgio, como percebemos, não é vinculante, até porque muitos ainda estão em processo de migração à países do sul²³⁵, e assim adentram pelo Estado brasileiro observando o território como uma mera passagem e não um destino. Logo, seria esse fato o motivo de não termos conseguido contato com muitos dos presentes na lista de amostragem. Quem sabe, não podemos afirmar, mas quando passamos a observar os demais entrevistados, percebemos que 10 deles afirmaram não a ter feito.

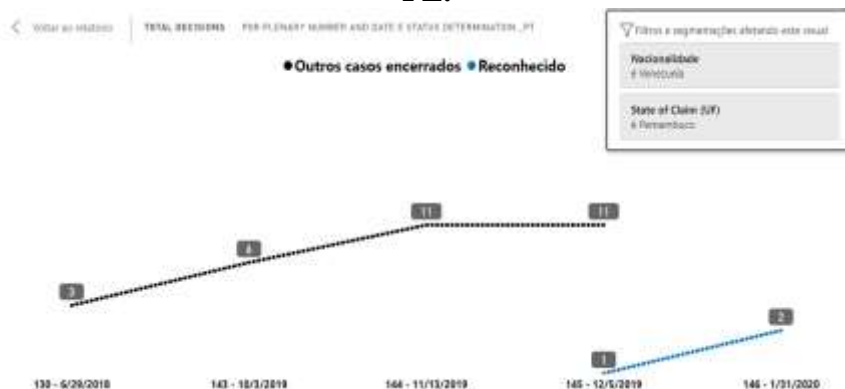
Nesse campo, para se ter uma noção, ao se acessar o banco de dados do CONARE e se filtrar o País de origem e o estado de solicitação do refúgio, percebemos que em Pernambuco só 34 processos se

²³⁴ Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/programa-de-interiorizacao/> Acesso em: 20/01/2021.

²³⁵ Como para à Argentina, por exemplo, que já recebeu 213.552 imigrantes. Estando estes em situação regular no país. Conforme se extrai da tabela 2 (divisão da migração por país/ autorizações de residência e permanência regular concedidas) deste trabalho. Bem como da plataforma da ACNUR. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 31/01/2021.

iniciaram a partir daqui²³⁶, sendo que apenas 3 foram deferidos²³⁷. Observe,

GRÁFICO 7 PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO PROVINDOS DE PE.



Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020²³⁸.

É interessante entender que os 3 procedimentos aprovados foram do ano de 2019, e todos eles seriam voltados à Grave e Generalizada violação dos direitos humanos. Isso é, ou pode ser, consequência da Nota Técnica nº 3/19 do CONARE. Pois, a partir dela o órgão passou a abraçar um procedimento mais célere em busca de

²³⁶ Isso ocorre porque muitos que aqui chegaram vieram por meio do Projeto Pana, com auxílio da Cáritas. Decerto, é comum que o pedido de concessão ocorra no estado de ingresso do imigrante, uma vez que com ele o sujeito passa a aderir uma série de documentos que serão importantes em sua manutenção em nosso Estado, como o CPF, Carteira de Trabalho, Carteira do SUS etc. Isso corrobora também com outro dado já demonstrado, consistente na elevação do número de solicitações no estado de Roraima (39.089), seguido pelo estado do Amazonas (9.182), pois são eles as principais portas de entrada para os citados estrangeiros.

²³⁷ Nesse ponto, é de se ressaltar que a plataforma não disponibiliza os motivos do indeferimento.

²³⁸ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBlYTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9> Acesso em: 24/01/2021.

uma tutela a esse povo, bem como facilitou, após a edição do Decreto nº 9.285/18²³⁹ e a 13.684/18, decretação da presente condição.

Fundamento esse acolhido pelo Estado brasileiro e que foi introduzido pela Lei de Migração, ampliando, como já dissemos, a percepção dessa relação antes existente na convenção para refugiados da ONU. Outrora, são estes os resultados presentes no site;

TABELA 17 RESULTADO DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO EM PE.

Plenary Number and Date	Outros casos encerrados	Reconhecido
130 - 6/29/2018	3	
143 - 10/3/2019	6	
144 - 11/13/2019	11	
145 - 12/5/2019	11	1
146 - 1/31/2020		2

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020²⁴⁰.

Em verdade, entende-se que esse número não necessariamente é baixo, pois como se demonstrou na primeira proposta do nosso universo de pesquisa, cerca de 139 pessoas vieram para essa região alvitres do projeto. Ademais, outros aqui estão de forma independente, sendo essa cifra muito mais elevada, é que o site mostra o ente da solicitação, mas não acompanha, *verbi gratia*, a migração interna deles após o pedido *supra*²⁴¹.

²³⁹ A partir dele, passou-se a reconhecer “a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”, conforme foi outrora trabalhado.

²⁴⁰ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9> Acesso em: 24/01/2021.

²⁴¹ Tanto é que na parte do site ACNUR Brasil, referente ao processo de interiorização, no segmento de “Sou venezuelano(a) e quero ser interiorizado(a), o que devo fazer?”, uma das informações consiste em “É importante lembrar que NÃO é necessário alterar seus documentos para acessar as modalidades de interiorização. Os indivíduos com protocolo de solicitação de asilo ou documentos de residência

Para termos uma noção disso, regressando aos dados do CONARE, notamos que até dezembro de 2020, cerca de 54.471 procedimentos foram analisados pelo órgão, tendo como solicitante os venezuelanos. Sendo que 46.647 deles foram deferidos. Divididos, por estado, da seguinte forma:

TABELA 18 ESTADO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Estado de Solic.	Decisão Total	%
Roraima	39.089	71,76%
Amazonas	9.182	16,86%
Distrito Federal	3.675	6,75%
São Paulo	1.048	1,92%
Rio de Janeiro	364	0,67%

Fonte: CONARE - Até dezembro de 2020²⁴².

De fato, quando observamos o estado de Roraima²⁴³, maior porta de entrada dos venezuelanos, notamos o processamento de 39.089 pedidos, onde 33.072 deles foram reconhecidos e 1 não²⁴⁴. Ademais, é de se recordar que todos os ouvidos em nossa pesquisa alegaram ter sido este o estado de acesso ao nosso país²⁴⁵.

No mais, voltando à discussão supra, quando do estado do Amazonas, segundo local mais acessível a eles, notamos que 9.182 procedimentos foram iniciados e 8.027 desses foram reconhecidos, ou

temporária detêm os mesmos direitos, tanto em relação ao direito ao trabalho, saúde e educação, quanto às modalidades de internalização.”. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/programa-de-interiorizacao/> Acesso em: 20/01/2021.

²⁴² Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9> Acesso em: 24/01/2021.

²⁴³ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9> Acesso em: 24/01/2021.

²⁴⁴ Outros 6.016 pedidos constam como encerrados, na plataforma.

²⁴⁵ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item.1.

seja, só esses dois entes comportam, por si sós, 48.271 dos requerimentos, ficando os 6.200 espalhados pelo território brasileiro. E tudo sem falar no Distrito Federal e São Paulo, que acabam por quase abarcar as cifras derradeiras.

Portanto, isso não diz muito em relação à presença deles em nosso estado e o compromisso para com o projeto. Mas se pode explicar via outro direito legalmente concedidos a eles, que é o de reunião familiar. Conquanto, as informações não nos deixam claro quão intensamente é essa manifestação, então só conjecturamos com ele.

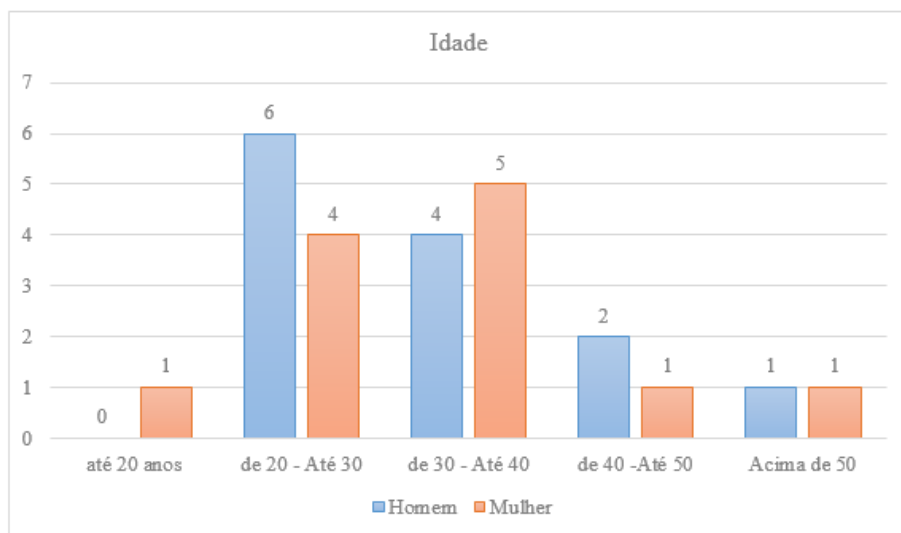
Regressando à análise ao estado de Pernambuco, infelizmente, o site também não se prostra a demonstrar maiores elementos voltados aos processos encerrados, como por exemplo, a data do início do procedimento e o motivo da solicitação ser negada.

3.2.1.2. Idade e gênero

Prosseguindo com a apreciação das respostas, como forma de se apurar se haveria um direcionamento laboral, ou até mesmo uma discriminação para com eles, passou-se a questionar a condição de gênero dos participantes e suas idades.

Nesse sentido, inicialmente, a opção era; homem, mulher ou outros(as). Nisso, 13 dos participantes afirmaram ser do sexo masculino e 12 do feminino. Nas entrevistas, no entanto, não se alcançou nenhum sujeito que viesse a alegar a opção de “outros (as)”. Por sua vez, em relação à idade, constituiu os seguintes números;

GRÁFICO 8 IDADE



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁴⁶.

De antemão, já se percebe que a grande parte dos imigrantes estão em idade laboral ativa, onde só dois dos entrevistados contam com mais de cinquenta anos. O que não quer dizer, causalmente, que eles não estão aptos às atividades operacionais, pois como veremos, um deles conta com uma vasta experiência empírica e científica para tanto.

Nessa esteira, extrai-se que 11 deles estão nas fases iniciais para procura pela atividade laboral (18-30). Logo, ainda nessas primeiras etapas, sabe-se que o sujeito permanece mais propício a mudanças. E isso é importante uma vez que estamos lidando com situações atípicas, em face de um grupo que, como citamos anteriormente, não possui a cultura enviesada ao processo de migração, apenas aderiram a ele em razão de uma crise vivenciada em seu Estado.

Conquanto, como aponta Cavalcanti, Oliveira e Tonhati, o mercado de trabalho formal, ocupado por imigrantes com idade entre vinte e cinco e cinquenta anos, é benéfico para sociedade de destino, uma vez que “a idade que o Estado mais gasta e investe no cidadão é

²⁴⁶ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item.1.

no período da infância e na terceira idade. Assim sendo, o Brasil está recebendo uma mão de obra já formada e que pode contribuir de forma decisiva para o crescimento do país” (2014. p. 14).

Destarte, jazendo nas fases primitivas eles também são mais flexíveis ao processo de mudança e adaptação à condição de trabalho. Sendo assim, percebe-se que eles ainda têm muito a contribuir com mercado local, seja com sua mão de obra ou, até mesmo, com seu conhecimento.

3.2.1.3. Da qualificação recebida no Brasil

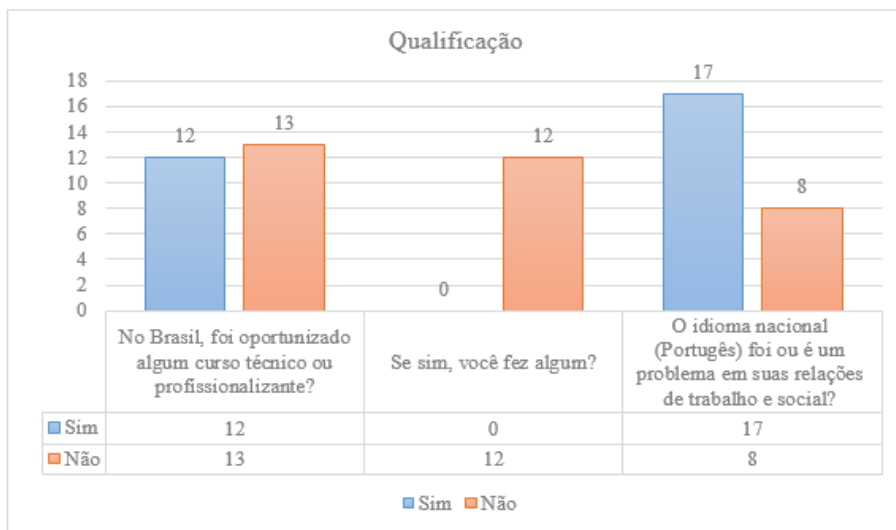
Ainda na fase derradeira do último capítulo, ressaltamos que a legislação descreve que eles poderiam ser submetidos a uma série de qualificações profissionais, e isto ficaria a cargo, principalmente, do ente federal que poderia trazer parceiros para essa missão. Contudo, eles passaram por alguma qualificação nesse sentido. Para chegar a essa resposta bancamos três perguntas, a saber:

- a) No Brasil, lhe foi oportunizado algum curso técnico ou profissionalizante?
- b) Se sim, você fez algum?
- c) O idioma nacional (português) foi ou é um problema em suas relações de trabalho e social?

O objetivo dos dois primeiros itens foi de se aferir a existência de algum processo de qualificação desse grupo, ou seja, se ao menos lhes foram oportunizados o conhecimento ou aprimoramento técnico em alguma área. Outrora, o derradeiro quesito habitaria na percepção do saber se a nossa língua materna (português) acabou por atrapalhar a sua interação social e laboral.

Na análise dos dados se percebeu o seguinte:

GRÁFICO 9 QUALIFICAÇÃO (CHEGADA)



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁴⁷.

Dos elementos descritos acima, denota-se um conflito aparente de interesses. É que, dos 12 sujeitos que alegaram saber dos citados cursos, nenhum deles sequer os realizou. Nas entrevistas, por vezes, as falas seguintes a esta resposta sempre entoavam, de forma voluntária, em uma direção de que: “Não fiz, pois precisava sair em busca de trabalho”, conforme ressaltou o entrevistado de nº 12.

Ademais, em face aos 13 entrevistados que afirmaram não saber deste processo de qualificação, podemos caminhar, quem sabe, guiados por uma possível deficiência na comunicação para com eles²⁴⁸. Isso porque temos que concordar que se quase metade afirmaram saber destes, significa que, de fato, alguma coisa existiu; se por um breve período²⁴⁹ ou até mesmo por uma tentativa, fracassada, de formação de

²⁴⁷ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 4

²⁴⁸ Quiçá, até mesmo a falta de domínio da língua portuguesa possa ter interferido nessa não percepção da existência do curso.

²⁴⁹ Como, por exemplo, os cursos tenham sido ofertados antes da chegada deles, ou, quem sabe, após a sua saída daquela localidade.

turmas que não se seguiu. Mas é possível perceber que algo realmente ocorreu.

Decerto, ainda quanto a estes que tinham o conhecimento deles, ao se indagar qual seria as propostas ofertadas, 7 afirmaram ser o curso de português. Outro que soube de um curso de mecânica e, mais um que disse ser um “Curso de Administração no Senai”. Por fim, o entrevistado de nº 21, alegou não se recordar da natureza da qualificação, mas que algo lhe foi oferecido, e que ele foi para primeira aula, porém optou em sair em meio a ela para ir em busca de um trabalho.

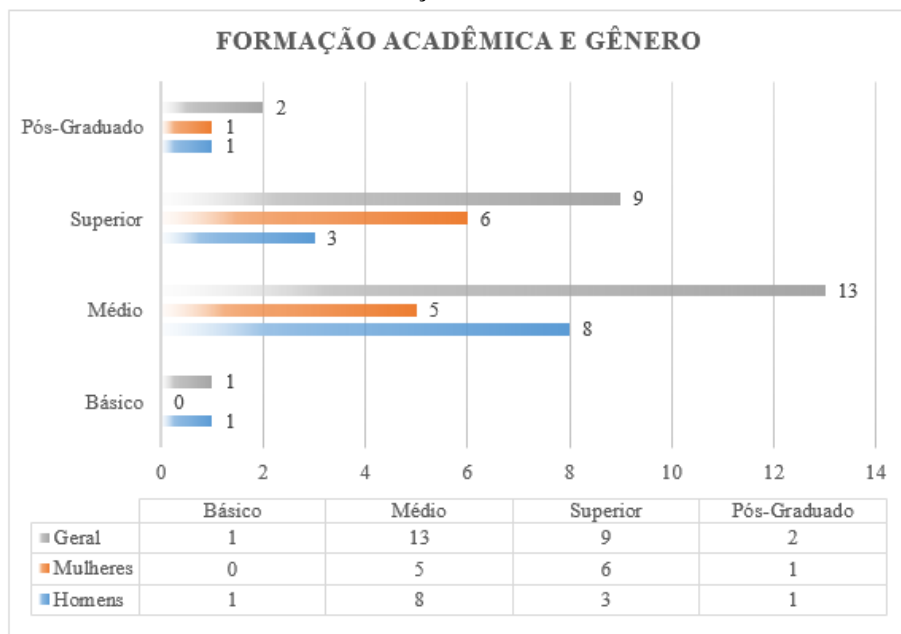
Mais uma vez um dado nos chama a atenção, dos 7 entrevistados que citaram saber de um curso de português que estava sendo oferecido, todos alegaram, logo em seguida, que a língua foi ou é um obstáculo em suas relações laborais ou sociais. Porém, mesmo assim não se inclinaram a realização e concretização dele.

A resposta para isso, mais uma vez, pode residir no interesse primário existente, qual seja, de se obter um emprego, conforme muitas vezes fora narrado em suas falas. Porém, não é nebulosa a certeza de que o domínio de nossa língua poderia auxiliar nessa procura, bem como ser um fator ímpar para um bom convívio social.

3.2.1.4. Formação acadêmica e gênero

Nesse ponto, ainda pensando em uma qualificação laboral, mas agora em suas origens, ou seja, ainda na Venezuela, estariam eles se aperfeiçoando em busca de uma condição melhor de vida, por meio do conhecimento científico, por exemplo. Com esse Norte, procurou-se aferir o grau de ensino deles, e o rebate foi o seguinte:

GRÁFICO 10 FORMAÇÃO ACADÊMICA E GÊNERO



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁵⁰.

Como se percebe, 11 dos 25 participantes alegam ter cursos superiores (graduação e pós-graduação), e isso passa a ser um número bem expressivo, até porque um dos problemas vivenciados na Venezuela, e que fora mencionado na Nota Técnica de nº 03/2019 do CONARE, em parceria com Governo Federal, foi que a área da educação, igualmente, estava sendo atingida pela crise do país.

Apesar de que, quando passamos à análise da migração qualificada venezuelana²⁵¹, percebemos que esse fenômeno já se inicia ainda nos anos de 1960 a 1980, quando a Venezuela passa a perder parte

²⁵⁰ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 4.

²⁵¹ Segundo Domeniconi e Baeninger para o presente conceito, “utilizar-se-ão os parâmetros estabelecidos no “Manual Canberra” (OCDE, 1995), segundo os quais um profissional qualificado pode ser entendido enquanto Recurso Humano voltado à Ciência e Tecnologia (RHCT) à medida que tenha concluído um curso superior em uma área de ciência e tecnologia, ou mesmo que não possua uma formação de nível terciário reconhecida, seja capaz de exercer e/ou atue em uma ocupação condizente com a qualificação acima (OCDE, 1995).

dos seus pesquisadores²⁵² para os Estados Unidos, Portugal, Itália etc., crescendo esse fluxo nos 20 anos seguintes, em razão das crises vivenciadas no país (DOMENICONI. BAENINGER. 2018. p.336).

Ainda nesse campo, por sua vez, 13 deles teriam alegado possuir o ensino médio e apenas um com ensino básico/fundamental. Igualmente, esse dado nos mostra um elemento importante, é que todos os participantes são alfabetizados. Assim, já se afasta o argumento social de que eles seriam “desocupados”, como muitos pensam, uma vez que não são turistas²⁵³.

Nessa linha, ao menos no campo teórico eles estariam, em relação ao conhecimento educacional, aptos a colaborar com a economia do nosso estado, ainda que não tenham passado por uma qualificação no Brasil, como acima narrado.

3.2.1.5. Profissão originária e experiência

Ao se questionar a atividade e a experiência pretérita ao processo migratório, é atraente assinalar que nas entrevistas alcançamos profissionais das mais diversas áreas, de servidores públicos a profissionais privados, de profissões que exigem uma preparação acadêmica, como juristas e professores, a atividades manuais, como cabeleireiras e pedreiros, ou até mesmo comerciantes.

Nesse campo, há ainda motoristas, militares, guardas, administradores, estudantes e muitos outros. É um grupo bem eclético e que possuem uma pluralidade de experiências laborais, ainda que seja no campo empírico.

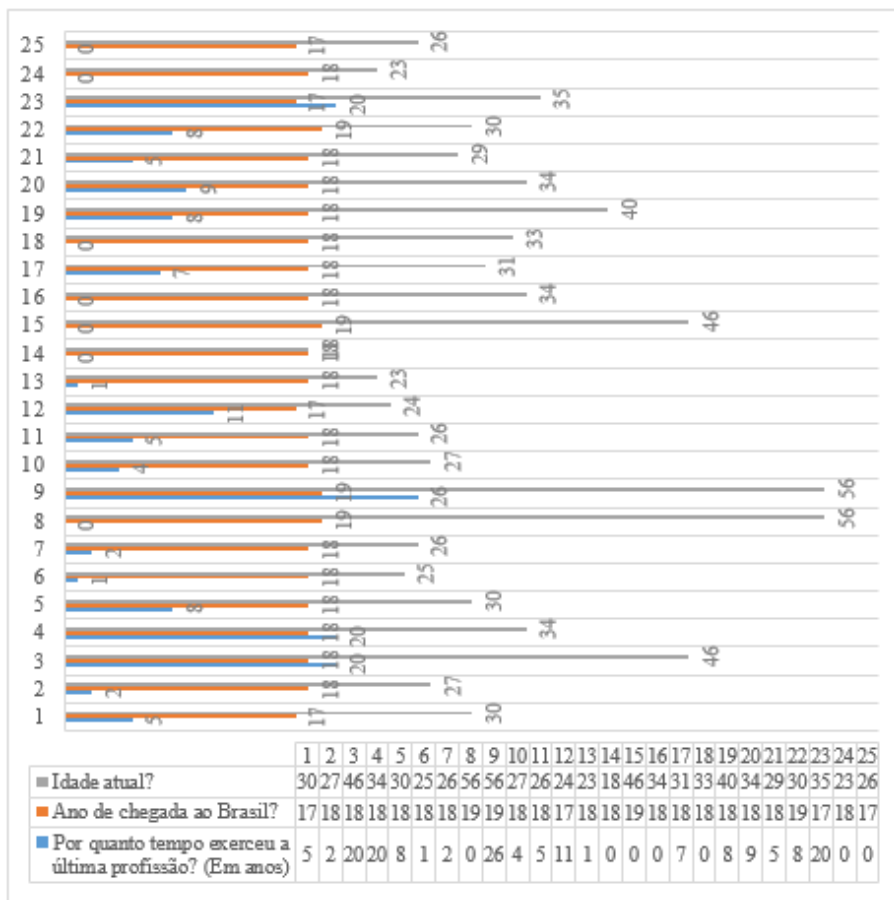
Nesta ocasião, buscamos fazer um novo recorte, agora voltado ao tempo cultivado ao último cargo exercido. O intuito deste é aferir o grau de dedicação e de conhecimento, sem caráter científico, necessariamente, na área. Evidentemente, não se buscou uma resposta

²⁵² Para saber mais, ler: A imigração qualificada venezuelana do século XXI: Um estudo a partir dos espaços da migração de trabalhadores do conhecimento da Venezuela no Brasil. De DOMENICONI. Jóice. E BAENINGER. Rosana. 2018

²⁵³ Percepção construída no item 2.1.1 deste trabalho.

exata dos dias e meses, mas sim uma resposta média de anos trabalhados, e o resultado foi o seguinte:

GRÁFICO 11 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÚLTIMO CARGO (POR MÉDIA DE ANOS)



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁵⁴.

Os dados acima representam a idade atual, o ano de chegada ao país e o tempo de exercício na última profissão efetivada por cada participante, ainda que na Venezuela. Essas variáveis são importantes uma vez que a experiência dosada não necessariamente é quantitativa,

²⁵⁴ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 5.

pois, por exemplo, o indivíduo de nº 1, chegou ao país em 2017, na época com idade por volta dos 27 anos e com uma bagagem de trabalho de cerca de 5 anos no último emprego. Portanto, a partir dessas informações, podemos observar um elemento interessante, é que se deduz que por volta dos 22 anos ele já trabalhava e contribuía para a economia do seu Estado.

Nesse ponto, infelizmente, a pesquisa não conseguiu colher os resultados dos entrevistados nº 8, 15, 16 e 18, pois eles não souberam ou não ansiaram em apontar o tempo de análise. Logo, buscamos respeitar essa posição e assim seguimos com os questionamentos.

Disso, percebe-se que muitos possuem uma relação de afeição com o antigo vínculo. Aqui precisamos apontar a experiência dos entrevistados de nº 3, 4 e 23 que afirmaram ter uma média de 20 anos na profissão precedente. Conquanto, sabendo que os dois primeiros chegaram ao Brasil em 2018, enquanto o último ainda no ano de 2017, denota-se então o quão fora o tempo de dedicação para com ele e como esse conhecimento poderia ser bem utilizado em nosso território.

O outrora, o entrevistado de nº 9 igualmente afirmou ter mais de 26 anos de atuação, chegando ao país no ano de 2019. É interessante perceber que ele diz ser advogado e com pós-graduação na área jurídica, ou seja, possuindo bagagem empírico-científica bastante singular. Não obstante, encontra-se ele desempregado, vivendo de “bicos”²⁵⁵.

Indo mais além, precisamos nos atentar para o fato de que os três primeiros grupos do gráfico 8 (Idade) tendem a ter menos tempo de atuação em sua última função, até porque possuem faixa etária mais baixas. O que tende a ocorrer inversamente com os dois últimos grupos, que por terem idades mais avançadas acabam por possuir mais tempo de atuação.

A despeito, em relação àqueles, esse fato ainda se justifica em razão do lapso temporal voltado ao processo de migração, pois de sua

²⁵⁵ Expressão utilizada cotidianamente para ressaltar pessoas que não possuem um emprego fixo, que vive de diárias ou empreitadas firmadas, independente da profissão.

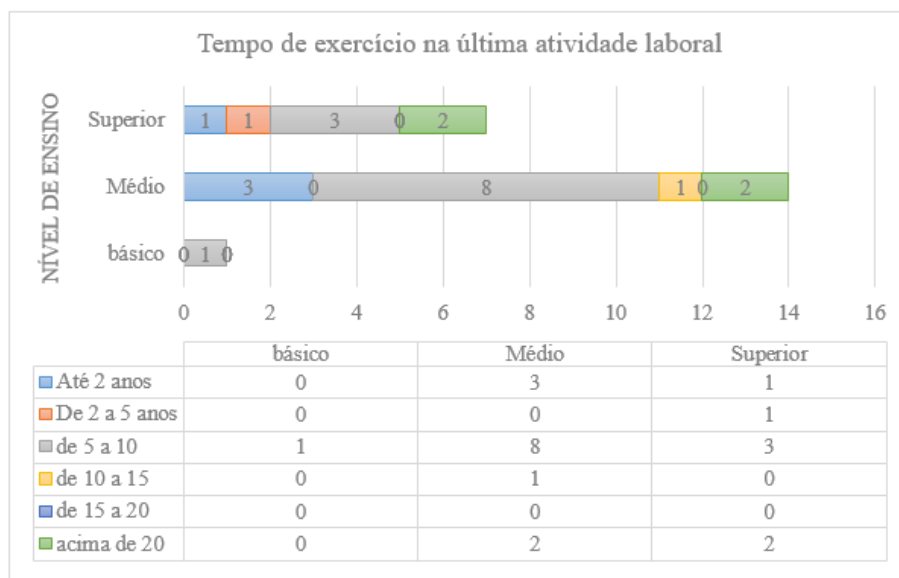
saída daquele país até a alocação na cidade de Recife, *verbi gratia*, demanda tempo.

Por sua vez, nem todos os jovens possuem, essencialmente, uma experiência de temporal baixa, como o entrevistado n° 22, que com 30 anos já se encontrava no exercício de seu labor há mais de 8 anos. Logo, percebe-se que ele adentrou na última função ainda por volta dos 20 anos de idade, uma vez que se sabe que ele chegou ao Brasil no ano de 2019, portanto, teria ele sim, uma boa relação empírica com sua última relação laboral.

Deste modo, por vezes, precisamos entender que a ausência de um curso superior ou a carência temporal em relação ao tempo exercido em uma função, por si só, não os tornam improdutivos para uma relação. Pois são duas variáveis que se singularizam em cada direção. Podendo o sujeito possuir uma e não a outra. É que, muitos buscam desde a juventude uma qualificação técnica e, outros, assim podem o fazê-lo mirando uma atividade produtiva²⁵⁶. Nesse ponto, ao fazermos uma confrontação dessas duas vias, chegamos aos seguintes resultados, visíveis no gráfico a seguir.

²⁵⁶ Até porque cada um ostenta uma condição socioeconômica. Então para uns, a realidade laboral já foi apresentada desde cedo, enquanto outros podem dedicarem a profissionalização pela via acadêmica, por exemplo.

GRÁFICO 12 NÍVEL DE ENSINO VS. TEMPO DE SERVIÇO NA ÚLTIMA ATIVIDADE LABORAL



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁵⁷.

Da análise da representação acima, podemos perceber como há um protagonismo no campo laboral para com os indivíduos que possuem o ensino médio. Daí, 3 deles afirmaram ter exercido a sua última profissão por um período de até 2 anos, enquanto 8 assim o fizeram por um lapso entre 5 a 10 anos. Ainda aqui, 1 deles alegou assim o fazê-lo por um turno de 10 a 15 anos e, por fim, 2 pessoas afirmaram o aludido exercício por período superior a 20 anos.

Portanto, como asseverávamos agora a pouco, a carência no ensino superior não denota, necessariamente, uma deficiência na seara laboral, pois o campo empírico é tão rico no saber quanto o científico, e nesse viés, o grupo de imigrantes venezuelano preenche ambas as variáveis. Agora, estariam eles sendo bem aproveitados em nosso país, ou seja, tomando como base essa experiência preexistente, como estão eles hoje.

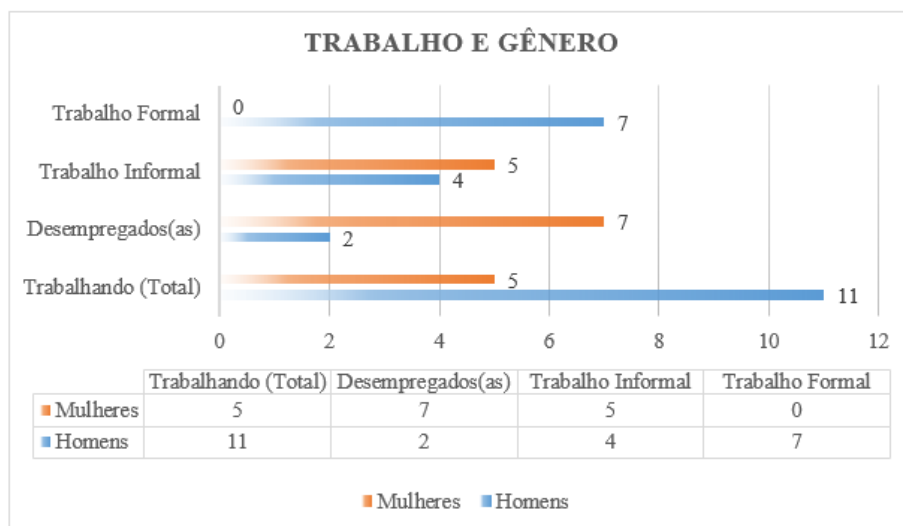
²⁵⁷ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela dos Itens. 4 e 5.

3.2.1.6. Atuação laboral atual

Para essa percepção, primeiramente, buscamos averiguar a sua situação laboral contemporânea, é dizer, se estão eles trabalhando. Em caso positivo, quais funções estão exercendo e estas são formais, com o reconhecimento dos direitos trabalhistas, por exemplo.

Outrora, as funções exercidas hoje, são compatíveis e se assemelham as de antes. Nesse ponto, primeiro vamos dialogar com o questionamento inicial e, em seguida, passaremos à derradeira. Assim sendo, das respostas obtidas construímos o gráfico abaixo, a saber:

GRÁFICO 13 TRABALHO E GÊNERO



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁵⁸.

De pronto, as informações colhidas nos deixam um tanto quanto inquietos, é que, de início se percebe que apenas 5 mulheres estão no exercício laboral. Contudo, nenhuma delas assim o está de modo formal, ou seja, com carteira assinada e os direitos trabalhistas sendo reconhecidos. Estas pessoas estão exercendo as funções de diaristas, artesãs, garçonetes e auxiliares de restaurante.

²⁵⁸ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 4.

Deste modo, quando visualizamos essa atuação direcionada ao trabalho informal, recordamos os dizeres de Roig voltados à percepção de que elas “frequentemente acabam em empregos de produção e serviços de baixos salários e baixos salários, e elas frequentemente trabalham em setores da economia segregados por gênero e não regulamentados, como trabalho domésticos” (2018. p. 28). Tais percepções também caminham com Cavalcanti, Oliveira e Tonhati, ao se perceber que

a feminização das migrações se coaduna com a feminização da pobreza e precarização das condições do trabalho feminino. Além disso, no contexto migratório, o mercado de trabalho tende a manter-se diferenciado segundo os papéis de gênero. As ocupações que tem a ver com a reprodução social, tais como: serviços de limpeza, cuidado de crianças, atenção à terceira idade, entre outros, são predominantemente realizados pelas mulheres migrantes (Boyd, 1989; Parella, 2003) (2014. 14).

Aqui se faz nítido a acomodação da teoria, acima descrita, com a realidade fática vivenciada também em nossa região, pois como evidenciado, estão elas direcionadas à informalidade e a todos os males dela decorrentes.

Nesse ponto, ao que se parece, algumas participantes tendem a naturalizar uma discriminação de gênero justificando-as a partir de condições meramente biológicas, como a entrevistada de nº 23 que afirmou que contava com mais de 20 anos no exercício da atividade de “animadora de festas”, mas que no Brasil não conseguiu emprego, pois estava grávida e, segundo ela, “ninguém contrata uma pessoa grávida”. Logo, ao que se aponta, a maternidade acaba por emergir como fator de desigualdade no gênero, ao menos nessa relação laboral. E esse processo de exclusão ocorre desde o

paradigma clássico dos processos migratórios apresenta os imigrantes como sendo predominantemente do sexo masculino, surgindo as mulheres como acessórios –

«dependentes, migrando na qualidade de esposas, mães ou filhas de migrantes masculinos». » (Zlotnik, 1995: 229). Segundo Joana Miranda (2010), só quando os estudos de migração tomam como foco central a família e não o indivíduo é que as mulheres migrantes ganham visibilidade e as migrações passam a ser vistas como uma decisão de estratégia familiar. Com isto, a mulher ganha palavra de decisão, embora diretamente relacionada com uma questão privada (familiar) e nunca profissional (CARVALHO E FERNANDES. 2016. p. 120).

Não obstante, aponta Carvalho e Fernandes que as imigrantes vivenciam na seara laboral um processo de dupla discriminação, ligadas ao gênero e a nacionalização delas (2016. p. 121). Contudo, a pesquisa desenvolvida pelas autoras se direciona a uma perspectiva migratória típica²⁵⁹. Contudo, isso não se visualiza aqui, uma vez que esse processo discriminatório se potencializa ainda mais quando do reconhecimento da condição de refúgio, o que lança essas trabalhadoras para a margem da margem, o outro do outro, pois não são elas simples imigrantes que podem retornar ao seu lar, quando assim o desejar.

E essa condição as desfavorece, pois o trabalho para elas não é visto como um direito. Ante sua condição de vulnerabilidade, muitos se aproveitam dessa necessidade e as concedem oportunidades que são relegadas à informalidade. Afinal, se você se encontra carente de oportunidades, essa proposta, por mais desumana que apareça, já é uma benesse. E assim, ““ser mulher” e “ser imigrante ou etnicamente diferente” são fortes características que ainda limitam e determinam os percursos profissionais nas sociedades de acolhimento” (CARVALHO E FERNANDES. 2016. p. 122).

Em verdade, outro elemento que nos deixa ainda mais pensativos reside desses dados, é que se observarmos o gráfico de nº 10, deste trabalho, passamos a perceber que o gênero feminino possui

²⁵⁹ No caso em si, elas estudavam a relação laboral em Portugal, tendo como público-alvo os imigrantes que lá buscavam uma carreira profissional como docente. Alegamos ser uma migração comum, pois não se encaixa na perspectiva de um refúgio ou asilo, por isso o termo citado.

uma qualificação acadêmica de maior estima, se comparado ao masculino, em termos quantitativos.

Por exemplo, dos 9 indivíduos que afirmaram ter o ensino superior, 6 são mulheres. Bem como elas dividem com eles, igualmente, a porcentagem de sujeitos que afirmaram ter pós-graduação. Nesse campo, o único indivíduo que citou ter o nível fundamental, era do sexo masculino. Portanto, em nível de ensino, essa posição não se fundamenta, então seria um arranjo unicamente sexista, é uma possibilidade, principalmente quando recordamos de nossa cultura patriarcal.

Contudo, precisamos reconhecer que essa atitude em descompasso, igualmente, não se limita a elas, ou seja, nas entrevistas que se seguiram foram identificadas outras pessoas que estavam em situações delicadas, que por vezes não condizem com seu aperfeiçoamento ou direção laboral. Mas temos que concordar que em face delas, essa situação é um tanto quanto mais singularizada.

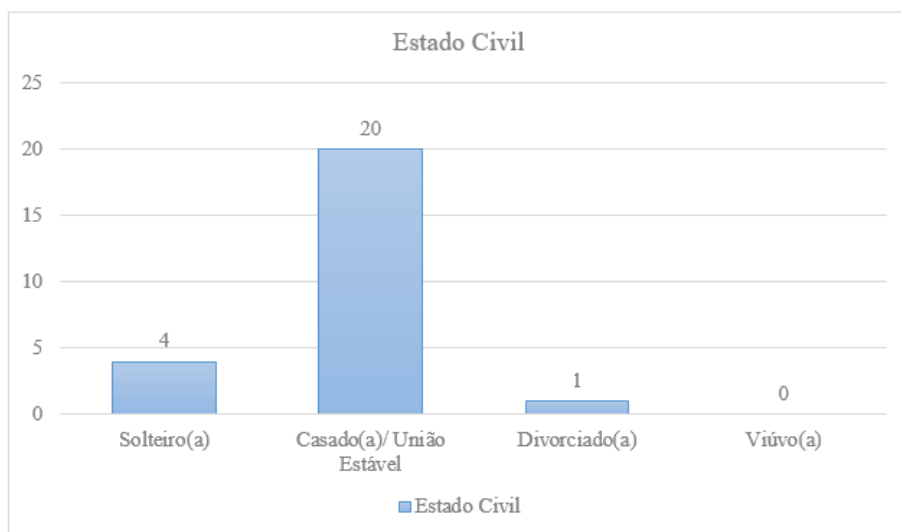
Nesse ponto, podemos citar as narrativas do entrevistado de nº 12, que afirmou em sua conferência que “as oportunidades de empregos seriam direcionadas as famílias”, que “isso acaba sendo um pedido implícito que os empregadores recebem ao convocá-los para as entrevistas”, que ele, por ser solteiro e sem filhos, “não consegue encontrar trabalho quando do direcionamento pela Cáritas por conta disso”, e que teve, por vezes, que se inclinar a trabalhos sexuais para conseguir subsistência, apesar de ter uma experiência empírica de mais de 10 anos na área de vendas. Observando esse aponte, passamos então a averiguar este questionamento.

3.2.1.6.1. Existe alguma influência do *status* civil e a condição laboral em PE

Para tentarmos observar se existe alguma relação direcionada a isso que fora alegado. Então, nesse ponto, buscamos auferir o estado civil deles e se esse elemento influenciara a aquisição do trabalho e a manutenção deste.

Assim sendo, para termos uma melhor compreensão da temática, questionamos a posição civil ao qual eles ostentam, logo, buscamos identificar se seriam eles solteiros(as), casado/ união estável, divorciado(a) ou viúvo(a), e os resultados foram os seguintes:

GRÁFICO 14 ESTADO CIVIL



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁶⁰.

A partir do gráfico acima, percebe-se que 20 dos participantes afirmaram que são casados ou que vivem em união estável, sendo que 1 deles revelou ser divorciado e outros quatro que são solteiros. Por sua vez, é de se enfatizar que dos 20 sujeitos que alegaram ser casados, a pesquisa conseguiu ouvir 12 que seriam efetivamente casais²⁶¹. Logo, por meio desse recorte se percebeu que dentro do universo de análise existiria 6 unidades familiares (UF).

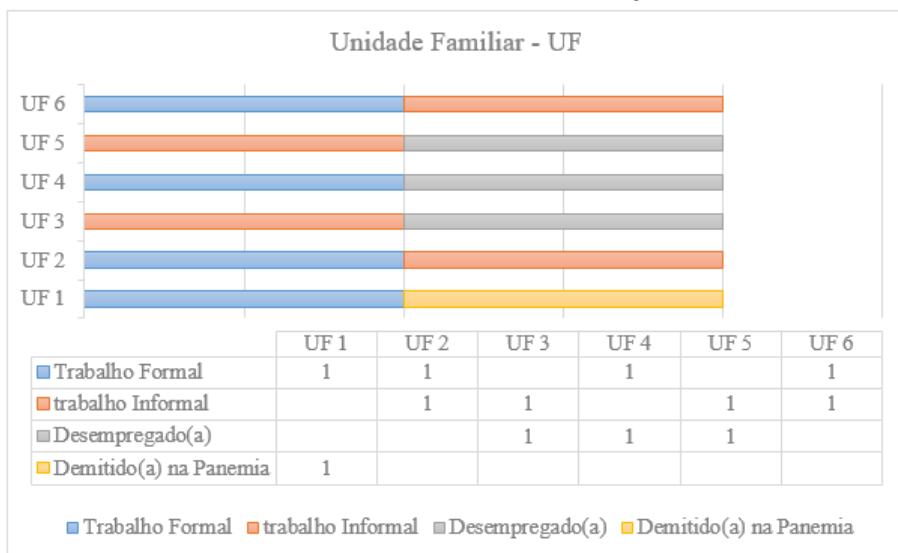
Conquanto, seria o fator família um elemento que influenciaria a aquisição e/ou manutenção do vínculo empregatício. Essencialmente, optamos por apresentar os dados das 6 UF e, só após, falarmos um pouco das demais pessoas que foram ouvidas. O objetivo aqui é ter uma

²⁶⁰ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 6.

²⁶¹ Ou seja, conseguimos ouvir a unidade familiar dessa relação (homem e mulher).

noção mais cristalina quanto a este grupo e a problemática erguida nesse momento. Portanto, os dados auferidos, quando da confrontação dessas informações, abrange-se aos seguintes:

GRÁFICO 15 UNIDADE FAMILIAR E RELAÇÃO LABORAL



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta²⁶².

Como se percebe, da supracitada análise, dos 12 sujeitos dessa relação, 8 se encontram trabalhando, ainda que em atividades informais. Nesse ponto, dos que não estão, é importante ressaltar que um deles fora demitido durante a Pandemia do Covid-19²⁶³. Destarte, do mesmo modo, faz-se de grande valia elencarmos que todas as unidades familiares acima mencionadas possuem filhos²⁶⁴, sendo que só a UF 1 não os têm no Brasil, estando eles ainda na Venezuela.

Ademais, ainda da apreciação do gráfico se denota que nenhuma das famílias contempladas pelo exame, como unidade familiar, acha-se

²⁶² Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela dos Itens 4 e 6.

²⁶³ A despeito, a pesquisa identificou, ao todo, 2 pessoas que foram demitidas durante a Pandemia. Contudo, nesse ponto, só uma delas fazia parte de uma das UF que estamos a analisar aqui.

²⁶⁴ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 7.

completamente desaparentada na relação laboral. Portanto, um ou outro membro dessa relação assim se prostra em serviço.

Conquanto, dos 12 entrevistados percebemos que, 4 estão em trabalhos formais, 4 em atividades informais e 4 se encontram desempregados, ainda que o desemprego tenha ocorrido em face a situação atípica vivenciada no Globo.

Por sua vez, é de se ressaltar que em relação à perspectiva laboral dos demais, que se declararam casados ou em união estável, nesse ponto, tais dados não se fazem essenciais. É que, não teríamos uma análise cristalina deles uma vez que não sabemos como se encontra a situação laboral do seu consorte, portanto, não almejamos prosseguir, aqui, com eles. Logo, o presente recorte só foi feito em face às UF reconhecidas em nossa análise.

Contudo, não só de casados habita esse projeto, então, como estão aqueles que se declararam solteiros ou divorciados. Em relação a eles, percebe-se que este último se descobre desempregado²⁶⁵. Por sua vez, entre àqueles que se declaram solteiros, 2 deles se encontram em trabalhos formais, enquanto 1 se acha no exercício de uma atividade informal e, o último, desempregado.

Portanto, a partir de nosso recorde, não conseguimos apontar que exista essa relação de favorecimento em relação àqueles que estão com suas famílias em nosso estado, para aquisição de emprego²⁶⁶, pois as frações, comparados com as dos solteiros e divorciados, são muito semelhantes, beirando à inexistência.

3.2.1.7. Estão eles sendo bem aproveitados em PE

O presente tópico busca regressar ao segundo questionamento alçado acima, ao término do item. 3.2.1.5. Logo, estão eles sendo bem

²⁶⁵ Aponta estar recebendo um bolsa família para se manter.

²⁶⁶ Talvez se nosso universo de pesquisa fosse maior, poderíamos construir essa relação e até chegar a uma resposta mais concreta sobre essa problemática. Mas, com o que temos, precisamos reconhecer que essa afirmação levantada pelo entrevistado de nº 12, não merece prosperar. Contudo, em futuros trabalhos esse seria um Norte interessante a se seguir com a pesquisar. Fica aqui o nosso desejo.

aproveitados em nosso estado. Deste modo, tendo como base a experiência laboral anterior, jazem eles dando continuidade ao que outrora fora produzido. Ou estamos ainda reproduzindo “a tônica da incorporação laboral dos imigrantes nos países com tradição de recepção de fluxos migratórios.”²⁶⁷ (CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI. 2014. p. 15).

Para chegarmos a essa resposta optamos pela transcrição da tabela de comparação das atividades deles aqui, e não no anexo, vejamos:

TABELA 19 DADOS DA ATIVIDADE LABORAL

Entrevistado	Idade	Grau de escolaridade?	Profissão Originária?	Tempo que exerceu a última profissão?	Exercendo alguma atividade no Brasil. Qual?	Atividade
1	30	Médio	Motorista	5 anos	Construção Civil - Servente	Formal
2	27	Médio	Supervisor de Camareira	2 anos	Não	Desempregado
3	46	Médio	Pedreiro	Por toda vida	Demitido na Pandemia	Desempregado
4	34	Médio	Cabeleireiro	Por toda a vida	Artesão	Informal
5	30	Médio	Soldador	8 anos	Soldador em uma fábrica	Formal
6	25	Superior (Mecânica)	Auxiliar de mecânica	1 ano	Auxiliar de manutenção	Formal
7	26	Médio	Caixa de supermercado	2 anos	Faxina	Informal

²⁶⁷ Como cita Cavalcanti, Oliveira e Tonhati; “Na sua maioria, os imigrantes contam com uma formação profissional superior, mas no momento de incorporação no mercado de trabalho descendem na escala laboral e, portanto, social” (2014. p. 15).

8	56	Superior (Administração)	Não trabalha por questões de saúde.			
9	56	Pós-Graduado - Direito do Trabalho (Advogado)	Advogado	26 anos	Porteiro e faz bicos	Informal
10	27	Superior (Relação industrial)	Administração	4 anos		Desempregado
11	26	Médio	Mecânica Industrial	5 anos	Operador de máquinas	Formal
12	24	Médio	Lojista (Vendedor)	11 anos	Faz bicos – Ativ. Sexuais	Informal
13	23	Superior Incompleto (Informática)	Militar da Guarda Nacional Venezuelana	6 meses	Atendente em uma imobiliária	Formal
14	18	Médio	Trabalho doméstico	Não		Desempregado
15	46	Pós- graduação (Professora do Ensino Fundamental)	Professor (Ensino Fundamental)	Não trabalha desde 2017		Desempregado
16	34	Superior (Educação Infantil)	Professor (Ensino Primária)			Desempregado
17	31	Superior Incompleto (design gráfico e educador físico)	Fotógrafo	7 anos	Fotógrafo	Informal
18	33	Superior Incompleto (Direito)	Nutricionista		Auxiliar de restaurante	Informal

19	40	Médio	Pedreiro	8 anos	Serviços gerais fábrica de sacolas	Formal
20	34	Médio	Lojista (Vendedor)	9 anos	Diarista	Informal
21	29	Básico	Comerciante	5 anos	Auxiliar de limpeza em restaurante	Informal
22	30	Médio	Servidor Público	8 anos	Auxiliar de produção	Formal
23	35	Superior (Educação Integral)	Animadora de Festas	mais de 20 anos		Desempregado
24	23	Superior (Engenharia química)	Estudante		Garçonete	Informal
25	26	Médio	Cobrador de ônibus	Não	Despedido durante a Pandemia.	Desempregado

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.

A partir dos elementos acima, alguns apontamentos se fazem pertinentes, a despeito, percebe-se que dos 25 entrevistados, apenas 2 continuam a exercer a profissão originária, sendo eles o entrevistado de nº 5 e 17, exercendo, respectivamente, as funções de soldador e fotógrafo. No que diz respeito ao primeiro, estamos diante de uma atividade formal, por sua vez, enquanto ao segundo, estamos na presença de uma prestação informal.

É interessante perceber que, de forma preexistente, ambos possuem tempos singulares em seus afazeres, tendo o primeiro se dedicado por 8 anos à profissão originária, enquanto o segundo assim o prostrou por 7. Nessa esteira, constata-se que os dois possuem o ensino médio, sendo que o segundo deu início aos cursos superiores de design gráfico e educador físico, porém não os concluiu.

No entanto, denota-se que os 23 sujeitos restantes não apresentaram o mesmo destino, onde muitos se encontram em situações

que em nada condizem como sua experiência ou aperfeiçoamento técnico. *Verbi gratia*, podemos apontar algumas situações que seguem essa máxima, como a do entrevistado de nº 9, que possui a profissão originária de advogado²⁶⁸, com especialização na área trabalhista e com mais de 26 anos de experiência profissional e que por sua vez, hoje, encontra-se fazendo bicos de porteiro²⁶⁹ para sua subsistência.

Indo mais além, temos os entrevistados de nº 15 e 16, ambos professores do ensino primário e fundamental, que poderiam ser aproveitados em escolas para o ensino do idioma espanhol, por exemplo. Mas que se encontram desempregados. O mesmo acontece com o entrevistado de nº 24, que embora jovem, acabara de se formar em engenharia química e atualmente se encontra no exercício de uma atividade informal, de atendente em um restaurante.

Ademais, constatamos pessoas em funções abissais, quando se comparados aos seus antigos afazeres, como motoristas que agora atuam como servente da construção civil (Ent. nº 1), militar que hoje opera como atendente em uma imobiliária (Ent. nº 13) ou o comerciante que é auxiliar de limpeza (Ent. nº 21). Bem como os dois lojistas, em que um deles possui 9 anos de experiências e atualmente é diarista (Ent. nº 20) e o outro, com mais de 11 anos de atuação e, que, presentemente, faz bicos para sobreviver, dentre os quais, serviços sexuais (Ent. nº 12). Sem contar a grande quantidade de profissionais que estão desempregados.

Portanto, denota-se que há um subaproveitamento deles em nosso território. Por sua vez, conforme já se foi dito, e demonstrado, muitos possuem capacidade técnica suficiente para o exercício de

²⁶⁸ No Brasil, por ser uma profissão que exige uma qualificação especial, a carreira da advocacia passa a ser regulada pela lei nº 8.906/94, que em seu art. 8, § 2º descreve que “o estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.” Logo, encontra-se o citado entrevistado buscando a revalidação do seu diploma no país e a consequente inscrição na Ordem para poder atuar na área. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 07/02/2021.

²⁶⁹ Cobrindo as férias dos citados trabalhadores.

atividades mais complexas, seja no campo acadêmico ou empírico, mas que estão sendo direcionados às margens dessa produção por se encontrarem numa situação de vulnerabilidade. A despeito, Cavalcanti, Oliveira e Tonhati, apontando os ensinamentos de Sayad, descrevem que

ainda que tecnicamente o imigrante tenha uma formação específica, socialmente será considerado um trabalhador sem qualificação, pois o imigrante somente existe aos olhos do estado nacional no dia que atravessa as suas fronteiras. Tudo o que antecede a essa existência é desconhecido, inclusive a sua formação técnica e os seus diplomas. Nesse sentido, o autor questiona se esse fato poderia ser traduzido em uma forma de etnocentrismo: só é conhecido e entendido o que se tem interesse em conhecer e reconhecer (2014. p. 15).

Nesse ponto, é de se ressaltar ainda, que se prostrar previsível que eles venham a ser acometidos de danos psicológicos no porvir, como por exemplo, a depressão. Destarte, muitos tiveram anos de profissão à frente de uma atividade e agora se encontram em situações desoladoras, exercendo funções completamente díspares aos seus desejos e experiência. Expurgados de seu Estado nação, distantes de suas famílias e submetidos a trabalhos de produção e serviços de baixos salários que, por vezes, fogem de sua atuação original e que são, frequentemente, arregrados à informalidade.

A convergência desses fatores nos faz questionar quão eficazes são os direitos humanos direcionados à salvaguarda desse povo. Pois que relação de tutela é esta que se prostrar a auxiliar um processo migratório que, aqui ou acolá, não consegue proporcionar a eles uma manutenção mínima de seus valores? Afinal, seria estes um direito deles, ou não. Ou será que estaríamos aqui diante da máxima levantada por Figueira ao citar os ensinamentos de Pufendorf, quanto à condição de proprietário cidadão²⁷⁰, no qual descreveria ele que essa atuação se

²⁷⁰ Narrado no item 2.1.1 deste trabalho.

trataria não de um dever, mas sim de uma caridade e que, como tal, poderia ser negada (2018. p. 227).

Nesse ponto, devemos nos questionar, pois como um ordenamento se inclina a um diálogo tão progressista no campo normativo para com essa temática e, no entanto, esquece-se de perceber essa relação na seara fática. Do abstrato ao concreto se evidenciam que no Brasil o imigrante experimenta dois mundos, onde o primeiro, da análise da *legis* se aperfeiçoaria uma epopeia e, o segundo, da vivência local, uma verdadeira odisséia.

Em verdade, não estamos aqui apenas apontando uma possível omissão daqueles que fazem *jus* à iniciativa federal de transferência de tais sujeitos de uma região para outra de nosso país. Longe disso, pois como citamos no capítulo segundo deste trabalho (item. 2.2.3), é esse dever dirigido a todos, inclusive, aos entes locais, que se prostraram a aderir a um processo migratório sem ao menos se ajustarem, em suas políticas locais, à chegada deles. Afinal, eles precisam ficar e se instalar naquela região, portanto, carecem de mecanismos para isso.

3.2.1.7.1. Curva em U e L

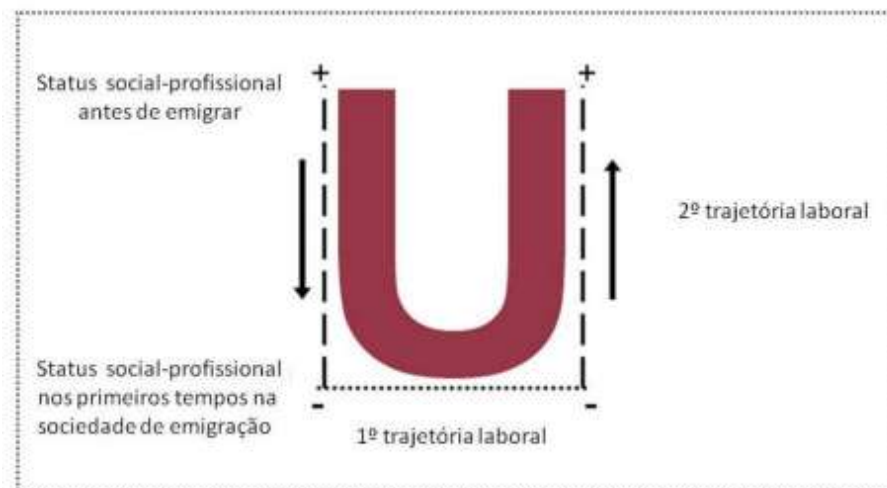
Ao percebemos essa omissão em face às políticas públicas de inserção, bem como ao dialogarmos com o subaproveitamento laboral deles em nossa região, buscamos apontar algumas discussões levantadas por Cavalcanti, Oliveira e Tonhati em relação à “Curva em U e L”. A presente manifestação almeja estabelecer como se dará a inserção e manutenção desses imigrantes no mercado laboral local. Não obstante, a referida teoria foi posta inicialmente por Chiswick, Liang Lee, Miller²⁷¹.

A primeira delas, a Curva em U, passa a observar as alterações sociais vivenciadas pelos imigrantes desde a sua saída do Estado de

²⁷¹ Em “CHISWICK, B. R., LIANG, L., Y., MILLAR, P. W. Longitudinal Analysis of Immigrant Occupational Mobility: A Test of the Immigrant Assimilation Hypothesis,” Economics Discussion / Working Papers 02-08, The University of Western Australia, Department of Economics, 2002.”

origem até a sua chegada ao país de acolhida, considerando o tempo necessário que ele leva para conseguir se organizar – adquirindo trabalho, moradia, revalidando títulos acadêmicos etc. – e a trajetória de regresso ao *status* social ostentados no passado (CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI. 2014. p. 16). Visivelmente da seguinte forma,

FIGURA 1 CURVA EM U



Fonte: Figura retirada da obra de CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI. 2014. p. 16

Essa curva acaba sendo um desdobramento lógico do processo migratório, que é possível até mesmo em uma migração típica, não voltada às perspectivas do refúgio, pois o ato de migrar acaba por exigir do sujeito um apartar do seu *status quo ante*, para se aventurar em uma nova realidade social-profissional que, normalmente, em sua fase primitiva é aquém daquela relegada por ele em seu país de origem. No entanto, essa situação carece de ser temporária, uma vez que se almeja que ele venha a regressar ao *status* social compatível com a antiga realidade vivenciada, o mais breve possível.

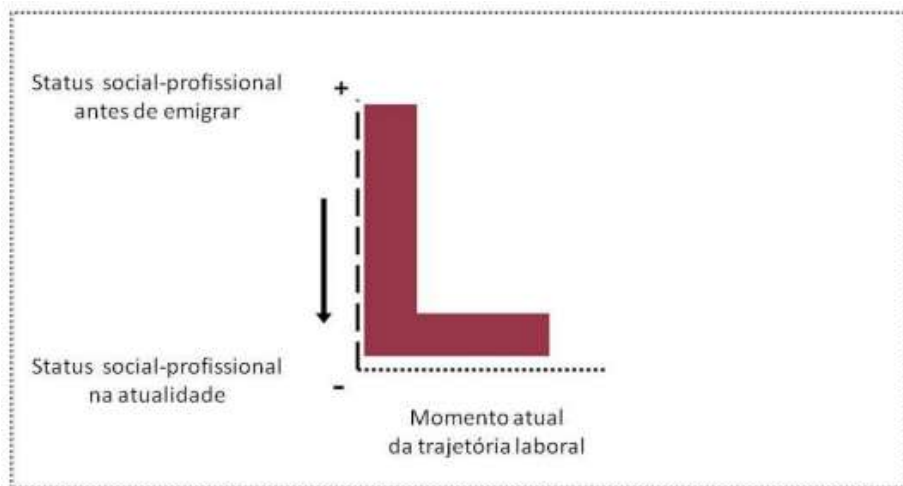
Logo, para que tenhamos um processo que minore os efeitos da base desta curva, ou seja, da primeira trajetória laboral na chegada em seu país de acolhida, faz-se necessário que haja políticas públicas e

atenção primária a eles, para que essa inserção ocorra de forma rápida e assim se impeça maiores danos.

Aqui, rememora os autores que “os imigrantes partem de uma posição média na sociedade de origem, mas perdem essa posição social no momento de chegada ao país de destino. E, portanto, será necessário um tempo de acomodação para recuperar a posição de partida” (CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI, 2014. p. 16).

Contudo, para que isso possa ocorrer, faz-se necessário à participação do Estado na busca por uma implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento deles. Ademais, essas políticas “serão decisivas para que os imigrantes não fiquem estancados na “curva em L”, mas possam realizar a curva em U, atingindo uma mobilidade ascendente ou uma inserção mais horizontalizada no momento de chegada” (CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI, 2014. p. 17). A representação da Curva em L ocorre da seguinte forma:

FIGURA 2 CURVA EM L



Fonte: Figura retirada da obra de CAVALCANTI. OLIVEIRA. TONHATI. 2014. p. 17

Como se percebe, nesta não há um emergir à situação antes vivenciada, permanecendo os imigrantes em uma conjuntura de poço, de margem, submetidos à condições sociais e laborais cada vez mais

precárias. Daí nossa preocupação quando da formulação do item 2.2.3 deste trabalho²⁷². Uma vez que não percebemos políticas públicas orientadas a neutralizar esta possibilidade. A despeito, a ausência delas pode renegar-lhes ao insucesso por anos, ou até mesmo gerações.

Aqui precisamos recordar que estamos falando de famílias, muitos com filhos²⁷³. São pessoas que tiveram que abandonar o seu país abdicando não apenas dos seus bens, seus familiares e sua nação, mas, acima de tudo, seus sonhos. Logo, essa fragilização só se potencializa quando da não manutenção mínima de seus valores.

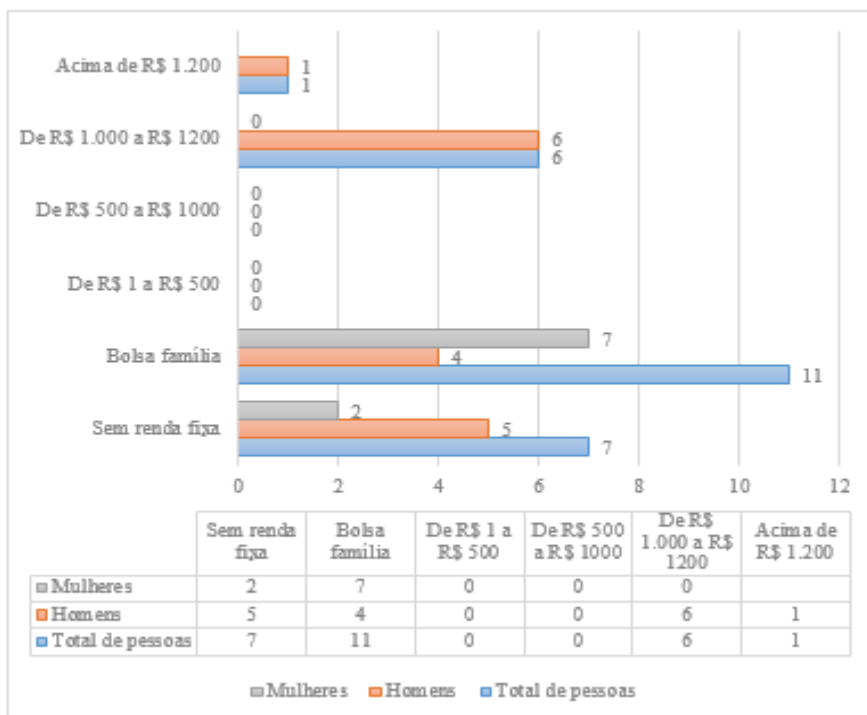
3.2.1.8. Renda média

Regressando ao transcurso de nossas análises, é importante também delimitarmos os meios de subsistência deles em nosso município, pois, como citamos, alguns ainda estão desempregados. Para tanto, buscou-se averiguar como eles estão se mantendo em nosso estado. Aqui almejamos traçar uma média de renda sendo auferida por cada um deles. Nesse ponto, segue os resultados obtidos:

²⁷² Nesse ponto, é importante apontar que o Município de São Paulo apresentou o I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes, que foi elaborado e diagramado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a partir do apoio técnico prestado à Prefeitura da Cidade de São Paulo pela Organização Internacional para Migrações (OIM) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). O Plano é instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo e terá vigência entre os anos de 2021-2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/Plano-do-Munic%C3%ADpio-de-S%C3%A3o-Paulo-de-Pol%C3%ADticas-para-Imigrantes-2021-2024.pdf> Acesso em: 20/01/2021.

²⁷³ Perceba que quando da apresentação do nosso universo de análise, constatamos a existência de 23 crianças e adolescentes.

GRÁFICO 16 RENDA MÉDIA



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.²⁷⁴

Dos números acima, ansiamos fazer alguns apontamentos, a saber: Primeiro, o número de pessoas sem renda fixa é bastante considerável, pois somam a fração de 7 indivíduos, que vivem, muitas vezes, de pequenos bicos, como outrora já dito. Não é leviano recordar que isso acarreta uma insegurança para a manutenção familiar, ainda que se faça notório esse saber.

Essa situação vivenciada por eles se agrava ainda mais quando passamos a perceber também que 11 pessoas alegam receber o Bolsa Família. Logo, 18, dos 25 participantes, não possuem uma renda segura, ou seja, fruto de um trabalho formal e contínuo que faz *jus* à sua atividade produtiva e pautado no reconhecimento dos direitos trabalhistas.

²⁷⁴ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 8.

Ademais, nas entrevistas, em face da assistência supracitada²⁷⁵, percebe-se uma disparidade muito elevada. Sabe-se que o referido programa possui cifras distintas, de acordo com a singularidade do participante. Contudo, percebemos pessoas que alegam receber R\$ 40 do aludido auxílio (Ent. n° 7) e outros que afirmam auferir a fração de R\$ 278 (Ent. n° 2 e 10). Nesse ponto, ao questionarmos o primeiro em relação ao soldo que recebia e o porquê deste número aparentemente tão aquém, ele não soube explicar, apenas disse ser este o valor.

A despeito, nenhum trabalhador alegou receber as frações que vão de R\$ 1 a R\$ 500, e a de R\$ 500 a R\$ 1000 ao mês. Nesse ponto, percebe-se que todos aqueles que recebem uma remuneração fixa são de gênero masculino e exercem atividades formais, nos quais há o respeito às regras trabalhistas, como a carteira assinada e, com ela, salário-mínimo, o direito às férias, 13º salário, descanso semanal remunerado etc., conforme todos os 7 indivíduos alegaram receber²⁷⁶.

3.2.1.8.1. Auxílio

Após essas constatações, precisamos fazer um novo questionamento dentro desta mesma seara. Então, estão eles recebendo alguma espécie de ajuda ou auxílio? Pois como constatado, muitos não possuem condições financeiras aptas à sua manutenção. Logo, como está sendo a subsistência deles em nosso estado, estão eles sendo auxiliados por alguma entidade pública ou privada. Para chegar a estas respostas, buscamos fazer duas perguntas, a saber:

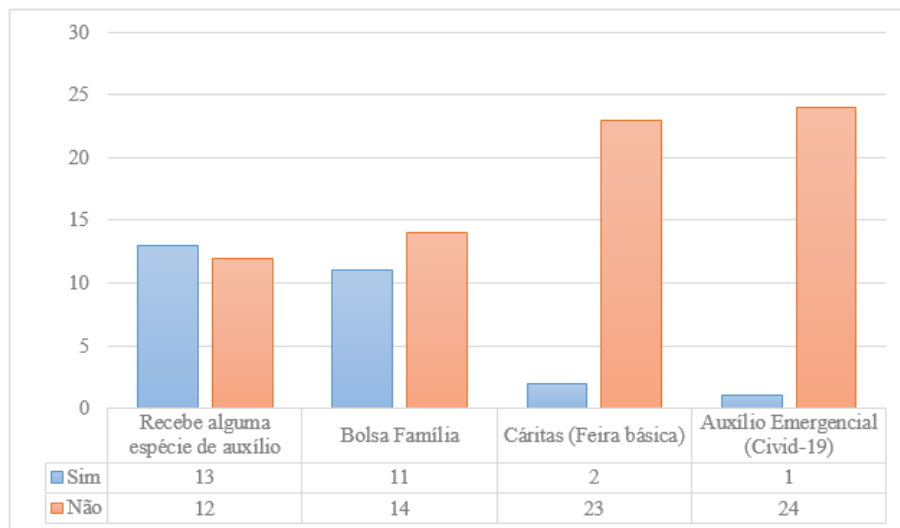
- a) Você recebe alguma espécie de auxílio?
- b) Se sim, qual?

²⁷⁵ Em suas falas, alguns não quiseram apontar o valor específico que receberia, o que foi de pronto respeitado.

²⁷⁶ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 9.

A partir das presentes respostas, conseguimos montar o seguinte gráfico;

GRÁFICO 17 AUXÍLIO



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.²⁷⁷

Conquanto, a primeira pergunta buscou identificar se qualquer deles está recebendo alguma espécie de auxílio em nosso território. Assim sendo, 13 dos entrevistados alegaram que ganhavam alguma forma de subsídio.

Nesse ponto, ao se questionar a espécie, 11 dos sujeitos citaram receber o Bolsa Família, conforme já elencamos acima. Não obstante, ao arguirmos se a entidade que os trouxe, ou até mesmo outra, ainda prestava algum tipo de ajuda, 2 deles disseram que sim. Ao ser questionado quanto ao ente provedor, os participantes apontaram ser a Cáritas Brasileira. Conquanto, nas entrevistas não se identificou nenhuma outra instituição que atuasse no auxílio para com eles.

Logo, só a instituição responsável por os trazê-los é que estaria, de alguma forma, prestando essa assistência. Por sua vez, em relação à espécie, a presente ajuda seria *in natura*, consistente em cestas básicas

²⁷⁷ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 8.

que eram retiradas na própria instituição. Aqui dois pontos se fazem relevantes, é que alguns informaram ter dificuldade para se deslocar até o local para retirada, pois não continham dinheiro para as passagens, o que obstava, por vezes, o recebimento desses. Ainda aqui, eles igualmente apontaram que este concedido de forma eventual, não tendo um calendário fixo, tão-só eles eram comunicados via telefone quando da disponibilidade das doações, o que não gerava uma segurança no que diz respeito ao recebimento desses.

Ademais, tendo em vista o período atípico que vivenciamos, proporcionado pela Pandemia do Covid-19 e, sabendo da necessidade de isolamento em suas casas, buscamos questioná-los se haveria a concessão do auxílio emergencial em face deles. Nesse ponto, dos 25 sujeitos participantes da pesquisa, apenas um afirmou recebê-lo.

Destarte, é de se ressaltar que o entrevistado de nº 25 fora o único que assim o asseverou. Contudo, sabe-se que ele foi demitido durante o período pandêmico. Logo, ao questionarmos se ele estaria recebendo os valores referentes à rescisão e ao seguro-desemprego ao invés do mencionado auxílio, ele não soube responder. Só disse que seria em razão da pandemia e que era uma assistência do Governo.

Em verdade, aqui percebemos um elemento convergente em todas as suas falas, residente na falta do saber, do reconhecer aquilo que lhe é de direito. De fato, muitos recebem algum tipo de subsídio, mas poucos sabem informar o porquê deles e qual realmente é a origem de sua espécie. Quando questionamos, por exemplo, o Bolsa Família, muitos sequer sabem a causa do recebimento ou não deste, quem procurar em caso de problemas etc.

Portanto, a ausência desse saber os torna cada vez mais vulneráveis, principalmente na seara laboral. Aqui se faz interessante a transcrição de uma passagem colhida nas entrevistas, o entrevistado de nº 3 disse em suas falas que foi demitido no início da Pandemia, que atuava como auxiliar de serviços gerais em um restaurante e que quando da demissão, por exercer uma atividade informal, foi-lhe dito que ele não teria quaisquer direitos, e que, se desejasse, poderia ir à justiça buscá-los. O que foi de pronto aceito por ele, talvez por acreditar que

essa seria uma consequência lógica da sua posição jurídica no país, ou até mesmo um sentimento de submissão a tais regras que não seriam dirigidas a ele, o não nacional.

Não obstante, não é leviano recordar que, conforme apontamos no capítulo segundo deste trabalho, o constituinte ao descrever os direitos fundamentais elegeu um capítulo todo à proteção laboral dos trabalhadores urbanos e rurais²⁷⁸.

Nesse viés, ao reconhecer a dignidade como fundamento da República e, com ela, todos os valores que lhes são impostos em uma relação de causalidade, como o são os direitos fundamentais, necessitamos advertir que o próprio *caput* do art. 5^a da CF já os estende a uma prospecção territorial universal, ou seja, nossos direitos são extensivos a todos os seres humanos que aqui estão, em nosso território. Independentemente de sua condição jurídica ou seus *status* social, se cá se encontram, são eles detentores de tais valores.

Contudo, ocorre que a fragilização que muitos se encontram fazem transparecer, ao menos na percepção de muitos com quem falamos, um sentido de ausência desses valores e isso pode ser demonstrado, por exemplo, no servilismo que eles têm de não ir em busca deles, principalmente quando do exercício da atividade informal.

Nisso, a ausência do saber quanto as regras trabalhistas e à realidade jurídica em nosso País calha a ser um entrave para as relações laborais. Pois, muitos sequer conseguem dialogar a respeito de sua condição atual, por isso os pesquisadores em muitas das vezes tinham dificuldades na interpretação de algumas informações oferecidas por eles. Referenciando aqui, mais uma vez, a importância do aperfeiçoamento, não apenas linguístico, mas, sobretudo, técnico, desses sujeitos em nosso Estado.

Porquanto, um ponto se faz apresentar, é que o Governo Federal lançou várias cartilhas de apresentação voltadas a este povo²⁷⁹.

²⁷⁸ Estamos aqui apontando o Capítulo II, do Título II da Constituição Federal Brasileira, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm Acesso em: 07/02/2021.

²⁷⁹ Inclusive uma delas se encontra no Anexo 1, deste trabalho.

Resumos esses que deveriam ser entregues a eles para compreensão de quais são os seus direitos. Contudo, parece que eles os recebem com certa desconfiança ou até mesmo receio de sofrerem maiores represálias caso venham a argui-los.

3.2.1.9. Xenofobia

No campo laboral, outra figura se fez discutir, agora em relação às posições xenófobas dentro de nosso município. Nesse ponto, ao ser questionado em relação a esta temática, 4 deles responderam que em algum momento se sentiram violados em razão de sua procedência.

Em um caso, em especial, o entrevistado de nº 4 informou que ao chegar ao país só conseguiu um trabalho, que foi em uma em uma clínica de estética. Contudo, segundo ele, só ficou lá por 3 meses uma vez que sua chefe o chamou e disse que por ele ser venezuelano os clientes estavam um pouco incomodados, principalmente por conta da língua, e com isso ela estava demitindo-o²⁸⁰. Nesse ponto, é de se elencar que ele também citou que ao falar na frente dos pacientes percebera deles o incômodo, e que inclusive ouviu uma pessoa dizer, “como você contrata uma pessoa dessa se existe tanto brasileiro precisando de emprego?”.

Ademais, todos os que afirmaram ter sofrido algum tipo de ofensa alegaram que elas tenham sido de cunho verbal²⁸¹. Não tendo, até a realização das entrevistas, nenhuma ameaça física ou outro que fosse passível de manifestação quanto a este ponto.

3.2.1.10. Satisfação com a condição laboral

Regressando a nossas análises, buscou-se averiguar também se aqueles que estão no exercício laboral, ainda que informal, se se encontram satisfeitos com as condições oferecidas. Nisso, 8 deles

²⁸⁰ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 11.

²⁸¹ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 11..

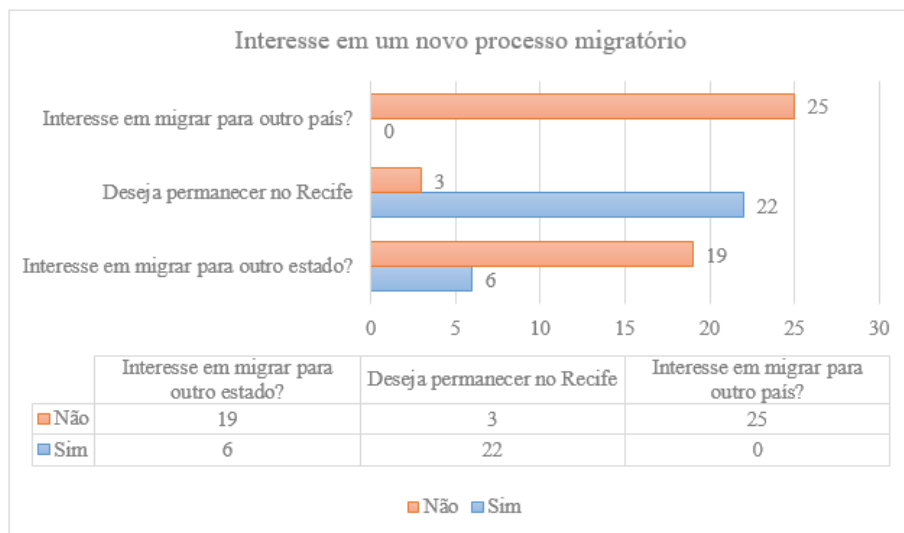
apontaram que sim. Dentre os fatores para isso, 7 deles informaram ser por conta da equipe e 1 alegou ser o ambiente.

Por sua vez, o entrevistado de nº 21 apontou não estar satisfeito com as condições propostas. Não que o ambiente encontrado fosse desfavorável, mas sim que, segundo ele, o trabalho desenvolvido não seria com “carteira fichada”²⁸². Logo, sabia ele que não teria direitos ao sair e que durante a pandemia ele não conseguiu nenhum auxílio em razão disso.

3.2.1.11. Há interesse em migrar?

No mais, como citamos em outro momento, o interesse primário deles ao chegarem ao nosso estado reside na busca por um emprego, tanto é que quando questionamos se haveria um interesse em um novo processo migratório, os resultados foram os seguintes:

GRÁFICO 18 INTERESSE EM UM NOVO PROCESSO MIGRATÓRIO?



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.²⁸³

²⁸² Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 11..

²⁸³ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 10.

É de se perceber que nenhum deles alegou querer deixar o país, isso mostra que, a princípio, eles estão se habituando com nosso Estado e que almejam permanecer aqui e fixar residência. Nesse campo, quando questionamos a manutenção ou não deles na cidade de Recife-PE, 3 pessoas declaram o interesse em deixá-la, e 22 pessoas afirmaram o desejo em continuar em nossa capital.

Aliás, os 3 que assim o alegaram querer migrar apontaram que o motivo seria as condições de emprego, estando todos eles, no momento da pesquisa, desempregados.

Outrora, em relação à migração estadual, 6 pessoas assim apontaram ansiar. Nesse campo, as 3 acima descritas na migração municipal e, outras 3 que afirmaram gostar de Recife, mas que por questões de trabalho assim se inclinariam, caso houvesse uma oportunidade, são eles os entrevistados de nº 12, 23 e 25.

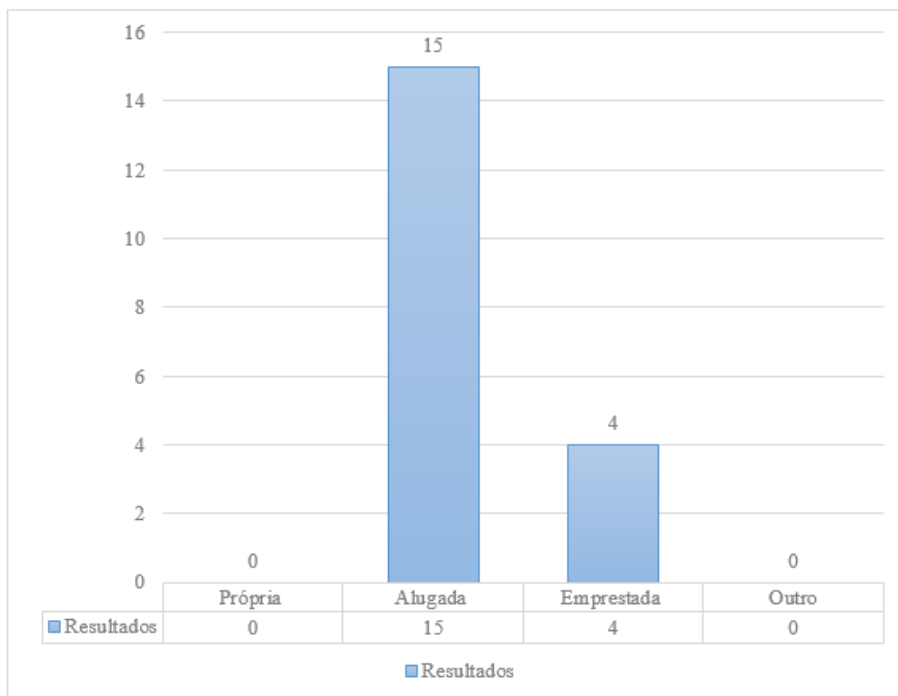
Aqui, igualmente, eles se encontram desempregados ou em atividades informais. Portanto, mais uma vez se percebe a aspiração ao exercício de um cargo formal para manutenção de sua subsistência como norte ao processo migratório.

Nesta ocasião, outro registro se faz oportuno, é que o questionário contava com as alternativas voltadas à: por opção, condições de emprego, condições sociais, moradia e outros. Ou seja, ao menos aqui, mais uma vez, eles não apontaram insatisfações em relação às situações vivenciadas em nosso município, mas sim em razão das questões laborais.

3.2.1.12. Moradia

No campo econômico, evidentemente, eles contribuem com a movimentação comercial, seja em razão da compra de mantimentos, pagamentos de contas e até mesmo as relacionadas com a moradia. Neste último, é interessante observar que em face desta se obteve as seguintes informações:

GRÁFICO 19 CONDIÇÕES DE MORADIA



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa direta.²⁸⁴

Como se denota nas entrevistas, não se percebeu pessoas com a casa própria ou outros. Isso não nos assusta, até porque muitos brasileiros assim também não as ostentam e, sabendo que o processo migratório deles é recente, não se faz absurdo essa constatação de não aquisição de uma moradia.

Entretanto, 15 delas estão em casas alugadas ²⁸⁵, logo, igualmente contribuindo, ainda que com um simples “aluguel”, com a manutenção da economia estatal. Nesse ponto, o importante é perceber que ao menos aqui não se visualizou que eles estão em situação de rua, conforme ocorre com alguns conterrâneos que aqui estão, mas que não

²⁸⁴ Conforme resultados disponíveis no Anexo-4. Tabela do Item. 1.

²⁸⁵ Aqui um ponto se faz esclarecer, de certo, 6 não foram dosados uma vez que seriam casais. Logo, a casa seria dividida pela ela unidade familiar.

vieram pelo mencionado projeto²⁸⁶. Ademais, é de se saber que 4 desses sujeitos apontaram estar morando em casas emprestadas, estes sim em situações mais precárias e carentes de uma atenção, pois eles podem, posteriormente, ser conduzidos para rua, o que denota preocupação.

Outrora, esses foram os dados obtidos pela presente pesquisa. Sabemos que estamos longe de exaurir a referida temática, mas que pelo que foi produzido podemos extrair que os venezuelanos que aqui se encontram estão aptos a contribuição econômico-laboral em nosso estado.

Desta feita, percebe-se que eles estão, em sua grande parte, ostentando idades ativas para o exercício de tais funções. Bem como, igualmente, sendo detentores de singular experiência empírica e científica. Nesse campo, nas entrevistas se percebeu um anseio uníssimo em adquirir uma função formal e não depender do auxílio e assistência de terceiros. Demonstrando que, ao menos *a prima facie*, são eles dotados de um interesse para com essa relação.

Contudo, constatou-se em nossa região o mesmo fenômeno vivenciado em outras partes do Globo para com o supra processo, condizente na sublocação dessa mão de obra em atividades que não condizem com sua experiência e preparação. Essa situação dificulta a sua imersão social e acaba por relegá-los à margem e com ela a informalidade. Situação está ainda mais límpida quando do gênero feminino, que sofre uma potencialização dessa condição. Tanto é que das mulheres ouvidas pela pesquisa, nenhuma delas ostentava o exercício de uma atividade formal. Destarte, esses foram os primeiros resultados obtidos de nossa análise. Em verdade, sabemos que ainda existe um longo caminho a percorrer.

²⁸⁶ Referimo-nos à reportagem da TV Globo, que apontava os venezuelanos da Tribo Uraus. Disponível em: [Venezuelanos que viviam em ruas do Recife ganham moradia provisória e alimentos para se prevenir da Covid-19 | Pernambuco | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/pe/pe-geral/noticia/2021/01/20/venezuelanos-que-viviam-em-ruas-do-recife-ganham-moradia-provisoria-e-alimentos-para-se-prevenir-da-covid-19-pernambuco-g1-globo.com) Acesso em: 20/01/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E aqui chegamos ao último ponto desse trabalho. Sabemos que, nesse momento, apenas estamos a encerrar um curto ciclo dessa odisseia, uma vez que temos a certeza de que muito mais está por vir. Contudo, como praxe, faz-se necessário apontarmos essas derradeiras considerações para que assim possamos a vir a pensar em outras discussões dentro dessa mesma seara.

Ademais, essa pesquisa foi construída a partir do movimento migratório vivenciado, especialmente, na última década, pelo povo venezuelano e sua chegada ao território brasileiro. Nesse campo, a partir do processo de interiorização, uma parcela desse grupo acabou por desaguar em terras pernambucanas, ao aquiescerem ao Projeto Pana, da ONG. Cáritas Brasileira/ CNBB.

De início, os primeiros diásporas passaram a residir na cidade de Recife-PE. No entanto, posteriormente alguns deles se deslocaram e acabaram mudando de município, chegando às cidades como Olinda, Jaboatão, Carpina etc. Nesse ponto, o aludido projeto ainda alocou sujeitos na sede da Cáritas na cidade de Pesqueira-PE.

No mais, também se sabe que outros tantos aqui abordaram de forma independente, como são, por exemplo, os membros da comunidade Uaraus, que citamos em partes do nosso texto.

Logo, ainda em nosso próêmio, já percebíamos que a temática voltada a esse processo migratório seria um tanto quanto complexa, isso porque desde o início já ajuizávamos o quão necessário era a delimitação do nosso universo de análise e sua manutenção no decorrer dos trabalhos.

Para tanto, buscou-se estabelecer esse *lócus* na figura dos aderentes ao Projeto Pana, que aportaram na cidade de Recife-PE e aqui fixaram residência. Deste modo, teríamos uma singularização daqueles que almejávamos ponderar, não se pulverizando as falas a grupos distintos.

Aqui, é de se enfatizar que este universo fora pensado uma vez que o processo de interiorização, rogado por meio da Lei nº 13.684/18²⁸⁷, estabelece um requisito de aderência aos entes de acolhimento que queiram participar desse programa.

Em outras palavras, para que estes possam ser aqui alocados faz-se necessário a adesão do estado de Pernambuco e da municipalidade local quanto ao objeto proposto. Com isso, teríamos como observar se eles ao anuírem ao referido programa operaram em prol da tutela desse povo, na busca de sua inserção em nossa sociedade.

Não obstante, questionamento semelhante não poderíamos fazer com os demais grupos, principalmente os independentes, uma vez que eles chegaram em nossas terras a partir de um processo de migração autônomo. A despeito, não estamos a dizer que eles não gozariam de direitos em nosso Estado, ao contrário, fazem eles *jus* a todos os valores constitucionais²⁸⁸.

O cerne aqui repousa no compromisso, não apenas legal, mas, acima de tudo, formal, com o grupo decorrente do mencionado projeto. Já que, como enfatizamos, eles aqui esceram a um programa que busca inseri-los em nossa sociedade. Daí que precisamos de elementos para isso.

Logo, ao se delimitar o grupo, passamos a fazer um novo recorte, uma vez que reconhecemos ser a seara social de grande abundância e de múltiplas variáveis. Portanto, direcionamos esse componente à perspectiva laboral. E, assim, partiu-se da seguinte problemática: Qual é o perfil laboral dos imigrantes venezuelanos que aportam na capital pernambucana e sua possível contribuição sócio-política para a economia do estado?

²⁸⁷ Em especial, em seu art. 5º, X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm Acesso em: 07/02/2021.

²⁸⁸ Evidentemente, na medida de suas compatibilidades.

Esse questionamento possui importância uma vez que precisamos delimitar a intersecção entre a migração, o mercado de trabalho e a inserção dos imigrantes nessa localidade. Portanto, esse elemento afunila e clareia os olhares em face da admissão social.

Contudo, para se chegar até esse ponto compreendíamos que a tarefa não seria fácil, pois tínhamos a certeza da necessidade em se fazer a qualificação deles em nosso Estado. Isso porque ao se pensar em uma migração podemos entender que, por vezes, ela não é ordinária, como o são as figuras que agitam o turista. Mas sim, extraordinárias, forçadas e que impulsionam o sujeito a sair de seu Estado-nação.

Portanto, não bastava falarmos em imigrantes, seria necessário categorizá-los corretamente. Já que, essa expressão, se colocada de forma genérica, ofusca uma violência preexistente que carece de ser dosada e somada ao processo de acolhimento estatal e social, ante a singular vulnerabilidade que permeia essa relação. Negar-lhes essa identidade jurídica seria o mesmo que potencializar a presente forma de segregação.

Porquanto, como foi estabelecido no item. 2.1.1. desse trabalho, o sistema capitalista se prostra ao interesse guiado ao imigrante aspirado, o turista. Este, adere ao processo de migração por deleite, gozo e volúpia. E, para esse fim, despoja-se de seu capital financeiro. Diferentemente dele, o refugiado e o asilado aderem ao aludido processo por necessidade, em face de uma coação. Logo, eles são órfãos no mundo e o capitalista não almeja a sua proteção, pois, *a prima facie*, não há um retorno financeiro, só concessão.

Nisso, em busca dessa essencial, precisávamos traçar os motivos que conduziram o processo migratório daquele povo. E, para tanto, fez-se necessário a descrição histórica deles. Pois, só a partir desses fatos é que estaríamos aptos, por exemplo, a discorrer a respeito de sua condição jurídica no Brasil.

Nessa esteira, os diálogos conduzidos aos elementos geopolíticos foram decisivos para constatarmos que o êxodo se prostrara diante das perseguições políticas e, acima de tudo, ao colapso social e econômico vivenciado na Venezuela. O que resultou na crise

humanitária, e esse colapso fora responsável pela migração que estaria por vir.

De certa forma, percebemos que os venezuelanos aportam ao Estado brasileiro munidos da condição de refúgio. Portanto, estão eles submissos a uma série de normativas que vão desde a percepção global, regional e local. Nesse campo, internamente, apontou-se os valores constitucionais e legais, logo se percebeu quão robusta é o presente seguimento e como ele se prostra em vanguarda em relação à questão.

Contudo, situação semelhante não se percebe quando das políticas públicas direcionadas ao acolhimento dos citados indivíduos, pois que, como notamos, não havia quaisquer ações legais no plano estadual ou municipal. Ficando eles relegados à sorte.

Por sua vez, na esteira da pesquisa direta, buscamos ouvir os participantes almejando aferir a sua situação atual, principalmente as direcionadas à área laboral. O resultado dela repousa em um grupo vastamente eclético, com boas experiências funcionais. Soma-se a isso o fato de que eles, em sua grande maioria, possuem um amplo conhecimento empírico na área, com atuação superior, em alguns casos, a 10, 20 e 25 anos.

Se isso não fosse suficiente, é de se recordar que no campo acadêmico, quase metade possuem nível superior. Sendo que 13 deles têm ensino médio e só um o ensino básico. O que denota, ao menos em uma relação teórica, um certo aperfeiçoamento dessa classe.

No mais, quando observamos as idades, a grande parte dos entrevistados encontra-se em idade laboral ativa, portanto, propícia à colaboração com o mercado local, e só 2 dos entrevistados contam com mais de 50 anos.

E isso se faz positivo, pois como descreve Cavalcanti, Oliveira e Tonhati, ao citar o mercado de trabalho e a idade dos colaboradores, o período em que o Estado mais investe neles é justamente nos ares da infância e da terceira idade. Logo, “o Brasil está recebendo uma mão de obra já formada e que pode contribuir de forma decisiva para o crescimento do país” (2014. p. 14).

Por sua vez, quanto à variável de gênero, entendeu-se que existe, assim como ocorre em outros processos de migração, uma discriminação de cunho sexista, pois, na ocasião, percebeu-se que em nosso estado 5 mulheres estão no exercício da atividade laboral. Contudo, nenhuma delas assim o faz de forma oficial, ou seja, formal.

Nesse ponto, perpetua-se, ao menos em nossa análise, o paradigma clássico do processo migratório, onde a mulher é relegada aos exercícios das atividades informais (Serviços domésticos, cuidado com idosos etc.), com baixos salários e sem o gozo dos direitos trabalhistas, o que acarreta a sua dupla discriminação (CARVALHO E FERNANDES. 2016. p. 121). Não obstante, apontamos ser elas, ao menos no campo teórico, mais capacitadas em termos de instrução para as funções²⁸⁹.

Indo mais além, é de se apontar que a maioria dos entrevistados desempenham atividades informais, sendo 9 deles nessa relação. Destes, 5 são do sexo feminino e 4 do masculino. Já em relação às atividades formais, 7 homens exercem a função nessa condição, enquanto nenhuma mulher galga desse mesmo direito.

Por sua vez, também percebemos um subaproveitamento deles em suas relações laborais, pois quando observamos as atividades e experiências pretéritas e confrontamos com as atuais, notamos que 2 dos entrevistados assim continuam a exercer, sendo que um deles é autônomo²⁹⁰, logo, mais favorável à manutenção do referido exercício.

Ademais, os 23 participantes seguintes não tiveram a mesma sorte. Relegados ao desemprego²⁹¹ ou submetidos a trabalhos que fogem, e muito, ao campo de sua expertise, eles assim o exercem por uma questão de sobrevivência, mas que em alguns dos casos carece de atenção, principalmente à lesões psíquicas que no futuro possam vir a surgir.

²⁸⁹ Conforme demonstramos no Gráfico 10: Formação acadêmica e gênero.

²⁹⁰ Fotógrafo.

²⁹¹ Que é uma realidade que também assola o povo brasileiro, principalmente após as últimas crises econômicas.

Essa submissão é bem trabalhada por Cavalcanti, Oliveira e Tonhati, quando da relação com a “Curva em U e L”. Lembrando os autores que em face da primeira estaríamos em um desdobramento lógico que existe na relação de mudança de uma sociedade para outra (2014. p. 16).

O problema não reside em sua existência, mas sim no tempo em que o imigrante leva para regressar ao seu *status* sociolaboral anterior. Por isso a necessidade de políticas públicas voltadas a essa inserção, evitando-se, com isso, que a curva em U, transforme-se em L. Nessa, o imigrante permanece por anos, e até mesmo gerações, na base dessa relação social até conseguir regressar ao seu patamar original (CAVALCANTI, OLIVEIRA E TONHATI. 2014. p. 17).

Portanto, como percebemos, o estado de Pernambuco não se inclinou à concretização de políticas voltadas a esse fim, o que coloca em xeque o regressar desses sujeitos ao *status* anterior ao fluxo. Ademais, nesse ponto, podemos citar o entrevistado de nº 9, que no passado era advogado e constava com mais de 26 anos de profissão, e que hoje vive de pequenos “bicos”.

Deste modo, faz-se pensar, que futuro estaremos dispostos a outorgar-lhes, porquanto não é possível duvidar que dentro de uma relação fática e jurídica, a derradeira se faz em vanguarda, enquanto a primeira padece em retrocesso.

Não obstante, essas foram nossas breves estimas sobre o tema. Sabemos que elas não se encerraram por aqui, pois a certeza de que ainda podemos avançar e nos aprofundar cada vez mais nesse mar hostil alcinhado de perseguição e opressão é a bússola que nos guia a continuar a trabalhar, e assim, almejamos fazer.

No mais, por hora, essas são apenas as primeiras e não derradeiras, considerações sobre essas andanças, uma vez que essa jornada não se finda por aqui. Apenas acreditamos que chegamos ao fim dessa etapa. Mas que ainda temos muito a prosseguir.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção* / Giorgio Agamben; Tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de Sítio) ISBN 978-85-7559-057-7.

ARAÚJO, José Renato de Campos. *Migrações internacionais e o federalismo brasileiro: Os venezuelanos no Brasil*. Migrações Internacionais e a garantia de direitos – Um desafio no século XXI. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

ARENDT, Hannah, 1906-1975. *Origens do totalitarismo*: Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BARROS, Pedro Silva. *Chévez e Petróleo: Uma Análise da Nova Política Econômica Venezuelana*. Cadernos PROLAM/USP (ano 5 – vol. 2. p.209- 237) São Paulo. 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade* / Zygmunt Bauman; tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama: revisão técnica Luíz Carlos Fridman. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito* / Eduardo C. B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

BOBBIO, Norberto. (1909-2004) *Estado, Governo, Fragmentos de um dicionário político* / Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira; posfácio Celso Lafer. – 23ª ed. – Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2020.

_____., 1909- *Dicionário de política I*. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs.) *A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro*. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

CARVALHO, Ana Filipa. FERNANDES. Emília. *Processos de discriminação de profissionais imigrantes e qualificadas em contextos laborais tipicamente masculinos*. ex æquo, n.º 33, 2016, pp. 117-132.

CASARA, Rubens R R. *Sociedade sem lei: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*/ Rubens R R Casara. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2018.

DEL VECCHIO, Victor Antonio. ALMEIDA, Vitor Bastos Freitas de. *Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e América Latina*. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

DOMENICONI, Joice. BAENINGER, Rosana. *Imigração qualificada venezuelana do século XXI: um estudo a partir dos espaços da migração de trabalhadores do conhecimento da Venezuela no Brasil*. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa* / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição Marina Baird Ferreira. – 8 ed. – Curitiba: Positivo. 2010.

FIGUEIRA, Rickson Rios. *Razões da xenofobia ensaio sobre os fatores contribuintes da violência xenófoba contra imigrantes e refugiados venezuelanos em Roarima*. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

FRUTUOSO, Suzane Caroline Gil. *Fluxos migratórios no Brasil: cenários e reflexos comportamentais despertando a xenofobia*. Revista FECAF de Estudos Acadêmicos e Científicos Ano 01 - Número 01 - Verão de 2018.

GALEANO, Eduardo H., 1940-2005, *As veias abertas da América Latina* / Eduardo Galeano; tradução de Sergio Faraco. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

GALINDO, Bruno. *Constitucionalismo e justiça de transição: em busca de uma metodologia de análise a partir dos conceitos de autoritarismo e democracia*. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 75 - 104, jul./dez. 2015 Disponível em: file:///C:/Users/profl/Desktop/livros/Bruno%20Galindo.pdf

GOULART, Mayra. *Populismo, rentismo e Estado mágico: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela*. OIKOS. Vol. 13. n. 2. p. 91 – 114. Rio de Janeiro. 2014

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt*. Estudos Avançados. DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS. Print version ISSN 0103-4014 On-line version. ISSN 1806-9592. Estud. av. vol.11 no.30 São Paulo May/Aug. 1997. Disponível em; <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. *O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil* *Decisões comentadas do CONARE*. Livro2_Conare_Final.indd 2-3. 2007. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/24507.pdf>

LEVISTSKY, Steven, 1968 - *Como as democracias morrem* / Steven Levitsky, Daniel Ziblatt; tradução Renato Aguiar. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LUIZ, Ramon Perez. *O estado de exceção como paradigma de governo: a pessoa humana a partir de uma leitura em Giorgio Agamben*. III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito. UNISC. 2016. Disponível em: file:///C:/Users/profl/Desktop/Agamben/15003-11830-1-PB.pdf

MACHADO, Dimitrius Gonçalves. MONTEIRO. Michelle Alves. *O Refugiado À Margem Da Margem: Um Diálogo Entre O “Turista” E O “Vagabundo”, De Bauman, E Direitos Humanos*. REBELA, v.9, n.1. jan./abr. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/profl/Desktop/unicap/Pesquisa/o%20refugiado%20à%20margem%20da%20margem.pdf>

MATTOS, Pablo. *Atuação do ACNUR na resposta ao fluxo de venezuelanos em Roraima*. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

MINAYO, Maria C. de S. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. RJ: Vozes, 2001.

MOREIRA, Julia Bertino. *Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil*. Rev. Bras. Polít. int. 53 (1): 111-129 [2010]

MOREIRA, Gabriel Boff. *A política regional da Venezuela entre 1999 e 2012: petróleo, integração e relações com o Brasil* / Gabriel Boff Moreira. – Brasília: FUNAG, 2018.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la* / Yascha Mounk; tradução Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg. – 1ª Ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças*. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro* / André de Carvalho Ramos, Gilberto Rodrigues e Guilherme Assis de Almeida, (orgs.). — São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão. TEIXEIRA. João Paulo Allain. BRAGATO. Fernanda Frizzo. *Por uma crítica descolonial da ideologia humanista dos direitos humanos*. ISSN: 2224-4131 / Depósito legal: 2005-5822. Disponíveis em: [file:///C:/Users/profl/Downloads/DialnetPorUmaCriticaDescolonialDaIdeologiaHumanistaDosDir-5470223%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/profl/Downloads/DialnetPorUmaCriticaDescolonialDaIdeologiaHumanistaDosDir-5470223%20(1).pdf)

ROING, Jaime Nadal. *Migrações Internacionais e a garantia de direitos – Um desafio no século XXI*. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;; Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

SILVA, Camila Rodrigues da. *Sínteses, Reflexões e Perspectivas sobre a Política de interiorização no acolhimento de venezuelanos em 2018*. Migrações Internacionais e a garantia de direitos – Um desafio no século XXI. Migrações Venezuelanas / Rosana Baeninger; João Carlos Jaroshinski Silva (Coordenadores); Catarina von Zuben; Paolo Parise; José Carlos Pereira; Francisco Max; Luís Felipe A. Magalhães, Daniel Menezes; Duval Fernandes; Alberto Jakob; Luis Renato Vedovato; Camila R. da Silva; Natália Demétrio; Joice Domeniconi;;

Victor Del Vecchio; (Organizadores. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/ Unicamp, 2018.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35ª edição, revista e atualizada. malheiros meditores. São Paulo – SP. 2011.

_____. *A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia*. Revista de Direito Administrativo, v. 212 | e-ISSN: 2238-5177 Rio de Janeiro. RJ. 1998. Disponível em; <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/2445>

SOUSA, Mônica Teresa Costa. BENTO. Leonardo Valles. *Refugiados econômicos e a questão do direito ao desenvolvimento*. Revista de Direito Internacional do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ. Cosmopolitan Law Journal, v. 1, n. 1, dez. 2013.

STANLEY, Jason, 1969 – *Como funciona o fascismo; a política do “nós” e “eles”* / Jason Stanley; tradução Bruno Alexander. – Porto Alegre [RS]: L&PM, 2019.

VALENTE, Leonardo. *A política externa da venezuela entre punto fijo e hugo Chávez: rupturas e continuidades*. Boletim do Tempo Presente. n 07 – ISSN 1981-3384. 2013.

REFERÊNCIA ELETRÔNICA

Matéria: “*11 de junio de 1957: Se constituye la Junta Patriótica de Venezuela para luchar contra la dictadura*”. Disponível em: <https://www.aporrea.org/actualidad/n309845.html> Acesso em 18 de julho de 2019, às 16h.

Matéria: Fontes, B. (29 de Abril de 2020). G1 Globo. Fonte: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/04/29/venezuelanos>

-que-viviam-em-ruas-do-recife-ganham-moradia-provisoria-e-alimentos-para-se-prevenir-da-covid-19.ghtml. Acesso em 03/11/2020.

Constituição da Venezuela de 1999. Disponível em; <https://venezuela.justia.com/federales/constitucion-de-la-republica-bolivariana-de-venezuela/> Acesso em 08 de julho de 2020.

Nos últimos anos o cone sul das Américas adveio a presenciar um fluxo migratório atípico de pessoas que buscam fugir da crise política, social e democrática na Venezuela. País este que não detinha uma cultura de emigração, mas que vivencia o êxodo de seus nacionais em razão da tensão humanitária que assolava à região. Decerto, muitos deles acabaram por abeirar-se ao Estado brasileiro, em especial, a região de Roraima. Neste local, a explosão populacional fez com que os serviços públicos entrassem em colapso, uma vez que o estado não conseguia mais lidar com a grande demanda nas áreas sociais, o que resultou na ACO de nº 3121 (STF) promovida pelo citado ente federal. Com isso, o presente trabalho visa, inicialmente, aferir os elementos geopolíticos que guiaram o processo de emigração deste povo. Para esse fim, adotaremos uma exposição de estudos bibliográficos alçados em uma investigação de caráter exploratório e explicativo, almejando estabelecer a condição jurídica que eles ostentam ao adentrarem em nosso território. Posteriormente, a pesquisa se debruçará na análise das políticas públicas direcionadas ao acolhimento desses migrantes em nossa região, ou seja, se estariam elas adequadas à garantia de direitos fundamentais do imigrante? Para responder essa e outras questões, 25 venezuelanos advindos do Projeto Pana, da Cáritas Brasileira, foram entrevistados por meio da técnica da "história oral" para, em um último momento, identificar em qual grupo sócio laboral é possível a alocação deles. Portanto, se questionará a sua inserção sócio-política e quão eles podem contribuir para economia do nosso estado. Ademais, a presente análise conta com dados que foram fornecidos por órgãos como a ACNUR e o CONARE, bem como por outros frutos da pesquisa direta desenvolvida no curso de nosso exame, conforme metodologia de análise de conteúdo proposta para aferição.

